



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Diário Oficial "Arthur Vianna"

0537

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.598

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde
Pública, Educação, Segurança Pública e Planejamento e
Coordenação Geral

TOMADA DE PREÇOS Nº 078/93
Da Secretaria de Estado de Educação

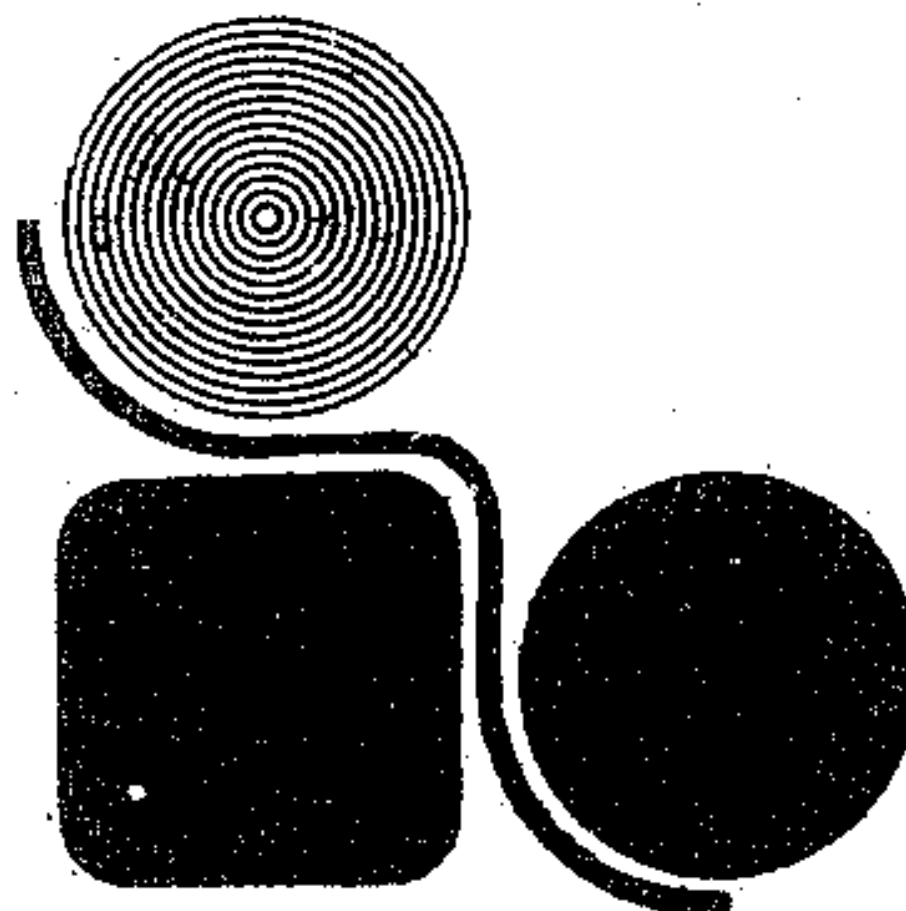
EDITAL Nº 031/93-CONVOCA CANDIDATOS
APROVADOS E CLASSIFICADOS NA 1ª FASE
DO CONCURSO PÚBLICO C-57
Da Academia de Polícia Civil do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE
PREÇOS-AVISO
Da Secretaria de Estado de Transportes

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO-ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
Do Banco da Amazônia S.A.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO, que o expediente para recebimento de
matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 ho-
ras. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá
mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2007 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 251.705.852,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 32 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 251.705.852,00 (DUZENTOS E CINCOCENTOS E UM MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
13201.05221374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	Outras Despesas Correntes		3132.0012.101	251.705.852
T O T A L					251.705.852

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei 749, de 24.12.53, RAIMUNDO ORLANDO SOUZA B SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 12.11.93.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0128243-7

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei 749, de 24.12.53, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o cargo

em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 12.11.93.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0128242-9

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei 749, de 24.12.53, JACQUELINE DO SOCORRO FONTES BENTES, para exer-

SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 1373, de 27 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa da Unidade Orçamentária: 19.204 - Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03070214.038	Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará		3132.0011.201	1.000.000
19206.03100434.243	Sistema de Editoração e de Documentação		3132.0011.201	500.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03070214.038	Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará		3132.0011.201	1.000.000
19206.03100434.243	Sistema de Editoração e de Documentação		3132.0011.201	500.000

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PAULO ELTON CHAVES NOGUEIRA
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercícioROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda.

CP93/0128428-6

cer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 12.11.93.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0128251-8

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei 749, de 24.12.53, RUI DE SOUZA CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 12.11.93.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP93/0128233-0

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELTON CHAVES NOGUEIRA
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

CP93/0128427-8

PORTARIA Nº 1041, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

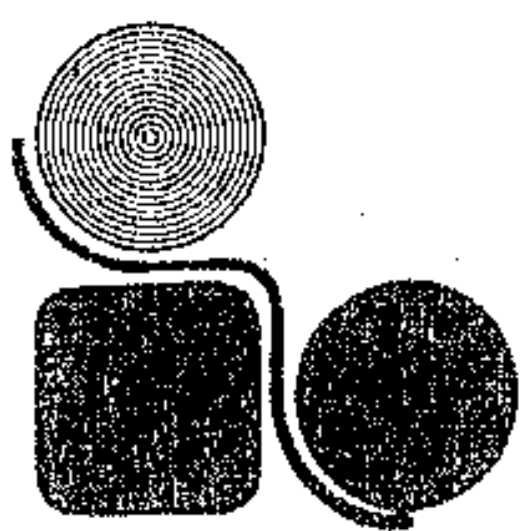
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1942, de 01 de outubro de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODDT/49 TRIMESTRE - 93.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 251.705.852,00 (DUZENTOS E CINCOCENTOS E UM MILHÕES, SETECENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS), a quota do 42 trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		CR\$ 1,00	
M E D I O		42 TRI - ANO 93	
GRUPO DE DESPESA	FONTE	NOVEMBRO	
Outras Despesas Correntes	12.101	251.705.852	



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Cláudio, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR\$-	5.187,00
Outros Estados e		
Municípios	CR\$-	15.840,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR\$-	2.851,00
Preço por página	CR\$-	564.498,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	CR\$-	318,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	CR\$-	115,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELODIO CHAVES-MACHADO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA CP93/0128436-7
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATADO: LEONOR MAGNO DE ALMEIDA
CARGO: CONTADOR
VIGÊNCIA: 11.11.93 a 31.12.93
VENCIMENTO: Cr\$ 28.984,66
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0207.021.2067.3111.01.00
Nº DO PROCESSO: 0632/93. CP93/0128259-3

LOTAÇÃO
PORTARIA Nº 0159 de 12 de Novembro de 1993.
DATA DA LOTAÇÃO: 14.09.93
NOME DO SERVIDOR: SÔNIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5050859-038
CARGO: Assistente Social
LOTAÇÃO: Núcleo Regional de Justiça I - Santarém. CP93/0128291-7

EXTRATO DE PORTARIA

SUSPENSÃO
Nº PORTARIA: 0160/93
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO FERNANDES COSTA
MATRÍCULA: 0040347-016
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
MOTIVO: DESÍDIA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES
Nº DE DIAS: CINCO (05) CP93/0128267-4

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR DAS.
PORTARIA Nº: 0163/93 de 18/11/93.
NOME DO SERVIDOR: JÚLIO DOMINGOS DEMASI DE AGUIAR
MATRÍCULA: 3083780-020
CARGO: DEFENSOR PÚBLICO
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
NÍVEL DA DAS: DAS. 3
PERÍODO: 09.12.93 a 07.01.94 CP93/0128283-6

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG.
PORTARIA Nº: 0161/93 de 18/11/93.
NOME DO SERVIDOR: OLDACINA MARIA PAES BARRETO MARQUES
MATRÍCULA: 5163153-018
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
NÍVEL DA FG: FG. 4
PERÍODO: 01.12 a 30.12.93. CP93/0128299-2

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG.
PORTARIA Nº: 0162/93 de 18/11/93.
NOME DO SERVIDOR: MARIA LUZIA DA CRUZ REIS
MATRÍCULA: 3243346-029
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: GRUPO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
NÍVEL DA FG: FG. 4
PERÍODO: 09.12.93 a 07.01.94. CP93/0128315-8

TERMO DE DISTRATO
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e VICENTE BRAGA CORDEIRO
OBJETO: Fica rescindido a partir de 10.11.93 o contrato administrativo firmado em 03.02.92
ASSINATURAS: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e VICENTE BRAGA CORDEIRO. CP93/0128323-9

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 0164/93 de 18/11/93.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Noventa (90) dias.
NOME DO SERVIDOR: ANA MARIA RODRIGUES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: PENITENCIÁRIA "FERNANDO GUILHON".
QUINQUÊNIO REFERENTE: 14.10.87 a 13.10.92. (G. Reg. nº 50571)
CP93/0128331-0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

AVISO - Faço público que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em sessão ordinária de 10.11.93, homologou o resultado final do CONCURSO PÚBLICO C-244, destinado ao provimento do cargo de ATENDENTE JUDICIÁRIO, Código TRT-8a-AJ-025, Classe C, Padrão V do Nível Intermediário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, para lotação em Belém e Macapá como a seguir: BELÉM: 10 lugar - NARCILÉIA SOBRAL SANTOS, média 9,78; 2º lugar - LUCIO ANTONIO DA PURIFICAÇÃO RAMOS, média 9,70; 3º lugar - MARIA ESTER SOBRAL SANTOS, média 9,66; 4º lugar - ANTONIO AUGUSTO PINHO DE SA, média 9,55; 5º lugar - BENEDITO PIO LIMA FURTADO, média 9,45; 6º lugar - JOSÉ HENRIQUE MODESTO DE LIMA, média 9,45; 7º lugar - HELENA LÚCIA SOARES DO CARMO, média 9,43; 8º lugar - NARCILE SANTOS MARQUES, média 9,42; 9º lugar - ANA ROSA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA, média 9,38; 10º lugar - SILVIO DOS SANTOS SOUTO, média 9,30; 11º lugar - JOSÉ ARLÊNIO LOBATO DA FONSECA, média 9,30; 12º lugar - SUELI DA SILVA SANTOS, média 9,30; 13º lugar - KEIT-

SON CARDOSO DO NASCIMENTO, média 9,30; 14º lugar - JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA, média 9,25; 15º lugar - JOSÉ AFONSO LOBO DE O - LIVEIRA, média 9,20; 16º lugar - MARCO ANTONIO PEREIRA CARDOSO, média 9,20; 17º lugar - ROGERIO SENA, média 9,20; 18º lugar - NILSON JOSÉ GOMES BARROS, média 9,15; 19º lugar - JORGE ROBERTO FURTADO E BRANCO, média 9,13; 20º lugar - PAULO SÉRGIO LO - PES DA GAMA ALVES, média 9,11; 21º lugar - ENEIDA MARLISE LI - MAO DE OLIVEIRA, média 9,11; 22º lugar - ROSANGELA LOPES VA - LENTE, média 9,10; 23º lugar - MAURO GESTER DA FONSECA, média 9,10; 24º lugar - MARIALDA DA ANUNCIACÃO MONTEIRO, média 9,07; 25º lugar - JORGE MAURICIO CABECA DE SOUZA, média 9,05; 26º lugar - MARIA REGINA DIAS LIMA, média 9,05; 27º lugar - JANAI - NA DJENANE SOUZA CATETE, média 9,05; 28º lugar - SILVINA NUNES BERTOLO, média 9,03; 29º lugar - CARLOS RONALD PEREIRA, média 9,00; 30º lugar - ANTONIO AUGUSTO DIAS FANJAS, média 9,00; 31º lugar - ANA CAROLINA ZUNIGA CHAVES, média 9,00; 32º lugar - ELIZABETH DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ, média 9,00; 33º lugar - ANTONIO SÉRGIO PINTO DOS SANTOS, média 8,98; 34º lugar - ANA VERA MAIA RODRIGUES, média 8,97; 35º lugar - JORGE LUIZ DURANS DE ALMEIDA, média 8,95; 36º lugar - ANTONIO FER - NANDO MAUES DE SOUZA, média 8,95; 37º lugar - LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ, média 8,95; 38º lugar - JOSÉ MARIA OLIVEIRA GON ZAGA, média 8,95; 39º lugar - CLAUDINEI LIMA DA SILVA, média 8,95; 40º lugar - MARIA DE NAZARÉ PEREIRA MACHADO, média 8,95; 41º lugar - ELIZETH APARECIDA DE SOUZA, média 8,95; 42º lugar - JUCILEA DO SOCORRO LOBATO SILVA, média 8,94; 43º lugar - VON - CARLOS MARTINS FIGUEIREDO, média 8,94; 44º lugar - IZANETE GO - MES DA SILVA, média 8,92; 45º lugar - DENNIS ALEXANDRE WANDER - LEY COELHO VIANNA, média 8,90; 46º lugar - OMAR PINTO DE ALBU - QUERQUE, média 8,90; 47º lugar - ELIANA SANTOS DA SILVA, média 8,88; 48º lugar - GERSON ALVES DE SOUSA JÚNIOR, média 8,85; 49º lugar - ANA MARIA DUARTE LIMA, média 8,85; 50º lugar - MAU - RILO SABINO CARDOSO DOS SANTOS, média 8,85; 51º lugar - ANGELA COELHO RODRIGUES, média 8,84; 52º lugar - SORAYA RITA DO AM - RAL GARCIA, média 8,83; 53º lugar - ANGELA MARIA SILVA GOMES , média 8,83; 54º lugar - ANA CARIA LEITE CARDOSO, média 8,81; 55º lugar - MARCIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, média 8,80; 56º lugar - CARLOS AUGUSTO COUTO DA SILVA, média 8,80; 57º lugar - OLIVAR MESSIAS MAIA SARAIVA, média 8,78; 58º lugar - OMAR SAN - TOS LIMA, 8,76; 59º lugar - OSVALDO BACELAR GUIMARÃES, média 8,76; 60º lugar - DIANA CÉLIA FIGUEIRA MIRALHA, média 8,75; 61º lugar - HELOISA DO SOCORRO FURTADO OLIVEIRA, média 8,75; 62º lugar - IRACÉLIA COUTINHO CHAVES, média 8,75; 63º lugar - JOHN DA SILVA ARAÚJO, média 8,75; 64º lugar - MAYSE COSTA DE CARVALHO, média 8,75; 65º lugar - ADILSON CAETANO SOBRINHO, média 8,74; 66º lugar - LOURIVAL DAMASCENO DOS SANTOS JÚNIOR, média 8,73; 67º lugar - MIRACY MARQUES TAVARES JÚNIOR, média 8,73; 68º lugar - PEDRO FILOMENO DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO, média 8,70; 69º lugar - LUCIANO JOSÉ CASTRO PEIXOTO, média 8,70; 70º lugar - BRÁZILIA DA LUZ PINTO BERNAR, média 8,70; 71º lugar - JOÃO CARLOS RIBEIRO MACHADO, média 8,70; 72º lugar - MARIA DO SOCORRO E SILVA DA SILVA, média 8,70; 73º lugar - JOSÉ COUTI - NHO DO CARMO FILHO, média 8,70; 74º lugar - PAULO LUIZ FERRO COSTA FURTADO, média 8,70; 75º lugar - ANETTE NASCIMENTO CAM - POS, média 8,67; 76º lugar - MARIA DO SOCORRO LAMEIRA BRAGA, média 8,67; 77º lugar - JACIARA MARIA FURTADO DOS SANTOS, média 8,65; 78º lugar - CRISOSTOMO MIGUEL DA SILVA MONTEIRO, média 8,65; 79º lugar - ELIZEU DE CASTRO, média 8,64; 80º lugar - MARY LOURDES FRANCA LEÃO, média 8,63; 81º lugar - MARY SUZY ME - NEZES MARQUES, média 8,61; 82º lugar - MARLUCE DE MEDEIROS PI - NA, média 8,60; 83º lugar - JOAQUIM ANDRÉ CAVALCANTE DE MATOS, média 8,60; 84º lugar - LAWRENCE FRANCO MACIEL, média 8,60; 85º lugar - IRLANDO RICARDO MONTEIRO LOPES, média 8,60; 86º lugar - RUTH HELENA DE LEMOS PINTO MARQUES, média 8,58; 87º lugar - ANA RITA CARVALHO OLIVEIRA, média 8,57; 88º lugar - ZAL - CARIAS ALVES DE ALMEIDA NETO, média 8,57; 89º lugar - MARCIA MARIA ARAÚJO ANDRADE HELO, média 8,56; 90º lugar - LILIAN DE ANDRADE GONCALVES, média 8,55; 91º lugar - ELIANA RODRIGUES DA SILVA, média 8,55; 92º lugar - MARIA AMÉLIA DA COSTA SOUZA, média 8,55; 93º lugar - PAULO SÉRGIO SOBRAL SANTOS, média 8,55; 94º lugar - ROGERIA NUNES COELHO, média 8,53; 95º lugar - BENE - DITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS, média 8,53; 96º lugar - SANDRELY VIANA ROCHA, média 8,52; 97º lugar - VALÉRIA MARIA LOBA - TO DA SILVA, média 8,52; 98º lugar - CONCEIÇÃO DE MARIA RODRI - GUES GOMES, média 8,52; 99º lugar - MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO MILEO, média 8,52; 100º lugar - RUI CARVALHO DA SILVA, média 8,52; 101º lugar - DJALMA AUGUSTO SOUTO NETO, média 8,51; 102º lugar - CRISTIANE FONSECA COSTA, média 8,50; 103º lugar - MA - RIA DO SOCORRO SANTOS DAS DORES, média 8,50; 104º lugar - MA - RIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEÃO, média 8,50; 105º lugar - PAULO RONALDO SA DA SILVA, média 8,49; 106º lugar - RICARDO ARAÚJO LAMEIRA, média 8,49; 107º lugar - ANDRÉ ICHIHARA BEVILÁQUA, média 8,48; 108º lugar - MARIA DE NAZARÉ GOMES BRAZ DA SILVA, média 8,47; 109º lugar - PEDRO NELITO DE SOUZA JÚNIOR, média 8,47; 110º lugar - KÁTIA REGINA MONTEIRO TACHY, média 8,46; 111º lugar - MARCIO ANDERSON PINTO DA SILVA, média 8,45; 112º lugar - ORLANDO GONCALVES DA FONSECA JÚNIOR, média 8,45; 113º lugar - ADELAIDE DO SOCORRO DE ARAÚJO SOARES, média 8,44; 114º lugar - MURILO SANTOS CARNEIRO, média 8,43; 115º lugar - EDISON LIMA DO ROSÁRIO, média 8,43; 116º lugar - REGINALDO LIMA PAN - TOJA, média 8,43; 117º lugar - MARCIA DENISE COSTA ALVES, média 8,40; 118º lugar - LUCIANA ERICEIRA LOPES, média 8,40; 119º lugar - JOÃO BATISTA ALVES ABREU, média 8,40; 120º lugar - AU - GUSTO CESAR DE ARAÚJO MOTA, média 8,40; 121º lugar - MARCELO RODRIGUES, média 8,40; 122º lugar - PAULO CESAR MOY ANAISE, média 8,40; 123º lugar - SORAIA DA SILVA MACOLA, média 8,38; 124º lugar - JORGE HENRIQUE RODRIGUES BARROSO, média 8,38; 125º lugar - MARIA JOSÉ PAES BARRETO FRANCO DE MACEDO, média 8,37; 126º lugar - ELIDA INÊS DIEMINGER, média 8,36; 127º lugar - JOÃO LUIS CARDOSO CABRAL, média 8,35; 128º lugar - RAIMUNDO RODRI - GUES LEITE, média 8,35; 129º lugar - MARCOS VINÍCIUS ORGUEN SOUZA, média 8,32; 130º lugar - EDSON ALBERTO ALMEIDA DA ROCHA, média 8,30; 131º lugar - MARIA SUELY SANTOS DA COSTA, média 8,30; 132º lugar - JOSÉ FRANCISCO FIEL FILHO, média 8,30; 133º lugar - CARLOS BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, média 8,30; 134º lugar - EMANUEL TOCANTINS RODRIGUES, média 8,28; 135º lugar -

JOSÉ MANOEL COSTA DE LIMA, média 8,28; 136º lugar - CLEISE SOUZA FERREIRA, média 8,28; 137º lugar - RUBENS LIMA PANTOJA, média 8,27; 138º lugar - PEDRO PAULO DA COSTA MOURA, média 8,26; 139º lugar - JOSÉ EVARISTO ARAÚJO DIAS, média 8,25; 140º lugar - HELENA LIEGE VIEIRA BRAGA MAGNO, média 8,25; 141º lugar - ANTONIO JATRO DE OLIVEIRA CORDEIRO, média 8,25; 142º lugar - CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS BERRIDO REIS, média 8,24; 143º lugar - MAGDA CARLA BRITO DA SILVA, média 8,23; 144º lugar - MARIA DE NAZARÉ BAIA BRITO, média 8,22; 145º lugar - PEDRO PAULO SILVA MELO, média 8,21; 146º lugar - CELEDÔNIO MAURÍCIO DA LUZ COSTA, média 8,21; 147º lugar - PAULO MAURÍCIO ALMEIDA DA SILVA, média 8,21; 148º lugar - SÁDY JORGE BASTOS BARROSO, média 8,21; 149º lugar - CRISTIAN PATRICIA DA SILVA MACOLLA, média 8,20; 150º lugar - LUIZ AUGUSTO MAUÉS NORONHA, média 8,20; 151º lugar - SHEYLA ROSE DO AMARAL GARCIA, média 8,20; 152º lugar - LUIZ MARCOS GARCIA REIS, média 8,20; 153º lugar - ROBERTO CE-SAR ALVES SILVA, média 8,20; 154º lugar - RAIMUNDO NONATO DA COSTA COELHO, média 8,19; 155º lugar - MARIA REGINA DA CUNHA MARINHO, média 8,18; 156º lugar - ENEIDA LÚCIA GARCIA KLAUTAU, média 8,18; 157º lugar - JOÃO LUIZ GARCIA SAPUCAIA, média 8,17; 158º lugar - RAIMUNDO ADAO PINHEIRO FILHO, média 8,16; 159º lugar - ENILCE NUNES PEREIRA, média 8,15; 160º lugar - SAMUEL CARDOSO DA SILVA, média 8,15; 161º lugar - JEREMIAS MARTINS DOS SANTOS, média 8,15; 162º lugar - ROSANE MARIA POSSEBON DE OLIVEIRA, média 8,15; 163º lugar - OSVALDO DE OLIVEIRA, média 8,15; 164º lugar - ALADINO DE JESUS BRABO FERREIRA, média 8,15; 165º lugar - MARCO AURELIO SILVA DE OLIVEIRA, média 8,15; 166º lugar - FRANCINEY MOTA BERNARDES, média 8,13; 167º lugar - ADALGAR - NILTON ANTONIO BARBOSA DE ARAÚJO, média 8,11; 168º lugar - CRISTINA CARDOSO DA COSTA, média 8,10; 169º lugar - ORLANDO FERREIRA MAGNO JÚNIOR, média 8,10; 170º lugar - LUCIVALDO MELO SANTOS, média 8,10; 171º lugar - MARIA DO SOCORRO FERREIRA MARQUES, média 8,10; 172º lugar - RONALDO ARAÚJO BARBOSA, média 8,10; 173º lugar - NELIA PAULA DA SILVA BARBOSA, média 8,10; 174º lugar - DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO, média 8,08; 175º lugar - LENOMAR BATISTA NEVES, média 8,08; 176º lugar - BERENICE SILVA DE MIRANDA, média 8,06; 177º lugar - JERUSA DE ALMEIDA E SILVA, média 8,06; 178º lugar - RONALDO LIMA MIRANDA, média 8,05; 179º lugar - CARLOS AUGUSTO DE CAMPOS MACHADO, média 8,05; 180º lugar - MÔNICA ALEXANDRA DA COSTA PINCHADO, média 8,03; 181º lugar - MAX JOÃO BANHOS DE OLIVEIRA, média 8,00; 182º lugar - VANESSA ZWICKER MARTINS, média 8,00; 183º lugar - NANCY FERREIRA BENIGNO, média 8,00; 184º lugar - IZENETE DA COSTA MORAES, média 8,00; 185º lugar - AFONSO NAZARENO DE ANDRADE MACIEL, média 8,00; 186º lugar - HUMBERTO WILLIAM LIMA DE SOUSA, média 8,00; 187º lugar - WLAMIR THADEU RESQUE DE BARROS, média 8,00; 188º lugar - JOSÉ AUGUSTO DE MELO VIEIRA, média 8,00; 189º lugar - ADRIANA CLÁUDIA TEIXEIRA MIRANDA, média 7,99; 190º lugar - SANDOVAL NONATO GOMES SANTOS, média 7,99; 191º lugar - IEDA VILLAS BOAS DA SILVA, média 7,98; 192º lugar - AUGUSTO CARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE JÚNIOR, média 7,98; 193º lugar - STONE DOS SANTOS AFONSO, média 7,96; 194º lugar - PATRICIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO, média 7,96; 195º lugar - GISELE CICALISE DE SOUZA, média 7,96; 196º lugar - MÁRIO DOS WALDO SILVA DE MENDONÇA, média 7,96; 197º lugar - SILZA LENA FAGUNDES MACEDO, média 7,95; 198º lugar - ANTONIO CARLOS SANGUINO, média 7,95; 200º lugar - HILDEBERTO BEZERRA NOBRE JÚNIOR, média 7,95; 201º lugar - HILTON LEITE ALVES DA CUNHA, média 7,93; 202º lugar - CARLOS ALBERTO CORREA DIAS, média 7,92; 203º lugar - MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, média 7,91; 204º lugar - MARSTELA APARECIDA AVELAR BARBOSA, média 7,91; 205º lugar - MARCÍO LINO MONTEIRO DA ROSA, média 7,90; 206º lugar - OTAVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIAS, média 7,90; 207º lugar - NELSON DUARTE DE LIMA JÚNIOR, média 7,90; 208º lugar - EDSON PINHEIRO DOS SANTOS, média 7,90; 209º lugar - LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO, média 7,90; 210º lugar - MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA, média 7,89; 211º lugar - LUIZ OTAVIO RODRIGUES SILVA, média 7,88; 212º lugar - MARLENE MACEDO PORFÍRIO, média 7,87; 213º lugar - SÉRGIO AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA, média 7,86; 214º lugar - NÚBIA LEÃO VIANA, média 7,86; 215º lugar - RAIMUNDO NONATO LOBATO BORGES, média 7,85; 216º lugar - MARIA DAS GRACAS SOUSA MENDES, média 7,85; 217º lugar - CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BULHÕES, média 7,85; 218º lugar - JOSÉ AVELINO RIBEIRO SOBRINHO, média 7,85; 219º lugar - GILVAN DE CAMPOS LIMA, média 7,85; 220º lugar - JOSÉ NAZARENO DA SILVA MAIA, média 7,83; 221º lugar - CLODEMOR RANGEL FERREIRA, média 7,83; 222º lugar - LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO MORENO, média 7,82; 223º lugar - ARTHUR MENRIQUE DA COSTA AZEVEDO, média 7,81; 224º lugar - JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA REZENDE, média 7,81; 225º lugar - CARLOS ROBERTO BACELAR, média 7,80; 226º lugar - JOÃO FLORENCIO NETO, média 7,80; 227º lugar - MARIA JOSÉ GARCIA REIS, média 7,80; 228º lugar - ALEXANDRE LOBO FIGUEIREDO, média 7,80; 229º lugar - RENATO LOBO, média 7,80; 230º lugar - MARIA MARGARETH DOMINATO, média 7,80; 231º lugar - JOSÉ LUIZ DOMINGUES, média 7,80; 232º lugar - JOEL RODRIGUES DOS SANTOS, média 7,79; 233º lugar - JOSÉ RIBAMAR PAIVA FURTADO, média 7,78; 234º lugar - LAURO MELO DA PAIXÃO NETO, média 7,77; 235º lugar - ANTONIO DUVAL AMORIM DO ESPIRITO SANTO, média 7,77; 236º lugar - PATRICIA LINA RODRIGUES, média 7,75; 238º lugar - FENELON SEVERINO SILVA DOS SANTOS, média 7,75; 239º lugar - MARCOS ROBERT DA SILVA RIBEIRO, média 7,75; 240º lugar - DILMA CELIA DE OLIVEIRA PIMENTA, média 7,75; 241º lugar - MARCO ANTONIO LOPES SOARES, média 7,75; 242º lugar - HENRIQUE CHARLES MARTINS CORREA, média 7,75; 243º lugar - IEDA RODRIGUES ALVES DE ALMEIDA, média 7,73; 244º lugar - CIRCLAYTON JOSÉ BORGES CARNEIRO, média 7,72; 245º lugar - EDILBEN JOSÉ NASCIMENTO FALCÃO, média 7,72; 246º lugar - ANTONIO HELYOMAR SOARES FIGUEIRA, média 7,72; 247º lugar - RONALD LISBOA CONDE, média 7,71; 248º lugar - MARIA DAS GRACAS VIANA PREIRA, média 7,71; 249º lugar - LAURENCE FALCÃO AGRIA, média 7,70; 250º lugar - GEORGE HAMILTON MARANHÃO ALVES, média 7,70; 251º lugar - MARIA THERESA CALADO LOPES, média 7,70; 252º lugar - IVANIRA ARAÚJO DE QUEIROZ, média 7,70; 253º lugar - FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO, média 7,70; 254º lugar - MARCIA SANTOS KOURY, média 7,70; 255º lugar - MARIA DA GLORIA FERREIRA RIBEIRO, média 7,70; 256º lugar - LAMIRSON DIAS DE OLIVEIRA, média 7,70; 257º lugar - MARCIA SOUZA DA SILVEIRA, média 7,67; 258º lugar - MILENE FERRO SILVA, média 7,66; 259º lugar - SANDRA TEIXEIRA GREGÓRIO, média 7,66; 260º lugar - JOÃO BATISTA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, média 7,66; 261º lugar - JAQUELINE SARHANHO DE SOUZA, média 7,66; 262º lugar - CASSANDRA LÚCIA CAVALCANTE QUEIROZ, média 7,66; 263º lugar - GLEUCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA, média 7,65; 264º lugar - JORGE ANTONIO GAMA SANTA MARIA, média 7,65; 265º lugar - MARCOS ANTONIO BARREIROS LEÃO, média 7,65; 266º lugar - MARIA JOSÉ RIBEIRO PINTO, média 7,65; 267º lugar - MARIA RAIMUNDA LOBATO FERREIRA, média 7,65; 268º lugar - MIGUEL SOARES SILVA, média 7,65; 269º lugar - AURIMAR FRANCISCO VIANA DA SILVA, média 7,65; 270º lugar - GERSON JACQUES MIRANDA DOS ANJOS, média 7,63; 271º lugar - EMERSON DOS SANTOS ANDRADE, média 7,63; 272º lugar - BARBARA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BARBOSA, média 7,62; 273º lugar - RICARDO DOS SANTOS SOUZA, média 7,61; 274º lugar - MOISES EPITANIO MOTA, média 7,60; 275º lugar - JACIREMA JENNY MIRANDA NUNES, média 7,60; 276º lugar - AMILTON LAERCIO MONTEIRO, média 7,60; 277º lugar - GERALDO ERNESTO DA SILVA VIEIRA, média 7,60; 278º lugar - DARLON LEÃO VIANA, média 7,60; 279º lugar -

ANA CLAUDIA CABRAL E SILVA, média 7,59; 280º lugar - DELON PAES DE CARVALHO, média 7,59; 281º lugar - LUIS CLAUDIO BATISTA COUHO, média 7,58; 282º lugar - ALMIR RIBEIRO E RIBEIRO, média 7,57; 283º lugar - ALEXANDRE SILVA DA SILVEIRA, média 7,57; 284º lugar - TANIA NIVALDINA CONDOVIL DOS SANTOS, média 7,56; 285º lugar - EVANDRO MOREIRA RAMOS, média 7,56; 286º lugar - ALEX JONAS SERRA CHAGAS, média 7,56; 287º lugar - JOSÉ EVILAZIO FERREIRA DE ANDRADE, média 7,55; 288º lugar - LUCIANO LIMA RODRIGUES, média 7,55; 289º lugar - MARCOS FÁBIO DUARTE MACIEL, média 7,55; 290º lugar - ARMANDO PENA BAHIA, média 7,55; 291º lugar - WALTER PINHEIRO PEREIRA, média 7,55; 292º lugar - LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA NETO, média 7,55; 293º lugar - LINDALVO VALDIVINO NOGUEIRA, média 7,55; 294º lugar - WALDOMIRO AFONSO MOREIRA DA COSTA, média 7,55; 295º lugar - FÁTIMA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO ALVES FERREIRA, média 7,55; 296º lugar - GERVASIO PEREIRA FILHO, média 7,55; 297º lugar - WALBER JOAQUIM DOS REMEDIOS, média 7,55; 298º lugar - JAIME NAZARENO DA SILVA SOARES, média 7,53; 299º lugar - ANDRÉ LUIZ PEREIRA NEPOMUCENA, média 7,51; 300º lugar - ELIAS DE SOUSA GORAYEB JUNIOR, média 7,51; 301º lugar - MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES, média 7,50; 302º lugar - ANA MARIA DA COSTA HERMES, média 7,50; 303º lugar - GIORGIANA FREITAS PINHEIRO, média 7,50; 304º lugar - EDUARDO MONTEIRO DE FREITAS, média 7,50; 305º lugar - LUIZ ASSUNÇÃO SILVA CARNEIRO, média 7,50; 306º lugar - VERA REGINA MASTER PENEDO, média 7,50; 307º lugar - CELESTINO ESTIMA TAVARES PINHEIRO, média 7,50; 308º lugar - LEA CRISTINA OLIVEIRA MEDEIROS VIEIRA, média 7,49; 309º lugar - JOSÉ LUIS SOARES CASTRO, média 7,48; 310º lugar - ELYDEA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSOA, média 7,48; 311º lugar - ANTONIO ROBERTO CARDOSO FRANCO, média 7,47; 312º lugar - HELENY DA SILVA COELHO, média 7,47; 313º lugar - CESAR AUGUSTO DE ARAÚJO NASCIMENTO, média 7,47; 314º lugar - FRANCY MARY FERNANDES DA SILVA COSTA, média 7,46; 315º lugar - RICARDO FIGUEIREDO MONTEIRO CASADO, média 7,46; 316º lugar - CARLA DO SOCORRO DE LEO RATO, média 7,46; 317º lugar - SIGALIT ISRAEL, média 7,46; 318º lugar - ESMERALDA DOS SANTOS NEVES MOURA, média 7,45; 319º lugar - ELIZABETH ROSSAS NOVAES, média 7,45; 320º lugar - EMILIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DE LIMA, média 7,45; 321º lugar - EUNICE MAFRA RAMOS, média 7,45; 322º lugar - GLAUCIER VINICIUS DA SILVA LIMA, média 7,45; 323º lugar - NILZETE DA COSTA COELHO, média 7,45; 324º lugar - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PROTAZIO, média 7,43; 325º lugar - MARIA ELIANA DO SOCORRO DOS SANTOS LOBATO, média 7,43; 326º lugar - DIONISIO CABRAL DUTRA, média 7,43; 327º lugar - ALESSANDRO BURASLAN CAVALCANTE, média 7,42; 328º lugar - ALEXANDRE MELO DA COSTA, média 7,42; 329º lugar - GYSELLE LAMARTINE NOGUEIRA HENRIQUES, média 7,41; 330º lugar - LUIZ CLAUDIO FROTA DE OLIVEIRA, média 7,40; 331º lugar - JESUS NAZARENO SILVA DE SOUZA, média 7,40; 332º lugar - HAILTON PESSOA PISCANÇO, média 7,40; 333º lugar - MARCO ANTONIO BASTOS BARROS, média 7,40; 334º lugar - CARLOS LODI PEDREIRA, média 7,39; 335º lugar - JUVALDO CORPES OLIVEIRA, média 7,39; 336º lugar - SANDRA MARIA CARNEIRO MATOS, média 7,38; 337º lugar - ANA VALERIA FREITAS DA COSTA, média 7,38; 338º lugar - MARIA DA GLORIA VASCONCELOS DE LIMA, média 7,37; 339º lugar - JUAREZ CORREA PACHECO, média 7,37; 340º lugar - EDUARDO DOS SANTOS PARAENSE, média 7,36; 341º lugar - ERMELINDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, média 7,36; 342º lugar - MARIA LÚCIA LIMA DA COSTA E SILVA, média 7,36; 343º lugar - ALEX FERREIRA WANDERLEY, média 7,36; 344º lugar - WALSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR, média 7,35; 345º lugar - HELDIA HELENA FERREIRA LEAL, média 7,35; 346º lugar - ROGERIO GUIMARÃES ALVES, média 7,35; 347º lugar - CELIA MARIA SANCHES LOURINHO, média 7,35; 348º lugar - JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DA MATA BACELLAR, média 7,35; 349º lugar - OSVALDO DE SOUZA MELO, média 7,35; 350º lugar - GERSON GONÇALVES SILVA, média 7,35; 351º lugar - BRAZ ARAÚJO DOS SANTOS, média 7,35; 352º lugar - KATIA REGINA PEREIRA AMÉRICO, média 7,35; 353º lugar - RICARDO CABRAL DA COSTA, média 7,35; 354º lugar - ADNA SILVANA CELESTINA DE MELO, média 7,31; 355º lugar - ROBERTO LÚCIO FLORES, média 7,31; 356º lugar - ANDREA REGINA SILVA SANTA ANA, média 7,30; 357º lugar - JOSÉ RENATO ARAÚJO DIAS, média 7,30; 358º lugar - MARIA HELENA SILVA CARDOSO, média 7,30; 359º lugar - SOLANGE REGINA MOREIRA DE SOUSA, média 7,30; 360º lugar - JOSÉ ARNALDO PEREIRA SALES, média 7,30; 361º lugar - TERESA CRISTINA CARDOSO MILEO, média 7,30; 362º lugar - LUIZ HEITOR MENEZES CABRAL, média 7,28; 363º lugar - MANOEL DE MOURA MENDES NETO, média 7,28; 364º lugar - FRANCIMARY DE SOUZA ALMEIDA, média 7,27; 365º lugar - EDNA LÚCIA DE AZEVEDO OLIVEIRA, média 7,27; 366º lugar - CARLOS ALBERTO MORENO DA SILVA, média 7,27; 367º lugar - MADALENA ROSA COSTA VALENTE, média 7,27; 368º lugar - ADILSON JOSÉ COUTINHO DE MESQUITA, média 7,25; 369º lugar - ANA CELIA LIMA ROLIM, média 7,25; 370º lugar - JOSÉ MARIA MACEDO DO VALE, média 7,25; 371º lugar - JOÃO MARINHO DA ROCHA FILHO, média 7,25; 372º lugar - CARLOS DA SILVA TENÓRIO, média 7,23; 373º lugar - VIDAL NAZARENO PINHEIRO BEMERGUY, média 7,23; 374º lugar - JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA BARBOSA, média 7,23; 375º lugar - ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA, média 7,22; 376º lugar - MARIA DE BELÉM BASTOS ALVARES, média 7,22; 377º lugar - CARLOS AUGUSTO UCHOA, média 7,20; 378º lugar - HAILTON PINHEIRO DE ARAÚJO, média 7,20; 379º lugar - ELAINE REGINA DOS SANTOS BRANCHES, média 7,20; 380º lugar - RAIMUNDO SOCORRO HOLANDA LIMA, média 7,19; 381º lugar - STENIO JUSTINO DA COSTA ARAÚJO, média 7,18; 382º lugar - RAIMUNDO WALTER RIBEIRO DE PAIVA JÚNIOR, média 7,18; 383º lugar - TELMA LÚCIA ALVES TEIXEIRA, média 7,18; 384º lugar - EDER PROENÇA DE OLIVEIRA, média 7,18; 385º lugar - ROSANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, média 7,16; 386º lugar - ANTONIO CARLOS DA SILVA GONÇALVES, média 7,15; 387º lugar - CEZAR ALMEIDA BATISTA, média 7,15; 388º lugar - CLÁUDIO SIQUEIRA ANDRADE, média 7,15; 389º lugar - CEZAR SANTOS DA SILVA, média 7,15; 390º lugar - HELDER RIBEIRO DA SILVA, média 7,15; 391º lugar - ANTONIA LINDALVA FERREIRA DE SOUZA, média 7,13; 392º lugar - RUTH HELENA DAS DORES SILVA, média 7,13; 393º lugar - MAURO CELSO FEITOSA MAIA, média 7,13; 394º lugar - MANOELINA BRASIL PAES, média 7,13; 395º lugar - SANDRA MARIA DA CRUZ RODRIGUES, média 7,12; 396º lugar - JOSÉ EDUARDO DIAS COSTA, média 7,12; 397º lugar - PAULO GEORGE DA COSTA MIRANDA, média 7,10; 398º lugar - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MONTEIRO, média 7,10; 399º lugar - REGINALDO TORRES MEDEIROS, média 7,10; 400º lugar - AUGUSTO ROLIM DIAS ARRUDA, média 7,09; 401º lugar - SANDRA EUNICE PIMENTEL SOARES, média 7,07; 402º lugar - WALTNEY PANTOJA DE BRITO, média 7,07; 403º lugar - JOSÉ RICARDO PEREIRA RODRIGUES, média 7,07; 404º lugar - HAROLDI FRANCA REBOUCAS JÚNIOR, média 7,07; 405º lugar - HILDEBERTO COSTA LEITE, média 7,07; 406º lugar - MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS, média 7,06; 407º lugar - ESSIENE NAIR TORRINHA ALVES, média 7,05; 408º lugar - ANDRÉ LUIZ ARAÚJO GONÇALVES, média 7,05; 409º lugar - IVANA SOUZA LIMA, média 7,05; 410º lugar - FRANCISCO RODRIGUES BOGA NETO, média 7,05; 411º lugar - RAIMUNDO BATISTA RIBEIRO JÚNIOR, média 7,05; 412º lugar - LAURA AMALIA FIGUEIREDO DE BRITO, média 7,05; 413º lugar - MAURILIO DA SILVA ESTUMANO, média 7,05; 414º lugar - SANDRA CHAVES JACOB, média 7,03; 415º lugar - ADALGISA FERREIRA FONSECA, média 7,03; 416º lugar - CLÁUDIA LETICIA ALMEIDA DA FONSECA, média 7,02; 417º lugar - LENICE PESSOA OLIVEIRA, média

7,02; 418º lugar - EMERSON ALMEIDA LIMA, média 7,01; 419º lugar - DENIS LEITE RODRIGUES, média 7,00; 420º lugar - MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MATOS, média 7,00; 421º lugar - MAURICIO SANTOS MATOS, média 7,00; 422º lugar - WILTON BRAGA DA SILVA, média 7,00; 423º lugar - JORGE FREIRE EVANGELISTA, média 7,00; 424º lugar - CLÁUDIA MARIA MORAES DE SOUZA, média 7,00; 425º lugar - CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA, média 7,00; 426º lugar - KATIA DO SOCORRO PEREIRA DA COSTA, média 7,00; 427º lugar - ELIZETE PEREIRA QUEIROZ MOREIRA, média 7,00; 428º lugar - HERON CARDIAS E SILVA, média 7,00; 429º lugar - KLEBER WILLIAMS MODESTO GUIMARÃES, média 7,00; 430º lugar - PAULO SÉRGIO OLIVEIRA, média 7,00; 431º lugar - VANILSON RODRIGUES FERNANDES, média 7,00; 432º lugar - JARBAS BATISTA JÚNIOR, média 7,00; 433º lugar - WAGNER LUIS BARROS DA CUNHA, média 7,00; 434º lugar - ROSANA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA, média 6,98; 435º lugar - VILMA DO SOCORRO FERNANDES DA COSTA, média 6,98; 436º lugar - ALDECY JOSÉ GARCIA DE MORAES, média 6,98; 437º lugar - ALCIVANDRO CONCEIÇÃO LINHARES FRANDÓ, média 6,98; 438º lugar - JEFFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR, média 6,95; 439º lugar - ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, média 6,93; 440º lugar - HELENA DE SOUZA ALVES SOLINO, média 6,93; 441º lugar - CYBELIE CRISTINE VENDORAMIN BANNACH, média 6,93; 442º lugar - FRANCISCO BERNARDINO PEREIRA NETO, média 6,92; 443º lugar - JORGE MOACIR CATETE SANTOS, média 6,91; 444º lugar - ARTUR ALCIDIO DOURADO BARBOSA, média 6,90; 445º lugar - CLEIDE MARIA DUARTE VALENTE, média 6,90; 446º lugar - JAMIL GAMA SOUZA, média 6,90; 447º lugar - LUIZ DOUGLAS BARBOSA PEREIRA, média 6,90; 448º lugar - SÉRGIO BENEDITO SANTOS DO CARMO, média 6,90; 449º lugar - TELMA ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE, média 6,90; 450º lugar - JOÃO BATISTA DOS NAZARÉ SILVA SOUZA, média 6,90; 451º lugar - LEDANA DA SILVA CHAVES, média 6,90; 452º lugar - TEOFILO DA ANUNCIACÃO MOURA, média 6,90; 453º lugar - MARCELINO CAMPELO FILHO, média 6,90; 454º lugar - GEORGE ANTONIO SAMPAIO PAMPOLHA, média 6,90; 455º lugar - IEDA MARIA CERVEIRA, média 6,89; 456º lugar - LUIZ ANGELUS LEAL RIBEIRO, média 6,88; 457º lugar - CELIAN MONTEIRO SILVA, média 6,86; 458º lugar - ODIR LOURENÇO GARCIA DE MIRANDA, média 6,86; 459º lugar - LIA BEATRIZ SOARES BONA, média 6,86; 460º lugar - MARCELO BARROS SAMPAIO, média 6,85; 461º lugar - MARTA CRISTINA ARAUCH FERREIRA GABRIEL, média 6,85; 462º lugar - SIMONE DA COSTA AMARAL, média 6,85; 463º lugar - RUTH SUELY CEZAR DA CRUZ OLIVEIRA, média 6,85; 464º lugar - ROBERTO CARLOS ARAÚJO SOARES, média 6,85; 465º lugar - PAULINO KIOSHI KATO, média 6,85; 466º lugar - MAURILIO DA COSTA MONTEIRO, média 6,84; 467º lugar - JACILEA DO SOCORRO MIRANDA SANTANA, média 6,83; 468º lugar - RAQUEL ALICE COSTA MODA, média 6,82; 469º lugar - MARZANE PINTO DE SOUZA, média 6,81; 470º lugar - LIEISON MESQUITA TEIXEIRA, média 6,80; 471º lugar - MARLY DO SOCORRO CARDOSO CABRAL, média 6,80; 472º lugar - TERESINHA DE JESUS SILVA, média 6,80; 473º lugar - TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO, média 6,79; 474º lugar - OSEAS SANTOS LIMA, média 6,79; 475º lugar - GILBERTO ENOC PAES RODRIGUES, média 6,78; 476º lugar - JORGE PEDRO CARIDADE DA SILVA, média 6,75; 477º lugar - MÔNICA TRINDADE ABREU DE GUSMÃO, média 6,75; 478º lugar - SILVIA CRISTINA BRAGA DANTAS, média 6,75; 479º lugar - ANTONIO MARCOS CAMPOS LIMA, média 6,75; 480º lugar - ROBSON DE FREITAS COSTA, média 6,75; 481º lugar - CLEUBER DA CUNHA ARAÚJO, média 6,73; 482º lugar - JOSÉ MARIA AQUINO DE LUZ, média 6,73; 483º lugar - JOSÉ MARIA DEMETRIO GAIA, média 6,72; 484º lugar - LORLENE PINTO LIMA, média 6,70; 485º lugar - ANA DENISE SILVA DA COSTA, média 6,70; 486º lugar - RAIMUNDO ZOLIM MIRANDA DA CRUZ, média 6,70; 487º lugar - LUIZ CARLOS CRUZ GALVÃO DE LIMA, média 6,70; 488º lugar - NAZARETH AMALIA MONTEIRO LOPES, média 6,70; 489º lugar - FRINEA GOMES PINTO, média 6,70; 490º lugar - SORAYA ARBELIA ASSIS DE ALMEIDA, média 6,68; 491º lugar - MARIO DE JESUS POLAR DOS SANTOS, média 6,65; 492º lugar - ANTONIO VINICIUS CORREA BARBOSA, média 6,65; 493º lugar - VERA LÚCIA SERRA DE OLIVEIRA, média 6,65; 494º lugar - ANA LÚCIA COUHO DE MOURA, média 6,65; 495º lugar - NALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA, média 6,65; 496º lugar - SIDNEY DOS SANTOS SALES, média 6,64; 497º lugar - DILERMANDO DANTAS JÚNIOR, média 6,63; 500º lugar - JORGE ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, média 6,62; 501º lugar - MARCOS WILLIAM MARTINS DE OLIVEIRA, média 6,61; 502º lugar - LEILA JESUS DE LIMA, média 6,61; 503º lugar - GIOVANNA COELHO DE CASTRO, média 6,60; 504º lugar - LEILA DE LOURDES PINTO ARRIFAN, média 6,60; 505º lugar - JOSÉ ANTONIO DA SILVA EHM, média 6,60; 506º lugar - ELVIS JOSÉ DA SILVA, média 6,59; 507º lugar - JOÃO GUILHERME DA SILVA PASSOS, média 6,55; 508º lugar - LILIAM CRISTINA DALZY CASTRO, média 6,55; 509º lugar - LUIZ TRINDADE JUNIOR, média 6,55; 510º lugar - HELENA YURI SAITO, média 6,55; 511º lugar - INES DE LOURDES MAIA RODRIGUES, média 6,53; 512º lugar - ANA IDALINA TENORIO PIEDADE, média 6,53; 513º lugar - LIA MARIA BITAR BASTOS, média 6,50; 514º lugar - MARIA LÚCIA DO SOCORRO ANTUNES CASTANHO, média 6,50; 515º lugar - ADILSON PINTO, média 6,50; 516º lugar - ALDIBERTO MANOEL ALVES DA SILVA, média 6,47; 517º lugar - MARIA AMELIA CHAKER SADALA, média 6,45; 518º lugar - STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REGO, média 6,45; 519º lugar - ROSIVANE DE SOUZA MENDES, média 6,45; 520º lugar - MAURICIO RICARDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO, média 6,45; 521º lugar - LIDERVAL JOSÉ ARAÚJO, média 6,44; 522º lugar - ALEXANDRE NASCIMENTO DA SERRA FREIRE, média 6,41; 523º lugar - JOÃO HERCULES DE SOUZA, média 6,41; 524º lugar - ANGELA MARIA SOUZA DA SILVA COSTA, média 6,41; 525º lugar - PEDRO ALEXANDRE DE SOUZA GONÇALVES, média 6,40; 526º lugar - MAURO JOSÉ RODRIGUES TORRES, média 6,40; 527º lugar - IEDENILCE CAETANA CARDOSO, média 6,40; 528º lugar - DARCI AUGUSTO MOREIRA, média 6,30; 529º lugar - EDILSON FURTADO VIEIRA, média 6,30; 530º lugar - MARIA DE NAZARÉ HOLANDA, média 6,30; 531º lugar - JANILSON BARBOSA NUNES, média 6,30; 532º lugar - MARISE FRAGA DE ALMEIDA, média 6,30; 533º lugar - SIDNEY CARLOS CORREA DA COSTA, média 6,29; 534º lugar - EDNA MARIA CHAKER SADALA, média 6,28; 535º lugar - FRANCISCO TADEU OLIVEIRA SANTOS, média 6,28; 536º lugar - BENEDITA CARMEM BRANDENBERG GUARESMA, média 6,27; 537º lugar - JORGE SANTOS SOUSA, média 6,27; 538º lugar - DILERMANDO NEVES DA SILVA, média 6,26; 539º lugar - LUIZ ALMEIDA LIRA, média 6,26; 540º lugar - HELENE CHRISTIANE MENDES CABRAL, média 6,25; 541º lugar - ELISABETE SILVA SANTOS, média 6,23; 542º lugar - MARLON JOSÉ FERREIRA DE BRITO, média 6,23; 543º lugar - EDILZA ANDRÁS CHAVES, média 6,21; 544º lugar - MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, média 6,20; 545º lugar - PEDRO PAULO DO AMARAL COSTA, média 6,19; 546º lugar - KLETON MAMED DE FARIAS, média 6,15; 547º lugar - ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, média 6,15; 548º lugar - MARIA DAS GRACAS BARBOSA PENELVA, média 6,14; 549º lugar - LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA, média 6,10; 550º lugar - ALINE PAULA DE LEO RATO, média 6,08; 551º lugar - HELDER DO SOCORRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, média 6,08; 552º lugar - SÉRGIO OLIVA REIS, média 6,03; 553º lugar - MARIA ENIEDA PANTOJA DOS SANTOS, média 6,01; 554º lugar - AMOS BEZERRA DA SILVA, média 6,00; 555º lugar - MANOEL ALBERTO LEITÃO DANTAS, média 5,97; 556º lugar - ROSILENE GONÇALVES DOS REIS, média 5,96; 557º lugar - MARIA EMILIA MORAES BENIGNO, média 5,95; 558º lugar - JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR, média 5,95; 559º lugar - WALTER DELCINEY SILVA DOS SANTOS, média 5,94; 560º lugar -

piso salarial ora instituído, com vigência a partir de 12.08.93: a) Secretária(o) de nível universitário completo - piso salarial CR\$12.300,00; b) Secretária(o) de nível médio completo - piso salarial CR\$7.400,00. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente; 2.2. NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa; 2.3. ADICIONAL DE TRABALHO

NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Em obediência às normas regulamentadoras-NR's e em razão de laudo pericial ou de inspeção, as partes resolverem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 10, 20 e 40%, correspondentes, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidentes sobre o piso salarial e 30%, a título de adicional de periculosidade, sobre o salário-base; 2.5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha ou venha a completar quatro anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUADRIÊNIO, no valor de 10% para cada período, calculado sobre o piso salarial estipulado no item 1.4. da Cláusula I. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadriênio de forma proporcional, percebendo 5% do piso salarial; a partir do terceiro ano, 7,5%, até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10%, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadriênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo; 2.6. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% sobre o salário-base, mas só durante o tempo em que a mesma durar; 2.7. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias, no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois dias antes do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no inciso XVII do art. 79 da Constituição Federal; 2.7.1. O abono de férias de que trata o inciso I do art. 143 da CLT poderá ser requerido pelo empregado até sete dias antes do término do período aquisitivo; 2.8. INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas nesta cláusula integram-se aos salários, nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio e da indenização adicional. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES-SALÁRIOS - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituído de outro que foi dispensado ou transferido terá direito ao mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias que antecede à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua maior remuneração (média). CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1. GESTAÇÃO - desde a configuração da gravidez até 60 dias após o término do benefício previdenciário respectivo; 5.2. DOENÇA - Nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a 30 dias consecutivos; 5.3. APOSENTADORIA - as empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos dois anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial; 5.4. ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR - o empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até um ano, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias, contados a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial que comprove um ou outro fato; 5.5. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão da perda de membro (braço, perna, mão e/ou olho), em acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade de que trata o art. 118, da Lei nº 8.213/91, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada; 5.6. CIPA de falta grave, devidamente comprovada; 5.6. CIPA - para os integrantes eleitos da comissão interna de prevenção de acidente-CIPA é garantido o emprego desde o registro de seu mandato. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 dias; 5.7. INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - as

empresas envidarão esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 6.1. CRECHES - As empresas deverão conceder os benefícios relativos a creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei; 6.2. AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão, a título de ajuda funeral, a quantia equivalente a dois pisos salariais. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para quatro pisos salariais; 6.3. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - será complementado até 90 dias pelas empresas o auxílio-doença pago pela previdência social, até o limite do salário-base que o empregado recebia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado; 6.4. MEDICAMENTOS - as empresas com mais de 20 empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos, mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, facultando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% da remuneração percebida; 6.5. BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA - as empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário-base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 2 anos de trabalho efetivo na empresa; 6.6. ABONO INVALIDEZ - na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada pelo órgão da previdência social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a um salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência; 6.7. PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO - as empresas obrigam-se a preencher, quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relatório dos Salários de Contribuição) da previdência social, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 dias, para fins de obtenção de auxílio-doença, no prazo de 10 dias para fins de aposentadoria normal ou especial; 6.8. CESTA BÁSICA - as empresas integrantes da categoria econômica que possuírem a partir de 80 empregados fornecerão cesta básica aos empregados que desejarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado de seus salários. CLÁUSULA VII - SEGUROS - As empresas com mais de 20 empregados estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, Seguro de Vida em Grupo, sem qualquer ônus para aquele, cujo valor do prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas assegurarão aos seus empregados assistência médico-odontológica nos termos seguintes: 8.1. AVALIAÇÃO MÉDICA - as empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 168 da CLT e seus parágrafos; 8.2. EXAMES MÉDICOS - os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa; 8.3. FALCIMENTO DO EMPREGADO - no caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS, sendo certo, ainda, que não serão devidos os 40% do FGTS previsto no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da lei complementar a que se refere o inciso I do art. 79 da Constituição Federal; 8.4. ATESTADO MÉDICO - as empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria-SESI e por profissionais particulares, para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da CLPS. Nos dias em que as empresas que possuírem serviços próprios ou conveniados não puderem atender ao empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas a serviço nos casos de: 9.1. ABONO ASSIDUIDADE - cinco dias por ano de serviço, vedada a acumulação, quando no período aquisitivo não houver falta a serviço. O acidente de trabalho e a licença-saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade. O abono uma vez adquirido pode ser convertido em dinheiro ou gozado, desde que requerido com 72 horas de antecedência e sem prejuízo do serviço, a critério do empregador, devendo este em caso de recusa manifestar-se no prazo de 24 horas, dando ciência ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O abono assiduidade a que se refere este item não é acumulável a cada ano, sendo certo que em qualquer hipótese, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou do tempo de serviço do empregado, a cada ano serão devidos 5 dias de abono, quando preenchidos os requisitos para o seu percebimento, não havendo que se falar em acumulação do número de dias do abono assiduidade; 9.2. PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou

oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, por declaração do estabelecimento de ensino, em igual prazo; 9.3. MORTE DE PARENTES - serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 2 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, sogro(a), irmão ou pessoas que declaradas na CTPS sob dependência econômica do empregado; 9.4. DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento ou ainda doença do companheiro(a) nas mesmas condições por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior pelo empregado; 9.5. NASCIMENTO DE FILHO - pelo prazo de 5 dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressaldado quando for o caso a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço; 9.6. CASAMENTO - pelo prazo de 4 dias consecutivos após as núpcias, se o contrato de trabalho estiver em pleno vigor. DAS RELACIONES DE TRABALHO. CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIAS - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional demandante, a que se refere a Lei nº 7.377, de 30.09.85. CLÁUSULA XI - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES - No recrutamento, na contratação e na substituição serão obedecidas as seguintes normas: 11.1 - RECRUTAMENTO - o sindicato informará à empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais; 11.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na mesma empresa ou grupo econômico no mesmo cargo ou função; 11.3. ANOTAÇÕES DA CTPS - na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante à: 12.1. DOCUMENTOS - será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado; 12.2. PONTO - os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação; 12.3. COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - as empresas que adotarem a chamada semana inglesa, não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma do item 2.1 da Cláusula II da presente sentença normativa; 12.4. CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbados com o timbre do empregador, onde conste todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS; 12.5. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - a concessão de férias e gratificação natalina estão sujeitas às seguintes regras: 12.5.1. PAGAMENTO - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até 2 dias antes do início do gozo; 12.5.2. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO - a gratificação natalina será paga em 2 parcelas, sendo que a primeira em valor nunca inferior a 25% e deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará e a segunda até o dia 20 de dezembro de 1992; 12.5.3. CONCESSÃO DE FÉRIAS - a concessão de férias será participada por escrito e contra-recibo ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento; 12.6. VIAGEM A SERVIÇO - quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias, equivalentes, no mínimo, a 2/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 até 8 horas, receberão 1/2 diária; c) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias; 12.7. TRANSPORTE - as empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado ausentar-se do trabalho a serviço da empresa, deverá ter custeadas as despesas com transporte e alimentação; 12.8. VALE-TRANSPORTE - as empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85. As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados por ocasião da admissão e a qualquer tempo quando por eles solicitado o formulário para a requisição do benefício de vale-transporte, desde que haja alteração de itinerário com mudança de residência ou de domicílio; 12.9. UNIFORMES - quando for

obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 3 uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão; 12.10. EQUIPAMENTOS (EPI) E FERRAMENTAS - as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, mediante recibo, as ferramentas e o equipamento de proteção individual-EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas; 12.11. TREINAMENTOS - as empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho; 12.12. DANOS - os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa; 12.13. ALIMENTAÇÃO - as empresas a partir de 50 empregados poderão fornecer uma refeição (almoço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento; 12.14. ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - será anotada na CTPS o salário fixo e o variável; 12.15. CLAUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença. Na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLAUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um ano de serviço até 5 anos, um dia para cada ano de serviço; b) de 6 anos de serviço até 10 anos, 1,5 dia para cada ano de serviço; c) a partir de 11 anos de serviço, 2 dias para cada ano de serviço; 13.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso, o circunscrituração, a dobra de turnos; 13.1.2. DISPENSA DO AVISO - quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal efeito, somente serão exigidos 30 dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 13.1 retro; 13.2. PRAZO - o pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 por dia que exceder, até o limite de 100% do valor da rescisão; 13.3. HOMOLOGAÇÕES - as homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 13.4. RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição), do INSS, o Requerimento do Seguro-Desemprego-SD, o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado; 13.5. DESPESAS COM RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo; 13.6. DEMISSÃO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, este ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, a partir do 11º dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 10º dia após o final do prazo retro citado.

O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento dos 15 dias ao empregador. CLAUSULA XIV - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - reconhecimento da condição de substituição processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do art. 8º e art. 114 ambos da Constituição Federal; 14.2. PRERROGATIVAS - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial,

assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos arts. 511 e seguintes da CLT; 14.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - o sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias; 14.4. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída uma comissão bilateral-COBIL, constituída de 10 membros, sendo 5 indicados pela entidade sindical conveniente e 5 pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e por conveniência das partes. CLAUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, a contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 1,5% a partir de agosto de 1993. CLAUSULA XVI - DESCONTO DAS MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato profissional será feito a partir de agosto/93 diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, com os valores e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. CLAUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical obreira, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 03000528-2, da Agência 1315 da Caixa Econômica Federal, em qualquer hipótese até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, ou no 10º dia útil imediato ao 10º dia do mês subsequente ao vencido, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLAUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ASSISTENCIAL, MENSALIDADE SOCIAL E CONFEDERATIVA/REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas renetarão à entidade sindical, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical e confederativa dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria Mtb/GH nº 3.233/83 (DOU 30.12.83); 18.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - obrigam-se as empresas a informar, mensalmente ao sindicato, a admissão e demissão de empregados (CAGED), por escrito, e, no prazo de 72 horas, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem. CLAUSULA XIX - REMESSA DE RELAÇÕES AO SINDICATO PATRONAL - o sindicato profissional informará ao sindicato patronal, até o 20º após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto na Cláusula XV, recolheram a contribuição confederativa profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópia das guias e relações renetidas pelas empresas quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias, da mesma forma que o sindicato patronal, quando solicitado, fornecerá ao profissional, cópias das guias e recibos que lhes forem encaminhados pelas empresas. DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO. CLAUSULA XX - RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa. CLAUSULA XXI - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Fica instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 21.1. BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador; 21.2. COMUNICAÇÕES - os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento; 21.3. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - as empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias; 21.4. PRIMEIROS SOCORROS - as empresas obrigam-se a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo, entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minérios, todo o material necessário à prestação de primeiros socorros;

21.5. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior; 21.6. REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - as empresas aceitarão, no prazo fixado pela previdência social, para efeito de reabilitação ou readaptação, os empregados acidentados; 21.7. DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - Periodicamente, haverá diálogos de segurança para prevenir acidentes de trabalho. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLAUSULA XXII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLAUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLAUSULA XXIV - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLAUSULA XXV - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do piso salarial definitivo da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLAUSULA XXVI - FORD - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho. CLAUSULA XXVII - CLAUSULA DE PAZ - O sindicato profissional demandante compromete-se a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional demandante compromete-se a avisar previamente, por escrito, o sindicato demandado e, quando for o caso, a empresa e/ou as empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI do art. 8º da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula e seus efeitos abrange e deve ser observada a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica. CLAUSULA XXVIII - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLAUSULA XXIX - DATA-BASE E VIGÊNCIA. Fica mantida a data-base de 1º de junho de cada ano e a presente sentença terá vigência até o dia 31 de maio de 1994. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho, em virtude de existir lei prevendo prazo maior; por maioria de votos, vencidos os Ex.ªs Juizes Rider Brito, Domenico Falesi e Fernando Nunes, o

Egrégio Tribunal indeferiu, ainda, homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 4461/93
PROC. TRT DC 2512/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Edmilson Araújo dos Santos
DEMANDADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : I. O desmembramento de sindicato é perfeitamente lícito, desde que observadas as exigências mínimas previstas na Constituição da República.

II. O sindicato mais novo, criado em base territorial antes abrangida pela entidade gremial mais antiga é o legítimo representante da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a preliminar de ilegitimidade "ad causam" do Sindicato demandante
Dilatação para a Juiz Vianna

se declarar extinto o presente processo de dissídio coletivo, sem julgamento do mérito, "ex vi", do art. 267, nº VI, do CPC. Custas, pelo demandante, na quantia de CR\$1.000,63 sobre CR\$50.000,00.

AC. Nº 4462/93
PROC. TRT ED 2851/93
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Advogado : Dr. Waldir Moura Brelaz
DEMANDADA : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEA
Advogado : Dr. Francisco Evangelista Filho

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação dos Empregados do Banco da Amazônia, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante aplicação da variação acumulada integral do índice de Custo de Vida - ICV, medido pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE, apurada entre maio de 1992 e abril de 1993, descontadas as antecipações compulsórias ou espontâneas concedidas no período. CLÁUSULA II - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária. No caso de serviços inadiáveis o adicional de horas extras é de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte, será remunerada com o adicional de 100% sobre a hora normal. Para o cálculo das horas extras levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões. CLÁUSULA III - ANUENIO - Após cada ano de serviço na empresa os empregados farão jus a adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor de 2X do salário básico mensal, para cada ano de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do segundo ano de serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Esse benefício integrar-se-á cumulativamente ao salário. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÕES - O empregado que eventualmente substituir a função de outro, no caso do substituído exercer função comissionada, terá acrescido ao seu salário o valor da função comissionada percebida pelo substituído, incluindo-se a vantagem temporária no cálculo de tempo de serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao empregado substituído de que trata esta cláusula será garantido o retorno no cargo exercido anteriormente à substituição, tão logo esta termine. CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A entidade empregadora garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, nos seguintes casos: I - GESTANTE - é garantida a estabilidade de 6 meses após o fim da licença-maternidade às trabalhadoras representadas pela entidade demandante; II - SERVIÇO MILITAR - sem prejuízo do disposto em lei, fica assegurada aos empregados afastados em virtude de serviço militar a estabilidade de 3 meses, a contar da data da notificação feita por estes à entidade empregadora; III - PARTICIPAÇÃO SINDICAL - o simples fato do associado acionar seu sindicato em defesa de seus direitos não pode ser utilizado como justificativa pela entidade empregadora para punição ou represália do mesmo. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da demandada não poderão receber despedidas arbitrárias, entendendo-se como tais as que não se fundarem em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA VII - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - Será facultada a concessão de tickets refeição na quantidade de 21 por mês, incluindo férias, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde até 15 dias, treinamento e viagem a serviço. O valor de cada ticket é de Cr\$98.000,00, em valor de maio, corrigido pelo IPC da FIPE. A participação do empregado será descontada em folha de pagamento, de acordo com os seguintes critérios: 5% para auxiliar de serviços e 10% para os demais cargos, sobre o valor dos tickets. CLÁUSULA VIII - AUXÍLIO-CRECHE - A ABEA concederá aos seus empregados com filhos até seis anos e onze meses, a título de auxílio-creche, o valor correspondente a 20% do salário mínimo vigente à época do pagamento, o qual não integra as parcelas salariais para todos os efeitos. CLÁUSULA IX - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior comprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho; II - CASAMENTO - Durante oito dias imediatamente subsequentes às núpcias. CLÁUSULA X - VALE-TRANSPORTE - A ABEA fornecerá vale-transporte na forma da lei. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados na Associação dos Empregados do Banco da Amazônia-ABEA. CLÁUSULA XII - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença

normativa será de no máximo 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito no dia 27 de cada mês. §1º - O pagamento de salários será feito em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se a empresa ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhados, que contenham o timbre ou carimbo que a identifique e indiquem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FÓTS. O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte, inclusive quando efetuado mediante crédito em conta. §2º - As horas extras serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento. CLÁUSULA XIV - CÁLCULO DE FÉRIAS - Para efeito do cálculo de férias será considerado o valor do salário na data da aquisição, incluindo-se no cálculo a média de comissionamento ou de horas extras que eventualmente o empregado tenha efetuado no período aquisitivo. CLÁUSULA XV - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da empresa, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulandos, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empresa a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XVI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, a entidade empregadora descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% da remuneração de todos os integrantes da categoria, desde que não haja oposição expressa do empregado no prazo de dez dias após a assinatura do acordo. CLÁUSULA XVII - ABONO-ASSIDUIDADE - Serão concedidos três dias de abono-assiduidade por ano trabalhado, a partir da data de admissão, não podendo esses dias ser convertidos em espécie, e sim apenas em descanso, podendo ser utilizados de uma única vez, acumulados, à época das férias. Findo o ano trabalhado, caso haja saldo de abono este será automaticamente cancelado. CLÁUSULA XVIII - MANUAL DE REGULAMENTO DE PESSOAL - Os direitos e deveres contidos no Manual de Regulamento de Pessoal da empresa integram a presente sentença normativa, não podendo vir em prejuízo do outro. CLÁUSULA XIX - MENSALIDADE SINDICAL - Desde que autorizado pelo empregado, a empresa compromete-se a efetuar desconto em folha da importância referente à mensalidade sindical, depositando as importâncias respectivas na conta corrente nº 5041113-3, agência 22 da Caixa Econômica Federal. §1º - Essa conta também será utilizada para os demais descontos em favor da entidade sindical. §2º - As importâncias de que trata esta cláusula serão depositadas em favor do sindicato até cinco dias após o desconto dos empregados, cabendo multa de 10% em caso de atraso. CLÁUSULA XX - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - Será concedido adiantamento de férias no valor correspondente a um salário bruto, não sendo incluídos tickets alimentação e nem vale-transporte. O pagamento desse adiantamento será feito a partir do mês seguinte ao do recebimento e parcelado em quatro vezes, corrigido pela TR ou outro índice fornecido pelo governo federal - o que for maior. Caso haja mudança no padrão da moeda brasileira, este acordo fica alterado com seu valor convertido para esse novo padrão. CLÁUSULA XXI - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A título de auxílio-educação, no mês de janeiro será concedido 15% do salário-base, que será pago a partir do mês seguinte ao do recebimento e parcelado em três vezes, corrigido pela TR ou outro índice fornecido pelo governo federal - o que for maior. Caso haja mudança no padrão da moeda brasileira, este acordo fica alterado com seu valor convertido para esse novo padrão. CLÁUSULA XXII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da empresa e dos empregados são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A empresa é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora demandada responsável pela obtenção dessas cópias pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXIV - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida a representatividade do SENALBA para fins de representação dos interesses gerais e individuais dos empregados no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos nos termos do inciso III do art. 8º e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXV - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXVI - MULTA - Fica estabelecida a multa de Cr\$200.000,00, por

empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão resolvidas, preferencialmente, de maneira direta entre empregados e empregador. CLÁUSULA XXVIII - NEGOCIAÇÃO DO DISSÍDIO DE 1994 - As negociações referentes ao dissídio de 1994 deverão ter início a partir do dia 19.04.1994. CLÁUSULA XXIX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1993, com exceção das cláusulas VII, VIII, X e XVII que terão vigência apenas a partir da data da assinatura do acordo. Por unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de estabilidade provisória em caso de acidente de trabalho, em virtude de existir lei estabelecendo prazo maior. Custas na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 4463/93
PROC. TRT DC 3506/93
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Maria Alencar
DEMANDADO : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA, PENA BRANCA DO PARÁ S/A, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE JUNHO DE 1992, SERÃO REAJUSTADOS COM APLICAÇÃO INTEGRAL DO PERCENTUAL MEDIDO PELO INPC/IBGE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JUNHO DE 1992 A 31 DE MAIO DE 1993. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL DE SALÁRIO - SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, SERÁ APLICADO O AUMENTO REAL DE 5%. CLÁUSULA III - COMPENSAÇÕES - SERÃO COMPENSADOS OS AUMENTOS, REAJUSTES OU ANTECIPAÇÕES SALARIAIS CONCEDIDAS EM CARÁTER ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS, NO PERÍODO DE JUNHO/92 A MAIO/93, EXCETO OS DECORRENTES DE PROMOÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, MÉRITO OU IMPLEMENTO DE IDADE E TÉRMINO DE APRENDIZAGEM. PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÁ COMPENSÁVEL OS PERCENTUAIS PREVISTOS NA CLÁUSULA I E §1º DO ACÓRDÃO Nº 3319/92, PROCESSO TRT DC 2866/92. CLÁUSULA IV - POLÍTICA DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL MENSAL - A PARTIR DE JULHO DE 1993, OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, MENSALMENTE, PELO ÍNDICE CORRESPONDENTE A 70% DO INPC/IBGE DO MÊS ANTERIOR, EFETUANDO-SE A COMPENSAÇÃO POR OCASIÃO DO REAJUSTE QUADRIMESTRAL NOS TERMOS DA LEI 8.542, DE 1992. DESTA FORMA A EMPRESA NÃO APLICARÁ A BIMESTRALIDADE PREVISTA NA CITADA LEI. PARÁGRAFO ÚNICO - NA OCORRÊNCIA DE MEDIDAS ECONÔMICAS QUE IMPLIQUEM EM MUDANÇAS NO MERCADO OU NA ATUAL POLÍTICA DE LIBERDADE DE PREÇOS, OS REAJUSTES PREVISTOS NESTA CLÁUSULA SERÃO IMEDIATAMENTE SUSPENSOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E DE MAIS EFEITOS, DEVENDO AS PARTES RETOMAREM AS NEGOCIAÇÕES PARA ESTABELECIMENTO DE NOVAS CONDIÇÕES. CLÁUSULA V - HORAS EXTRAS. I - A HORA EXTRAORDINÁRIA SERÁ REMUNERADA NA FORMA ABAIXO: a) DE SEGUNDA A SÁBADO 50% DA HORA NORMAL, PARA AS DUAS PRIMEIRAS HORAS DE PRORROGAÇÃO; b) DE SEGUNDA A SÁBADO 80% DA HORA NORMAL PARA AS HORAS QUE EXCEDEREM AS DUAS PRIMEIRAS PREVISTAS NA ALÍNEA "a"; c) DOMINGOS, FÉRIADOS E DIAS CONSIDERADOS DE REPOUSO 100%. PARÁGRAFO ÚNICO - A SUPRESSÃO, PELO EMPREGADOR, DO SERVIÇO SUPLEMENTAR PRESTADO COM HABITUALIDADE, DURANTE PELO MENOS UM ANO, ASSEGURA AO EMPREGADO O DIREITO A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DE UM MÊS DAS HORAS SUPRIMIDAS PARA CADA ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 6 MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACIMA DA JORNADA NORMAL. A BASE DE CÁLCULO SERÁ DE ACORDO COM O ENUNCIADO 291 DO TST. CLÁUSULA VI - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM DIRETAMENTE COM OS CAIXAS DA EMPRESA ACORDANTE, RECEBERÃO, MENSALMENTE, SOBRE O SALÁRIO-BASE, O PERCENTUAL ADICIONAL DE 5%, A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA. CLÁUSULA VII - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - OS TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS O MÊS DE JUNHO/92, PERCEBERÃO O REAJUSTE PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ITEM 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/79 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - GRATIFICAÇÃO NATALINA - O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPLICARÁ NO SEU PAGAMENTO EM DOBRO. CLÁUSULA IX - EMPREGADO SUBSTITUTO - O EMPREGADO SUBSTITUTO, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, FARÁ JUS AO MESMO SALÁRIO QUE TERIA O SUBSTITUÍDO. PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERAR-SE-ÃO EVENTUAIS AS SEGUINTES SUBSTITUIÇÕES: a) EM RAZÃO DE AFASTAMENTO POR LICENÇA-MATERNIDADE; b) EM RAZÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU AUXÍLIO-ACIDENTE QUE NÃO ULTRAPASSAR 45 DIAS DE DURAÇÃO; c) DOS CARGOS DE CHEFIAS, PELO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS; d) NAS DEMAIS HIPÓTESES, PELO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS. CLÁUSULA X - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS -

PERIODICIDADE - A EMPRESA EFETUARÁ PAGAMENTO MENSAL ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS, CONCEDENDO UM ADIANTAMENTO QUINZENAL, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA QUINZENA, CORRESPONDENTE A 40% DO SALÁRIO NOMINAL. CLÁUSULA XI - PAGAMENTO DE SALÁRIOS ERROS OU OMISSÕES - NA OCORRÊNCIA DE ERROS OU OMISSÕES NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, A EMPRESA FICARÁ OBRIGADA A PROMOVER A LIQUIDACÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE TRÊS DIAS, APÓS NOTIFICADO O OCORRIDO PELO EMPREGADO OU SINDICATO. APÓS O PRAZO ACIMA ESTABELECIDO, A EMPRESA FICA SUJEITA AO PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA CORRESPONDENTE A 2/30 DO DÉBITO PARA CADA DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA LVII DESTA SENTENÇA. CLÁUSULA XII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, COMPROVANTES DE PAGAMENTOS SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTOS OU ASSEMBLHADOS QUE CONTENHAM TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E, AINDA, DISCRIMINAÇÃO DE VALORES DA REMUNERAÇÃO, DESCONTOS EFETUADOS E DEPÓSITOS DE FGTS. CLÁUSULA XIII - EXAMES ADMISSORIAIS - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSORIAIS, PARA CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ, BEM COMO, A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE LAQUEADURA DE TROMPAS COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DA MULHER. CLÁUSULA XIV - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - AOS ESTABELECIDOS DA EMPRESA, SOB REGIME DE TRABALHO DE CINCO DIAS POR SEMANA, POR FORÇA DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO, QUANDO O DIA DE SÁBADO COINCIDIR COM FERIADO, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO DURANTE A SEMANA NÃO SERÃO CONSIDERADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS; EM CONTRAPARTIDA, QUANDO HOUVER UM FERIADO NO PERÍODO DE 28 A 31 DE FEVREIRO, ESTE SERÁ PAGO COM BASE NA JORNADA DIÁRIA INCLuíDA NAS HORAS DE COMPENSAÇÃO. AS DÚVIDAS QUE PORVENTURA SURTIREM PARA APLICACÃO DESTA CLÁUSULA SERÃO DIRIMIDAS PELA COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XV - FÉRIAS - A CONCESSÃO DE FÉRIAS ESTARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE REGRAS: a) INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO AS FÉRIAS SERÃO PAGAS ATÉ DOIS DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO DA MESMA; b) O INÍCIO DAS FÉRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, SERÁ SEMPRE EM DIA ÚTIL DA SEMANA; c) QUANDO AS FÉRIAS, INDIVIDUAIS/COLETIVAS, ABRANGEREM OS DIAS 25 DE DEZEMBRO OU 10 DE MAIO, ESTES DIAS NÃO SERÃO COMPUTADOS COMO FÉRIAS E, PORTANTO, EXCLUÍDOS DA CONTAGEM DOS DIAS CORRIDOS REGULAMENTARES; d) É VEDADO À EMPRESA, INTERROMPER O GOZO DE FÉRIAS CONCEDIDO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XVI - ANAMENTAÇÃO - TODAS AS MULHERES, EMPREGADAS DA EMPRESA ACORDANTE, PARA ANAMENTAR O PRÓPRIO FILHO, ATÉ 6 MESES DE IDADE, TERÁ DIREITO, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, A 2 DESCANSOS ESPECIAIS DE MEIA HORA CADA UM OU UM DESCANSO ÚNICO DE UMA HORA DE DURAÇÃO, DE ACORDO COM O QUE FOR SOLICITADO PELA BENEFICIÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O EXIGIR A SAÚDE DO FILHO, O PERÍODO DE 6 MESES PODERÁ SER DILATADO, POR MAIS 6 MESES, MEDIANTE ATESTADO ABONADO PELO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA ACORDANTE. CLÁUSULA XVII - AVISO PRÉVIO - AOS EMPREGADOS COM MAIS DE 10 ANOS NA MESMA EMPRESA E CONCOMITANTEMENTE, MAIS DE 50 ANOS DE IDADE, FICA ASSEGURADO UM AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS, EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL SEM JUSTA CAUSA, POR PARTE DA EMPRESA. § 1º - FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, CONCEDIDO PELA EMPRESA, NO CASO DO EMPREGADO OBTER NOVO EMPREGO ANTES DO TÉRMINO DO REFERIDO AVISO, COM COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO À EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, NÃO ACARRETANDO AS PARTES O PAGAMENTO DO AVISO NÃO TRABALHADO. § 2º - FICA ESTABELECIDO QUE O EMPREGADO DURANTE O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, TERÁ SUA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA EM 2 HORAS, NO INÍCIO OU NO FINAL DO EXPEDIENTE, MEDIANTE OPÇÃO DO EMPREGADO PARA UM DOS PERÍODOS EXERCÍCIO NO ATO DO RECEBIMENTO DO PRÉ-AVISO. CLÁUSULA XVIII - RESCISÃO DE EMPREGADO POR MORTE - AO TRABALHADOR QUE VENHA A FALECEER NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES LEGAIS, O PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XIX - CIPA - A EMPRESA QUANDO OBRIGADA AO CUMPRIMENTO DA NR-5 "CIPA", CONVOCARÁ ELEIÇÕES, COM PRAZO MÍNIMO DE 45 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO E REALIZADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS DO TÉRMINO DO MANDATO. NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES, SERÁ O SINDICATO COMUNICADO DO RESULTADO, INDICANDO-SE OS ELEITOS, OS RESPECTIVOS SUPLENTE E OS REPRESENTANTES INDICADOS PELO EMPREGADOR. O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA POR PARTE DO EMPREGADOR, TORNARÁ NULO O PROCESSO ELEITORAL, DEVENDO NOVAS ELEIÇÕES SEREM REALIZADAS NO PRAZO IMPROPRIOGÁVEL DE 30 DIAS. CLÁUSULA XX - LICENÇA-MATERNIDADE - FICA PROIBIDA A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DA EMPREGADA GESTANTE, NO PERÍODO DE 30 DIAS POSTERIORES AO PRAZO QUE DISPÕE O ART. 10, II, LETRA "b" DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXI - LICENÇA-PATERNIDADE - NO CASO DE NASCIMENTO DE FILHO, SERÃO CONCEDIDOS AO PAI 5 DIAS ÚTEIS DE LICENÇA REMUNERADA, NELES INCLuíDO O DIA PREVISTO NO INCISO III, DO ART. 473 DA CLT, DEVENDO O EMPREGADO COMPROVAR O NASCIMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS. CLÁUSULA XXII - GARANTIA DO EMPREGADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL - AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU POR DOENÇA PROFISSIONAL POR MAIS DE 15 DIAS, SERÁ GARANTIDO EMPREGO OU SALÁRIO A PARTIR DA ALTA MÉDICA, PELO PERÍODO DE 12 MESES SUBSEQUENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 118 DA LEI 8.213/91. DENTRO DO PRAZO LIMITADO NESTA GARANTIA, ESTES EMPREGADOS NÃO TERÃO SEUS CONTRATOS RESCINDIDOS, POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, A NÃO SER EM RAZÃO DA PRÁTICA DE FALTA GRAVE DEVIDAMENTE COMPROVADA OU POR MUTUO ACORDO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR, COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO ACORDANTE. CLÁUSULA XXIII - GARANTIA DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - FICA VEDADA A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, DOS EMPREGADOS

ALISTADOS PARA O SERVIÇO MILITAR, ATÉ 60 DIAS APÓS A BAIXA. CLÁUSULA XXIV - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - FICA VEDADA A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DOS EMPREGADOS NOS 12 MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (35 ANOS PARA HOMENS E 30 ANOS PARA A MULHER) OU POR IDADE (65 ANOS PARA O HOMEM E 60 ANOS PARA A MULHER). PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O EMPREGADO DEPENDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, TERÁ 45 DIAS DE PRAZO A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA PARA TAL. SE NESSE PRAZO NÃO COMPROVAR, OU NÃO COMUNICAR À EMPRESA, AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS QUANTO A REFERIDA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, SERÁ CONSIDERADO SEM DIREITO A REFERIDA ESTABILIDADE. CLÁUSULA XXV - GARANTIA DOS INTEGRANTES DA CIPA - OS MEMBROS INTEGRANTES DA CIPA, TITULARES E SUPLENTE, ELEITOS PELOS EMPREGADOS, GOZARÃO DE ESTABILIDADE NO EMPREGO, DESDE O MOMENTO DO REGISTRO DE SUA CANDIDATURA ATÉ UM ANO APÓS O TÉRMINO DE SEUS MANDATOS. CLÁUSULA XXVI - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO TRABALHO NOS CASOS DE COMPARTECIMENTO A PROVAS OBRIGATORIAS EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS E RECONHECIDOS, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADAS POSTERIORMENTE. CLÁUSULA XXVII - MEDIDAS DE PROTEÇÃO - I - NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, A EMPRESA DARÁ AO EMPREGADO TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO DOS EPI'S (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DE EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO. II - BEBEDOUROS - A EMPRESA OBRIGA-SE A INSTALAR, NO LOCAL DE TRABALHO, BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA 50 TRABALHADORES, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA NR Nº 24, DA PORTARIA 3.214/78, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. III - BANHEIROS E SANITÁRIOS - A EMPRESA MANTERÁ OS BANHEIROS E SANITÁRIOS À DISPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS, SEMPRE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E HIGIENIZAÇÃO. IV - PRIMEIROS SOCORROS - A EMPRESA MANTERÁ MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER O EMPREGADO EM CASO DE ACIDENTE, INCLUSIVE FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO-CAT E FARÁ O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. V - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - FICA ESTABELECIDO A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA EM INFORMAR AOS SEUS EMPREGADOS, POR ESCRITO, A NATUREZA PERIGOSA OU INSALUBRE DAS SUBSTÂNCIAS QUE MANUSEARÁ, BEM COMO, OS CUIDADOS ESPECIAIS PARA O MANUSEIO, TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO. VI - EXAUSTORES E EXTINTORES - A EMPRESA ACORDANTE, OBSERVARÁ AS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, ESTABELECIDAS NA NR-23 DA PORTARIA 3214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA XXVIII - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMPRESA FORNECERÁ, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO OU PARA ATENDER DETERMINAÇÃO DE ÓRGÃO ADMINISTRATIVO OFICIAL COMPETENTE, NO MÍNIMO 2 UNIFORMES POR OCASIÃO DA ADMISSÃO E 2 UNIFORMES POR ANO. CLÁUSULA XXIX - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - A EMPRESA COMPROMETE-SE EM MANTER APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E INVALIDEZ PERMANENTE, PARA SEUS EMPREGADOS, RESSALVANDO O DIREITO DE DESCONTAR POR ESTE BENEFÍCIO DE CONFORMIDADE COM A LEI. CLÁUSULA XXX - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - A EMPRESA ACORDANTE ACEITARÁ ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS ASSINADOS POR PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SINDICATO ACORDANTE OU SEU, QUANDO O AFASTAMENTO DO TRABALHO NÃO FOR POR PRAZO SUPERIOR A 10 DIAS, DESDE QUE REVISTOS PELO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA. OS ATESTADOS DEVERÃO OBEDECER A EXIGÊNCIA DA PORTARIA DO MPAS Nº 3.370 DE 07.10.84, CONSTANDO INCLUSIVE, O CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID. CLÁUSULA XXXI - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - OS EMPREGADOS VINCULADOS À EMPRESA ACORDANTE E SEUS DEPENDENTES, RECEBERÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR. O DESCONTO POR ESTE BENEFÍCIO CONTINUARÁ SENDO EFETUADO CONFORME O QUE JÁ VEM SENDO PRATICADO PELA EMPRESA. CLÁUSULA XXXII - NECESSIDADES HIGIÊNICAS - I. A EMPRESA MANTERÁ EM SUA ENFERMARIA E CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS, ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS; II. A EMPRESA PROPORCIONARÁ, GRATUITAMENTE, PRODUTOS ADEQUADOS À HIGIENE PESSOAL DE SEUS EMPREGADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRABALHO REALIZADO. CLÁUSULA XXXIII - MEDICAMENTOS - A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, OS PERCENTUAIS ABAIXO, REFERENTES ÀS DESPESAS EFETUADAS COM A COMPRA DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE RECEITA MÉDICA, ABONADA PELO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA E NOTA FISCAL, NAS SEGUINTE PROPORÇÕES: a) EMPREGADOS COM SALÁRIOS ENTRE 01 E ATÉ 03 SALÁRIOS MÍNIMOS, 10% DO VALOR DA NOTA FISCAL; b) EMPREGADOS COM SALÁRIOS ACIMA DE 03 E ATÉ 08 SALÁRIOS MÍNIMOS, 40% DO VALOR DA NOTA FISCAL; c) EMPREGADOS COM SALÁRIOS ACIMA DE 08 SALÁRIOS MÍNIMOS, 70% DO VALOR DA NOTA FISCAL. PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR QUE FOR PAGO PELA EMPRESA, NÃO TEM NATUREZA SALARIAL, NEM SE INCORPORA À REMUNERAÇÃO PARA QUALQUER EFEITO. CLÁUSULA XXXIV - RESTAURANTE - A EMPRESA OBRIGA-SE A MANTER EM SUAS DEPENDÊNCIAS, REFEITÓRIOS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM CARDÁPIO ELABORADO POR NUTRICIONISTA. O DESCONTO EFETUADO POR ESSE BENEFÍCIO CONTINUARÁ SENDO CONFORME O QUE JÁ VEM SENDO PRATICADO PELA EMPRESA. CLÁUSULA XXXV - FORNECIMENTO DE CAFÉ - A EMPRESA ACORDANTE FORNECERÁ CAFÉ DA MANHÃ ÀQUELES QUE CHEGAREM AO TRABALHO COM PELO MENOS 15 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA PARA O INÍCIO DE SUA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA XXXVI - INTERVALO PARA REPOUSO - A EMPRESA ACORDANTE CONCEDERÁ UM INTERVALO DE 15 MINUTOS, COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO, MANTENDO-SE O INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA COMO DISPÕE O ART. 71 DA CLT. CLÁUSULA XXXVII - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO - A EMPRESA PODERÁ DISPENSAR OS EMPREGADOS DA MARCAÇÃO DE

PONTO NOS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DE REFEIÇÃO, PROCEDENDO DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 3.082, DE 11.04.84, DESDE QUE OS EMPREGADOS VOLUNTARIAMENTE NÃO DEIXEM O RECINTO DA EMPRESA. CLÁUSULA XXXVIII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - NÃO SERÁ CELEBRADO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NO CASO DE READMISSÃO DE EX-EMPREGADO PARA A MESMA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA NA EMPRESA. CLÁUSULA XXXIX - CONTRATAÇÃO DE MENOR - A CONTRATAÇÃO DE MENOR SERÁ ADMITIDA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICANDO VEDADO O TRABALHO DO MENOR EM HORÁRIO NOTURNO, COMPREENDIDO ENTRE 22 E 6 HORAS, SOB QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. CLÁUSULA XL - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO - A EMPRESA ACORDANTE NÃO PODERÁ EXIGIR DE SEUS EMPREGADOS O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES QUE NÃO SEJAM AQUELAS PREVISTAS PARA A DESCRIÇÃO DO CARGO ESTABELECIDO EM SUA CARTEIRA DE TRABALHO E FICHA DE REGISTRO. A RECUSA DO EMPREGADO EM EXECUTAR ATIVIDADES ESTRANHAS AO SEU CARGO NÃO PODERÁ GERAR EFEITOS PUNITIVOS. CLÁUSULA XLI - ESCALA DE SERVIÇO - O EMPREGADO É OBRIGADO A CHEGAR AO SERVIÇO NO HORÁRIO DESIGNADO NA ESCALA DE SERVIÇO OU QUADRO EQUIVALENTE, AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. CLÁUSULA XLII - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - FICA VEDADO AO EMPREGADOR REter A CTPS DO EMPREGADO POR MAIS DE 24 HORAS, SEJA NA ADMISSÃO, DEMISSÃO OU AQUANDO DE LANÇAMENTOS DE REAJUSTES SALARIAIS, FÉRIAS OU OUTRAS ANOTAÇÕES. A ENTREGA DA CTPS FAR-SE-Á CONTRA-RECIBO, PARA EFEITO DO ART. 29, § 1º E 2º, DA CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - ALÉM DAS MODALIDADES DE ANOTAÇÕES PREVISTAS NO ART. 29, § 2º DA CLT, DEVERÃO SER EFETUADAS, AINDA, AS ANOTAÇÕES DE REGISTROS, REPOSIÇÕES, ANTECIPAÇÕES OU ADIANTAMENTOS, SEJAM ESPONTÂNEOS OU EM RAZÃO DE LEGISLAÇÃO SALARIAL OU NORMA COLETIVA. CLÁUSULA XLIII - CARTÃO DE PONTO - A EMPRESA ACORDANTE, INSTALARÁ RELÓGIO DE PONTO, LIVRO OU FOLHA DE PONTO PARA MARCAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. CLÁUSULA XLIV - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA MULHER - A JORNADA DE TRABALHO DA MULHER, PODERÁ SER PRORROGADA, MEDIANTE APTIDÃO COMPROVADA EM EXAMES ANUAIS REALIZADOS PELO MÉDICO DO TRABALHO DA EMPRESA ACORDANTE OU POR MÉDICO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. CLÁUSULA XLV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. I - DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA DISPENSA, A EMPRESA FORNECERÁ AO EMPREGADO, O REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO, O EXTRATO DO FGTS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO PARA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA OU PEDIDO DE DEMISSÃO E UMA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE O MESMO ASSINAR NA OCASIÃO. NAS DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA FORNECERÁ CARTA DE DESPEDIDA COM INDICAÇÃO DOS MOTIVOS DA DISPENSA. II - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES - O PAGAMENTO DAS PARCELAS CONSTANTES DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO NOS RECIBOS DE QUITAÇÃO DEVERÃO SER EFETUADOS NOS SEGUINTE PRAZOS: a) ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO; b) ATÉ O DÉCIMO DIA, CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO DO MESMO OU DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO, COMO ESTABELECIDO NA LEI Nº 7.855/89. III - HOMOLOGAÇÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU EM SUAS DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS, SENDO OBRIGATORIAS PARA AS RESCISÕES DE CONTRATOS DE EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO, DEVENDO A EMPRESA APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA PORTARIA 3.283/88, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E NESTA SENTENÇA NORMATIVA. IV - DESPESAS COM RETORNO - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA OS PAGAMENTOS DAS DESPESAS DE VIAGEM DE RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM OU RECRUTAMENTO, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DO TRANSPORTE DE SEUS BENS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. V - PEDIDO DE DEMISSÃO - FÉRIAS PROPORCIONAIS - A EMPRESA PAGARÁ FÉRIAS PROPORCIONAIS, NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO. VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA NO PERÍODO DE TRINTA DIAS QUE ANTECEDEREM À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, PARA JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL CORRESPONDENTE A TRINTA DIAS DA SUA REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE PARA ESTE CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DO SEU DESLIGAMENTO. CLÁUSULA XLVI - PRERROGATIVAS - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL QUE ASSINA ESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E SUAS RESPECTIVAS DELEGACIAS, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E INDIVIDUAL DOS ASSOCIADOS, NO ÂMBITO DA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL. CLÁUSULA XLVII - MENSALIDADE SINDICAL - A EMPRESA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A MENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO ACORDANTE, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADO MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELO STIAEPA. O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DA CONTA 083-503707-1, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA CÍRIO/BELÉM, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, INCORRER EM MULTA DE 20% DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CLÁUSULA XLVIII - LIBERAÇÃO DE DIRETORES - A EMPRESA LIBERARÁ OS DIRETORES EFETIVOS DO SINDICATO ACORDANTE, QUE SEJAM SEUS EMPREGADOS, PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS SINDICAIS, NO MÁXIMO DOIS DIAS POR MÊS, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO, POR ESCRITO, EM 48 HORAS, DA PRESIDÊNCIA OU SECRETARIA GERAL DO SINDICATO ACORDANTE. CLÁUSULA XLIX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - NO MÊS DE AGOSTO DE 1993, A EMPRESA DESCONTARÁ DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL DO SINDICATO ACORDANTE, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL. A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 0,5% A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM JULHO DE 1993. PARÁGRAFO ÚNICO - O

EMPREGADO PODERÁ OPOR-SE AO DESCONTO, MEDIANTE MANIFESTAÇÃO ESCRITA, ENDEREÇADA AO SINDICATO, COM CÓPIA À EMPRESA, ATÉ 10 DIAS ANTES DO PRAZO PARA O DESCONTO. CLÁUSULA I - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - DE CONFORMIDADE COM O INCISO IV DO ART. 82 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CATEGORIA PROFISSIONAL, EM ASSEMBLÉIA GERAL, FIXA A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NO MESMO PERCENTUAL RELATIVO À HENSALIDADE SINDICAL, O QUE OBRIGA A EMPRESA ACORDANTE A DESCONTAR MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) FICAM ISENTOS DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS E AS CATEGORIAS DIFERENCIADAS, DEVIDAMENTE DEFINIDAS NO QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT E OS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO STIAEPA; b) O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO À CONTA Nº 003-503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA CÉRIO-BELÉM, ATÉ O 20 DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO EM FOLHA. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCEPCIONALMENTE, NÃO SERÁ DESCONTADA EM JUNHO/93. CLÁUSULA LI - QUADRO DE AVISOS - A EMPRESA ACORDANTE COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DO STIAEPA, QUADRO DE AVISOS PARA A AFIXAÇÃO DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS, DE INTERESSE DA CATEGORIA, DESDE QUE TAIS AVISOS NÃO CONTENHAM OFENSAS CONTRA QUEM QUER QUE SEJA, NEM PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA LII - BANCAL DE SINDICALIZAÇÃO - O STIAEPA DISPORÁ DE UM DIA POR MÊS, DURANTE UMA HORA, DE UMA MESA, COMPOSTA DE DOIS REPRESENTANTES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS PELO PRESIDENTE DO SINDICATO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO PRÉVIA POR ESCRITO, COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PARA O FIM EXCLUSIVO DE OFERECER AOS TRABALHADORES A OPÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM SEU QUADRO ASSOCIATIVO, EM LOCAL E HORÁRIO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELA EMPRESA, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O ANDAMENTO DO SERVIÇO. CLÁUSULA LIII - ELEIÇÃO SINDICAL - A EMPRESA ADMITIRÁ, EM LOCAL DE SUAS DEPENDÊNCIAS PREVIAMENTE ESTABELECIDO, A PRESENÇA DE MESÁRIOS E FISCÁIS, INDICADOS POR ESCRITO, PELO PRESIDENTE DO SINDICATO OU COMISSÃO ELEITORAL, COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS. CLÁUSULA LIV - ASSEMBLÉIA DO SINDICATO - A EMPRESA NÃO PODERÁ PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO ALÉM DAS OITO HORAS, EM DIAS QUE FOREM REALIZADAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DO SINDICATO ACORDANTE, DEVIDAMENTE CONVOCADAS POR ESTE, DESDE QUE FEITA A COMUNICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. CLÁUSULA LV - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS - QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO PELO SINDICATO, A EMPRESA FORNECERÁ, NO PRAZO DE 10 DIAS, RELAÇÃO DE EMPREGADOS EXISTENTES, ADMITIDOS/DEMITIDOS NO MÊS. CLÁUSULA LVI - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - A EMPRESA ACORDANTE COMUNICARÁ NO PRAZO DE 72 HORAS AO SINDICATO, A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO, INCLUSIVE NA OCORRÊNCIA DE MORTE. NA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRAJETO, A COMUNICAÇÃO AO SINDICATO, DEVERÁ SER FEITA NO MESMO PRAZO, A PARTIR DA DATA EM QUE A EMPRESA TOMOU CONHECIMENTO DO FATO. CLÁUSULA LVII - COMISSÃO BILATERAL - A COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA PELO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCIEROS DA EMPRESA ACORDANTE E PELO PRESIDENTE DO STIAEPA (OU PREPOSTO POR ELE INDICADO), TERÁ COMO ATRIBUIÇÃO NÃO SÓ A CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, COMO TAMBÉM PARA A VIABILIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO, ELEIÇÕES SINDICAIS, ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA E, AINDA, PARA ESTABELECEER NORMAS E COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES ACORDANTES. CLÁUSULA LVIII - MULTA - FICA ESTIPULADA UMA MULTA EQUIVALENTE A UMA DIÁRIA, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO TRABALHADOR, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA NORMATIVA PELA EMPRESA. PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DA MULTA SERÁ COBRADO PELO STIAEPA, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PREJUDICADO. CLÁUSULA LIX - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PELA PRÓPRIA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA LX - MAIS PRORROGAÇÃO, REVISÃO, REVOGAÇÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA LXI - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL DA EMPRESA ACORDANTE E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECERÃO SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA LXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A EMPRESA FICARÁ OBRIGADA A AFIJAR, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSA CÓPIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 614, § 2º, DA CLT. CLÁUSULA LXIII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE E REPRESENTADA PELO STIAEPA. CLÁUSULA LXIV - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, DE 10 DE JUNHO DE 1993 ATÉ 31 DE MARÇO DE 1994, RATIFICANDO QUE A VIGÊNCIA DO ACÓRDÃO Nº 3310/92-TP CONTIDO NA CLÁUSULA 62ª É DE 10 DE JUNHO DE 1992 A 31 DE MAIO DE 1993. DE 10 DE JUNHO DE 1992 A 31 DE MAIO DE 1993, POR SER CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE R\$5500,00 SOBRE R\$25.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 4464/93
PROC. TRT DC 2942/93
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA
DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E

MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE BREVES

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE CAPANEMA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, HOJUE

ACARÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE OXIRIMINÁ E FARO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO PARAUAPEBAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE PORTEL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E

IRITUIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO SALINÓPOLIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ,

BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E

BUJARU

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETETUBA

Advogada : Dra. Rosa Ângela G. Werner

DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS

E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO

DO PARÁ

EMENTA : Recusa de Negociação. Evidenciando-se o desinteresse do demandado em compor com os demandantes, não atendendo à proposta de conciliação e não comparecendo à reunião na DRT, configura-se a hipótese contida no art. 114, § 2º da C.F., sendo facultado ao sindicato o ajuizamento do dissídio coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EXCLUIR DA LIDE O SINDICATO DOS

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE OXIRIMINÁ E FARO E SINDICATO DOS

TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO

MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, JULGA-LO EM PARTE PROCEDENTE, PARA

ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA:

CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA

CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO

REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1993,

MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA

INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE MAIO/92 A

ABRIL/93, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES 30 DE

ABRIL/93, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU

COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS

DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM,

IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU

MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO,

ESTABELECEMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO

SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM

JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS O REAJUSTE DA

CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS

NO PERCENTUAL DE 5%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL DE

SALÁRIO. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAS SERÃO

REHONERADAS COM O ACRÉSCIMO DE 100%. CLÁUSULA IV

- O TRABALHO NOTURNO SERÁ REHONERADO COM O

PERCENTUAL DE 40% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO.

CLÁUSULA V - SERÁ DEVIDO ADICIONAL POR TEMPO DE

SERVIÇO DE 1% POR CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO

MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, CALCULADO

SOBRE O SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VI - O SALÁRIO

DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE

QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES

DESTE, EXCLUÍDOS DO CÁLCULO VANTAGENS PESSOAIS.

CLÁUSULA VII - FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE

PROVISÓRIA A TODO EMPREGADO INTEGRANTE DA

CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A PARTIR DO

12º MÊS ANTERIOR À DATA EM QUE COMPROVADAMENTE

FAÇA JUS À APOSENTADORIA INTEGRAL DA PREVIDÊNCIA

SOCIAL, CESSANDO SEUS EFEITOS IMEDIATAMENTE APÓS

COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DA APOSENTADORIA.

CLÁUSULA VIII - POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO

EMPREGADO, A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS DEPENDENTES,

A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE

A UM SALÁRIO BÁSICO DO FALECIDO. CLÁUSULA IX -

PARA CADA ANO DE SERVIÇO O AVISO PRÉVIO SERÁ

ENFERMIDADE. PROVIDENCIARÃO, TAMBÉM, TRANSPORTE DO ENFERMO OU ACIDENTADO ATÉ O HOSPITAL MAIS PRÓXIMO, CASO SEJA NECESSÁRIO, BEM COMO O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO. CLÁUSULA XII - NOS AMBIENTES ONDE HAJA PERIGO OU RISCO DE ACIDENTES, O PRIMEIRO DIA DE TRABALHO DO EMPREGADO SERÁ DESTINADO, PARCIAL OU INTEGRALMENTE, A TREINAMENTO E CONHECIMENTO DO LOCAL DE TRABALHO, DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS, DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS E DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DESENVOLVIDOS PELA EMPRESA, EM CONJUNTO COM MEMBRO DA CIPA. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XIV - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XV - QUANDO A EMPRESA NÃO POSSUIR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, FICA OBRIGADA A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE UM DIA, PARA QUE O EMPREGADO POSSA RECEBER SUAS COTAS DO PIS/PASEP, SEM PREJUÍZO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE AVISADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. CLÁUSULA XVI - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES SERÁ FEITO DENTRO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO E, SE ULTRAPASSAR ESSA JORNADA, AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONTADAS COMO EXTRA, DEVENDO SER PAGAS COMO TAL. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, DEVERÁ SER FEITO EM DIA ÚTIL E ATÉ DUAS HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO LOCAL. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA MESMA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONERAM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA XVIII - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, TRÊS UNIFORMES POR ANO. OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES, AS EMPRESAS FARÃO A COMPLEMENTAÇÃO QUE SE FIZER NECESSÁRIA. CLÁUSULA XIX - QUANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OCORRER EM LUGARES ISOLADOS OU DE DIFÍCIL ACESSO, ALÉM DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA I, AS EMPRESAS ASSEGURARÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE VIEREM A ADOECER OU SOFRER ACIDENTES A ASSISTÊNCIA MÉDICA APROPRIADA

AO CASO E GRAVIDADE, GARANTINDO A REMOÇÃO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÃO ATÉ O MOMENTO EM QUE O TRABALHADOR FIQUE SOB A RESPONSABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DO ESTABELECIMENTO CONVENIADO. CLÁUSULA XX - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGENS DE RETORNO, BEM COMO O PAGAMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, FICANDO GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DAS VERBAS RESILITÓRIAS, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MORADIA OU HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO EXISTENTES QUANDO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXI - MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS DE BOLETINS E QUALQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES DEMANDANTES, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO DIGAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXII - FICA ASSEGURADA A LIVRE FREQUÊNCIA DE EMPREGADOS DETENTORES DE CARGOS DE DIREÇÃO NO SINDICATO PROFISSIONAL EM ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS DEVIDAMENTE CONVOCADAS E COMPROVADAS, SEM ÔNUS PARA A EMPRESA. CLÁUSULA XXIII - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO INTERSINDICAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES DEMANDANTES E DEMANDADA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, BEM COMO DE LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO QUE PRECEITUA O ART. 613, INCISO V, DA CLT, QUE DEVERÁ REUNIR-SE ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO AS PARTES JULGAREM NECESSÁRIO. CLÁUSULA XXIV - NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO DETENTOR DE CARGO DE DIREÇÃO NA ENTIDADE SINDICAL OU FEDERAÇÃO DEMANDANTES, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA PELA ENTIDADE, EM DATA PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DO SINDICATO OU FEDERAÇÃO, COM JURISDIÇÃO NA ÁREA. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS PROCEDERÃO AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS HENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES, DESDE QUE AUTORIZADOS PELOS EMPREGADOS, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL SOBRE O VALOR DA HENSALIDADE. NESTE CASO, VALERÁ COMO RECIBO DA HENSALIDADE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO FORNECIDO PELA EMPRESA, ONDE DEVERÁ CONSTAR O DESCONTO. CLÁUSULA XXVI - TODO E QUALQUER DESCONTO FEITO A FAVOR DAS ENTIDADES DEMANDANTES, FEDERAÇÃO OU SINDICATO, DEVERÁ SER RECOLHIDO ÀS TESOURARIAS DAS MESMAS, OU ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM AS EMPRESAS NA MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO,

NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E 20% AD MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS ENTIDADES DEMANDANTES DEVERÃO INFORMAR AS EMPRESAS, NO ÂMBITO DE SUAS JURISDIÇÕES, ONDE DEVERÃO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS VERBAS DESCONTADAS, FORNECENDO AS GUIAS, QUANDO NECESSÁRIO. CLÁUSULA XXVII - FICA ASSEGURADO O ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS, NOS INTERVALOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO E DESCANSO, PARA DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA. CLÁUSULA XXVIII - FICA ASSEGURADO O DIREITO DO TRABALHADOR À AUSÊNCIA REMUNERADA DE UM DIA POR SEBESTRE. PARA

LEVAR FILHO MENOR DE 14 ANOS, CÔNJUGE OU COMPAÑHEIRO (A) A MÉDICO OU ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, DESDE QUE FIQUE ESCLARECIDA A NECESSIDADE DO ACOMPANHAMENTO PELO TRABALHADOR, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS. CLÁUSULA XXIX - NOS CASOS DE DISPENSA DE EMPREGADO SEM JUSTO MOTIVO, FICAM OS TRABALHADORES DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, QUANDO COMPROVAREM A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, E A EMPRESA DESOBRIGADA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO CORRESPONDENTE. CLÁUSULA XXX - AS EMPRESAS DEVEAM AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, DEVENDO AS CÓPIAS SEREM PROVIDENCIADAS PELO SINDICATO DEMANDADO. CLÁUSULA XXXI - FICA ESTABELECIDO MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO MENOR SALÁRIO PAGO À CATEGORIA, NO ÂMBITO DE CADA EMPRESA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATÓRA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXII - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 10 DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE DOIS ANOS, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1993. TODAS AS CLÁUSULAS DESTA SENTENÇA NORMATIVA FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$1.000,63 SOBRE CR\$50.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 4465/93
PROC. TRT DC 6244/92
RELATOR : JUIZ AGUIALDO ALCANTARA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL
Advogada : Dr. Manoel Gatinho da Silva e outro
DEMANDADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Osvaldo Blanco de A. Trindade e outros

EMENTA : PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

É competente a Justiça do Trabalho para estabelecer normas e condições, quando frustrada a negociação coletiva, respeitadas as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 114, § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; no mérito, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 10 de novembro de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de novembro/91 a outubro/92, sobre os salários vigentes em outubro de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA III - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50%. CLÁUSULA IV - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUENIO, no valor equivalente a 1% do salário básico. CLÁUSULA V - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VI - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA VII - As empresas que disponham de serviços de cozinha fornecerão alimentação aos empregados, nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço), nos casos de turno ininterrupto de 12 horas, no período de 7 às 19 horas e prestação de mais de duas suplementares além do turno de 6 horas, também no período de 7 às 19 horas; b) uma refeição (jantar), no caso de prorrogação de turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19 às 7 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19 às 7 horas. CLÁUSULA VIII - Os uniformes, assim como os demais vestuários padronizados serão fornecidos pelos empregadores, sem ônus para os empregados, em número de quatro por ano, de acordo com os padrões utilizados na área de saúde. CLÁUSULA IX - As empresas permitirão a afiação de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. CLÁUSULA X - As empresas não poderão efetuar descontos no salário do empregado, decorrentes de danificação de material do serviço, salvo quando for devidamente comprovada a culpa ou o dolo deste, assegurada ampla defesa. CLÁUSULA XI - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XII - A título de contribuição

confederativa, as empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença, o valor correspondente a 2% do salário-base. CLÁUSULA XIII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onera a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA XV - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa,

exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XVI - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor salário básico vigente na empresa, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XVII - Os salários deverão ser pagos até o último dia útil do mês, bem como dentro da jornada normal de trabalho, sendo computado como hora extra o tempo que exceder esse horário gasto no recebimento do salário, a não ser quando o pagamento for feito através de depósito em conta-corrente junto à entidade bancária CLÁUSULA XVIII - Fica assegurada estabilidade no emprego ao trabalhador que contar pelo menos 5 anos de serviço na empresa, nos 12 meses que antecederem à data em que completará tempo de serviço ou idade para fins de aposentadoria pela previdência oficial, cessando essa estabilidade após a referida data. CLÁUSULA XIX - Fica mantida a data-base da categoria em 10 de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 10 de novembro de 1992. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: III (vencidos os Exmºs Juizes Relator, Vicente Fonseca e José Teixeira que concediam 60%); XII (vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Haroldo Alves, Vicente Fonseca e Iracilda Corrêa que a indeferiam); XVIII (vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho, Vicente Fonseca, Domenico Falesi e Fernando Nunes que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do Exmº Juiz Relator de aumento real de 10%, vencidos ainda os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira, bem como a Exmª Juíza Revisora que concedia 4%. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Tribunal por unanimidade, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 4466/93
PROC. TRT AR 1302/93
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AUTOR : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque
RÉU : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas

EMENTA : Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais - En.83 TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar improcedente a ação. Custas pelo Autor na quantia de Cr\$3.000,63 sobre Cr\$150.000,00.

AC. Nº 4467/93
PROC. TRT ED 5097/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
EMBARGANTE : AMILCAR XIENES PONTES
Advogado : Dr. Fernando Novaes
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO - EFEITOS

O não conhecimento de agravo regimental interposto, porque incabível na espécie, prejudica o conhecimento de todas as questões suscitadas pelo agravante, sejam elas preliminares ou de mérito, inclusive as que são trazidas a nível constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 4468/93
PROC. TRT AR C/ MC 3152/92
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSA; BISCOITOS; MATADOUROS; FRIGORÍFICOS; RAÇÕES E CONDIMENTOS DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Reinaldo Torres Miranda e outro
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar

EMENTA : Não restou caracterizada a violação a literal dispositivo de lei - Improcede a rescisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Aguialdo Alcântara, rejeitar a preliminar de indeferimento da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgar improcedente a presente Ação Rescisória. Custas pelo autor sobre Cr\$-200.000.000,00 na quantia de Cr\$-4.000.638,04.

AC. Nº 4469/93
PROC. TRT R.M.A 5937/93
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTE : SINTRA 83 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE - SERVIDOR NO DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Se a Lei nº 8270/91, regulamentada pelo decreto nº 493/92, prevê as condições e hipótese pelas quais será devida e concedida a gratificação especial de localidade, não se pode valer o recorrente do que dispõe a Lei 8112/90, a respeito dos efeitos da licença para desempenho de mandato classista, já que a regulamentação da lei especifica estabelece quais os casos de afastamento do servidor que lhe dão o direito ao recebimento da citada gratificação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4470/93
PROC. TRT DC 2950/93
PROLATORA : JUÍZA MARILDA COELHO (Na Presidência)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL
Advogado : Dr. Raimundo Costa

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 10 de maio de 1993, na forma da lei salarial vigente, ficando, assim, zeradas todas as perdas salariais ocorridas no período de 10.05.92 a 30.04.93, salvo se não cumpridos os reajustes de antecipação salarial, legais ou convencionais, estabelecidos na vigência da norma coletiva anterior. §1º - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão acrescidos de 4%, a título de aumento real. §2º - REAJUSTE HENSAL - A partir de junho de 1993, todos os empregados representados pelo sindicato profissional terão seus respectivos salários-base mensais reajustados mensalmente no percentual correspondente a 70% do IRSM - índice de Reajuste do Salário Mínimo do mês imediatamente anterior, excluído o acréscimo que porventura for dado a título de aumento real do salário mínimo, ficando assegurada aos empregados a aplicação imediata da lei de política salarial quando for mais benéfica aos trabalhadores. §3º - As antecipações previstas no

parágrafo anterior, de caráter mensal, serão na sua totalidade compensadas quadrimestralmente, na forma da Lei nº 8.542/92, com a alteração da Lei nº 8.700/93, ou da que vier a vigorar nos mesmos moldes, coincidindo com a zeragem do IRSH. §49 - As antecipações de caráter mensal excluem as antecipações bimestrais na lei salarial em vigor ou da que vier a vigor no mesmo estilo. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - As horas extras que serão realizadas exclusivamente nos casos previstos no

art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com o adicional de 100% incidente sobre o valor da hora normal. PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer fração de hora trabalhada será computada na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais, considerada para o cálculo da remuneração quando houver habitualidade. CLÁUSULA III - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago à base de 50% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIO - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, qualquer que seja o período de substituição, sempre que aquele assumia todas as responsabilidades do cargo ou função. CLÁUSULA V - TRIÊNIO - Após completar três anos de serviço efetivo na mesma empresa ou grupo econômico, o empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço, denominado triênio único, igual a 5% do salário básico mensal, a ser pago a partir do quarto ano de serviço, de forma única e não cumulativa. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reforma da sentença normativa prolatada pelo Egrégio Regional no ano de 1991, objeto de Recurso Ordinário do sindicato patronal à Egrégia SOC (TST), a cláusula acima não será considerada conquista ou direito adquirido dos trabalhadores. CLÁUSULA VI - AJUDA FUNERAL - As empresas obrigam-se às despesas com o funeral, de categoria média, de seus empregados, para o que celebrarão convênios com firma especializada. CLÁUSULA VII - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE - Fica estipulado um adicional de periculosidade para os bombeiros e abastecedores, no percentual de 30% do salário básico, condicionando-se o pagamento de insalubridade à realização de perícia pelos órgãos competentes, o que poderá ser feito mediante requerimento das partes. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem ônus para estes, os seguintes seguros: a) Seguro de Vida em Grupo e/ou Invalidez Permanente (VG/IP) com capital segurado mínimo equivalente a R\$176.451,96, valor este irrevogável; b) Seguro de Acidentes Pessoais no Trabalho Coletivo (AP) com capital segurado mínimo equivalente a R\$176.451,96, valor este que será reajustado quadrimestralmente; c) Seguro de Invalidez Permanente decorrente de acidente do trabalho (IPT) com capital segurado mínimo equivalente a R\$176.451,96, valor este que será reajustado quadrimestralmente. I - Poderão as empresas optar pela assunção do risco, ao invés de efetivarem o seguro na forma prevista. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) prova escolar obrigatória, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) morte de parente consanguíneo até o 2º grau, pelo prazo de três dias; c) doença do cônjuge ou companheiro(a), seguida de internamento, se ocorrer na localidade de prestação de serviço, por dois dias ou por este prazo e mais as horas ou dias estritamente necessários ao deslocamento, quando o internamento ocorrer fora da localidade da prestação de serviços. CLÁUSULA X - ÔNIBUS PARA LAZER - Nos fins de semana as empresas cederão o sindicato profissional e sob a responsabilidade deste, para transporte de seus representantes, à sede campestre (ida e volta, exclusivamente), um ônibus urbano, devendo a entidade sindical informar às empresas a realização de seus eventos sócio-culturais com antecedência de 72 horas antes do início dos mesmos. CLÁUSULA XI - CONTROLE DE JORNADA - A jornada de trabalho dos empregados de escritório ou garagem será controlada por livro ou relógio de ponto. Os motoristas e cobradores, pelas suas atividades individuais, conforme portaria do Ministério do Trabalho, devendo o início da jornada matutina ser registrado pela escala de serviço afixada na garagem de cada empresa e a jornada vespertina no final da linha, pelo fiscal ou despachante a quem incumbir essa tarefa. O término da jornada de trabalho dos motoristas e cobradores será registrada sempre no terminal de linha, computando-se o tempo necessário para que os veículos sejam recolhidos à respectiva garagem, o que deverá ser feito, obrigatoriamente, pelos motoristas e cobradores. I. É proibido o regime de jornada dupla. CLÁUSULA XII - DESCANSO ENTRE VIAGENS - É obrigatória a concessão de descanso de 05 minutos às duplas de motoristas e cobradores, entre uma viagem e outra, computando-se esse tempo na jornada de trabalho salvo em caso de atraso do empregado. CLÁUSULA XIII - DIVULGAÇÃO DE SALÁRIOS - Os salários dos empregados serão fixados em valor mensal, podendo as empresas optar por fixá-los em valor diário, semanal, bimestral ou por aplicação do divisor adequado. I. O pagamento dos salários será sempre feito semanalmente, no valor de 6 às 18 horas, ininterruptamente. CLÁUSULA XIV - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - Fica expressamente proibido aos motoristas e cobradores, sob pena de suspensão dos serviços de lavagem, limpeza e lubrificação dos veículos, por se tratar de atividades não previstas no contrato de trabalho. CLÁUSULA XV - CONTAS DE

CONTAS - As prestações de contas das rendas deverão ocorrer na garagem das empresas, em presença do trabalhador, sendo as empresas obrigadas a fornecer comprovantes. O tempo despendido com a prestação de contas que ultrapasse a jornada de trabalho será computado como hora extraordinária, descontados 30 minutos. As empresas obrigam-se a manter prestadores de conta até o recolhimento do último ônibus, inclusive domingos e feriados, sob pena de arcarem com eventuais prejuízos decorrentes de desaparecimento de rendas. CLÁUSULA XVI - SANITÁRIOS E BEBEDOUROS - As empresas instalarão e/ou manterão sanitários e bebedouros nas garagens e terminais de linha. Se houver impossibilidade, oficialmente declarada pelo órgão gerenciador competente, de instalação de banheiros e sanitários nos terminais de linha, os sindicatos acordantes, conjuntamente, no prazo de 72 horas, buscarão solucionar o problema. Fica facultada a substituição de bebedouros por outro sistema adequado de água potável. CLÁUSULA XVII - ACIDENTE DE TRÂNSITO/PREJUÍZOS - Nos acidentes de trânsito a responsabilidade do motorista pelos prejuízos que causarem às empresas ficará caracterizada quando lhe for atribuída a infração ao Código Nacional de Trânsito em laudo pericial do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, ou outro órgão competente que o substitua nessa função. Ficam autorizados os empregadores a se ressarcirem parcial ou integralmente dos prejuízos aqui mencionados mediante desconto em qualquer remuneração do empregado obedecendo os limites legais e em caso de demissão, a compensação de qualquer importância que o empregado venha a ter direito, excluído o saldo do FGTS e dispensado o saldo devedor remanescente. Na hipótese das infrações de trânsito, ficam os empregadores obrigados a entregar, contra-recibo ou protocolo, aos empregados no prazo de 05 dias contado do seu recebimento a respectiva notificação, de sorte a permitir a estes últimos, produzir defesa perante a autoridade autuante. O descumprimento por parte do empregador na entrega da notificação importará que a empresa assumirá o ônus correspondente. Fica expressamente proibido qualquer desconto nos salários dos empregados de prejuízos com peças e acessórios, salvo hipótese de dolo comprovado por perícia. CLÁUSULA XVIII - DIVULGAÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇO - As empresas obrigam-se a afixar nas garagens e nos terminais de linhas, em lugar visível e de destaque, até o último dia da semana anterior, as escalas de serviço com a indicação dos nomes dos trabalhadores, horários, turnos, folgas e linhas. CLÁUSULA XIX - ATESTADO MÉDICO FORNECIDO PELO SINDICATO DEMANDANTE - Para abono de faltas de até 3 dias, serão aceitos pelo empregador, atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da entidade sindical demandante, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o Código Internacional de Doenças (CID), conforme a Organização Mundial de Saúde e serão entregues na empresa, contra-recibo, no primeiro dia de afastamento, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, obedecendo-se ainda ao seguinte: I. Essa disposição não se aplicará às empresas que tiverem serviço médico próprio conveniado com o órgão previdenciário competente e nem tampouco a partir de quando o sindicato patronal instalar, em favor de todos os empregados das empresas a ele vinculadas, serviço médico, odontológico e ambulatorial próprio; II. Essa disposição prevalecerá durante 60 dias, prazo durante o qual o sindicato demandante deverá provar ter feito o convênio com o órgão previdenciário competente, para a expedição de atestados médicos e odontológicos; III. A exigência do item II precedente será considerada revogada se o Poder Judiciário, em decisão final e definitiva, vier a confirmar a decisão a respeito do mesmo assunto objeto do Acórdão 2431/91, Processo TRT/DC-1203/91. Havendo modificação no julgado a presente cláusula será ajustada à mesma. CLÁUSULA XX - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelopes, contracheques ou assemelhados, onde constem as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XXI - CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS PARTICULARES - As empresas poderão contratar clínicas particulares ou instalar serviço de atendimento médico e/ou odontológico e ambulatorial próprio ou através do sindicato patronal, para dar assistência aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, com habilitação para fornecer atestados necessários à justificativa de faltas, durante os primeiros 15 dias de afastamento do trabalho por motivo de doença. CLÁUSULA XXII - GARANTIA DE EMPREGO - Fica assegurada a todos os trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa, garantia contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, entendida como tal, a que não se fundar no motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Nos termos do art. 165 da CLT, a partir de 11.05.93 até 10.07.93 e de 07.09.93 até 23.10.93. Ocorrendo a dispensa, caberá ao empregador, no caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados no referido art. 165, consolidado, sob pena de nulidade da dispensa. CLÁUSULA XXIII - REPRESENTANTES SINDICAIS - Fica instituído o representante sindical junto às empresas, na proporção de um para cada grupo de cem empregados da mesma empresa, garantido o mínimo de um por empresa, independentemente do número de empregados. Esses representantes serão eleitos sob convocação do sindicato profissional em escrutínio secreto e direto, pelos empregados de cada empresa, associados ou não do referido sindicato obreiro. §1º - Considerando que as eleições para esse fim já foram realizadas, não poderá haver outra para fixar ou complementar o número de representantes. §2º - Se não gozará da estabilidade prevista no art. 543 da

CLT, o representante mais votado que para este fim será considerado, em cada empresa, o que primeiro constar da relação que o sindicato profissional deverá apresentar, juntamente com a ata referente ao pleito, a cada uma delas. Os demais gozarão de garantia no emprego na forma prevista no art. 165 e seu parágrafo único da CLT. §3º - Em caso de reforma de sentenças normativas anteriores, tanto pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho como pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, relativamente a esta regra, a cláusula acima não será considerada conquista ou direito adquirido dos trabalhadores, caso em que os mandatos e a estabilidade e/ou garantia de emprego dos representantes eleitos na vigência da presente sentença normativa estendem-se apenas até o término desta. §4º - O sindicato profissional obriga-se, desde logo, a considerar a redução do quantitativo de representantes sindicais nas grandes empresas, por ocasião das negociações da próxima data-base da categoria, não considerando a presente cláusula como direito adquirido da categoria profissional ou garantia de acordos anteriores para os efeitos do §2º do art. 114 da Constituição Federal e rediscutindo-se o tema, naquela oportunidade, em toda sua amplitude. CLÁUSULA XXIV - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quando de uso obrigatório, dois uniformes por ano, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para o desempenho de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - Os uniformes, quando de uso obrigatório, serão fornecidos uma vez por ano e constarão de duas calças, duas camisas, conforme modelo aprovado pela empresa, dois pares de meias, um cinturão social e um par de sapatos vulcanizados. CLÁUSULA XXV - DIÁRIAS - Nas viagens para fora da sede de prestação de serviços, os empregados pertencentes à categoria profissional demandante farão jus a diárias no valor de 1/30 da remuneração, nos termos seguintes: I. Viagens até seis horas, uma diária, sem prejuízo do salário; II. Viagens acima de seis horas ou quando ocorrer pernoite, uma e meia diária por cada dia, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA XXVI - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhados. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente notificadas as empresas pela entidade sindical demandante do desligamento do associado, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibido os pedidos de exclusão do quadro social através do Setor de Pessoal das empresas. CLÁUSULA XXVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa, descontarão mensalmente, de todos os seus empregados, excluídos temporariamente os sindicalizados, pertencentes à categoria profissional demandante, a título de Contribuição do Sistema Confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância de 2% do salário-base do empregado não associado a partir desta data. O rateio da referida contribuição obedecerá à decisão da Assembleia Geral da categoria profissional demandante. Somente terão valor para efeito de quitação os recolhimentos efetuados nas contas bancárias indicadas na cláusula seguinte, vedado o recolhimento direto na sede do sindicato profissional, suas delegacias, sub-delegacias ou a terceiros. CLÁUSULA XXVIII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à conta nº 15025/9 da Ag. Belém-Nazareth do Banco Itaú S/A. A mensalidade sindical deverá ser recolhida à conta do sindicato profissional até o dia 5 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 60% do montante arrecadado nos primeiros quinze dias de atraso e 100% por cada 30 dias, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remetirão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que por qualquer motivo, não previsto nesta sentença normativa, cessarem o desconto das mensalidades, sem a devida autorização do sindicato demandante, serão obrigadas a repassar o montante devido às contas do sindicato profissional, com as multas já estabelecidas, vedando-se porém, o desconto das mensalidades em atraso dos empregados. CLÁUSULA XXIX - NÃO serão punidos os trabalhadores que participaram da greve e do próprio movimento paralisando os ônibus aqueles que trabalharam com os faróis acesos, não poderão ser punidos por essas razões disso. De igual modo, não serão punidos e nem sofrer descontos em suas mensalidades os trabalhadores que participaram da greve programada para o dia 26.08.93 e não se realizou. PARÁGRAFO ÚNICO - De igual modo, se alguma empresa realizou desconto de salários pelo uso de faróis acesos, deverá restituir o mesmo no primeiro pagamento salarial.

fazer ao referido empregado, a partir desta data.

CLÁUSULA XXX - PAGAMENTO DOS DIAS DE GREVE - Os empregados que aderiram à greve sofrerão desconto de dois dias de salário, referente aos dois dias de paralisação, mas o mesmo deverá ser realizado por ocasião do pagamento da segunda e da terceira semanas, contadas após o pagamento da primeira a ser feita, correspondentemente a um dia de salário em cada uma das duas respectivas semanas. O desconto não prejudicará o direito à percepção do repouso semanal remunerado, das férias e do 13º salário do ano em curso.

CLÁUSULA XXXI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários urbanos pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários urbanos (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os municípios que possuem sindicatos próprios e que abrangam a respectiva categoria.

CLÁUSULA XXXII - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGENCIAS/COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA NORMA COLETIVA DO TRABALHO - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Norma Coletiva de Trabalho, composta por três representantes de cada entidade sindical acordante, que terá como objetivo zelar pelo acompanhamento e defesa do cumprimento das normas aqui acordadas.

CLÁUSULA XXXIII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estipulada a multa de 30% do salário mínimo, por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, que incidirá sobre o número de cláusulas descumpridas e de empregados atingidos, a reverter em favor do empregado ou do sindicato demandante conforme a natureza da cláusula descumprida.

CLÁUSULA XXXIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano a contar de 1º de maio de 1993.

CLÁUSULA XXXV - COMISSÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DA CESTA BÁSICA - Para a categoria profissional, fica instituída a Comissão de Estudo para implantação da cesta básica, formada por dois representantes do sindicato da categoria profissional e dois representantes do sindicato da categoria econômica, com a intermediação do Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

CLÁUSULA XXXVI - DESISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS - O sindicato profissional desiste de todas as demais cláusulas referidas na peça vestibular do presente processo de dissídio coletivo e o sindicato patronal, por sua vez, desiste da Ação Declaratória de Abusividade de Greve instaurada contra o sindicato obreiro. Por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Iracilda Corrêa, Georgeron Franco Filho e Hermes Tupinambá Neto, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa profissional. Custas na quantia de CR\$1.000,63 sobre CR\$50.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 4471/93

PROC. TRT DC 2851/93

RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Advogado : Dr. Waldir Moura Brelaz e outro
DEMANDADO : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e a demandada, Associação dos Empregados da Embrapa, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do índice do Custo de Vida - ICV - DIEESE, apurada no período de 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, sobre os salários vigentes em abril de 1993, descontados as antecipações e aumentos compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, ou implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada judicialmente.

CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após a concretização do reajuste de que trata a cláusula anterior, os salários serão aumentados em 5%.
CLÁUSULA III - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos do art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 60% sobre o valor da hora normal. A hora extra trabalhada entre as 18 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte será remunerada com o adicional de 100% sobre o valor da hora diurna, sem prejuízo da dobra remuneratória, quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao descanso. Para cálculo das horas extras levar-se-á em conta o salário fixo mais as comissões, prêmios, bonificações e demais verbas assinaladas.

CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno

será remunerado com um adicional de 50% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

CLÁUSULA V - VIGÍAS - Aos vigias de clubes é assegurado: I - local apropriado para troca de roupa; II - armamento; III - cursos específicos para formação de vigias.

CLÁUSULA VI - ANUÊNIO - Após completar um ano de serviço na entidade empregadora ou grupo econômico os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor de 1% do salário básico mensal, para cada ano de serviço, a ser pago a partir do primeiro mês do segundo ano de serviço.

CLÁUSULA VII - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - É proibida a transferência do empregado sem a sua anuência para localidades diversas de que resultar do contrato. Nos casos de necessidade de serviços e com a concordância do empregado a transferência poderá ser feita desde que com acréscimo mínimo de 25% sobre o salário até então recebido, enquanto durar esta situação.

CLÁUSULA VIII - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Aos empregados por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas será paga uma gratificação de férias de 2% da remuneração devida, além de 1/3 constitucional.

CLÁUSULA IX - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. O trabalhador admitido para vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele, inclusive vantagens pessoais.

CLÁUSULA X - TRABALHO TEMPORÁRIO - Fica proibida a contratação de trabalhadores temporários, assim considerados aqueles que trabalharem para empresa locadora de mão-de-obra, para a execução de trabalho permanente, constituindo vínculo empregatício quando este expediente ultrapassar 90 dias.

CLÁUSULA XI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de 30 dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão.

QUESTÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. **CLÁUSULA XII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados da demandada, nos casos e condições seguintes: I - DOENÇA - Pelo prazo de 90 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo; II - ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de 90 dias, contado a partir da data de adoção; III - GESTAÇÃO - Desde a concepção até 180 dias após o término da licença prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA XIII - PARTICIPAÇÃO SINDICAL - O simples fato de associado acionar seu sindicato de classe em defesa de seus direitos, não pode ser utilizado como justificativa pela entidade empregadora para punição ou represália dos mesmos.

CLÁUSULA XIV - GARANTIA DE EMPREGO - Os empregados da demandada não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

CLÁUSULA XV - AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todos os empregados que ajuizarem reclamações trabalhistas contra entidade empregadora, por descumprimento de qualquer um de seus direitos terá garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão.

CLÁUSULA XVI - AJUDA FUNERAL - A demandada, por ocasião do falecimento de dependente ou do próprio empregado, efetuará para este ou para seu dependente pagamento de 1/2 salário-base nominal vigente, além de arcar com as despesas funerárias.

CLÁUSULA XVII - AJUDA CRECHE - A demandada concederá, mensalmente, aos seus empregados, a título de AJUDA CRECHE, a importância equivalente a 10% do salário-base para cada filho com idade igual ou inferior a 6 anos.

CLÁUSULA XVIII - CESTA BÁSICA - A demandada fornecerá aos empregados que ganham até 1 salário mínimo, um bônus correspondente a 1/2 salário mínimo para compras em supermercados equivalente à cesta básica.

CLÁUSULA XIX - LANCHE - Fica assegurado um lanche aos empregados que trabalharem em horário noturno.

CLÁUSULA XX - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A entidade empregadora fornecerá aos empregados, gratuitamente, de 6 em 6 meses, dois uniformes completos.

CLÁUSULA XXI - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento de oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização através de declaração do estabelecimento de ensino; II - NECESSIDADE PESSOAL - Até o limite de 03 faltas por ano civil, desde que em dias alternados; III - CASAMENTO - Serão abonadas as faltas com o mínimo de cinco dias por motivo de matrimônio; IV - MORTE DE PARENTE - afim ou consanguíneo e pessoas que declarada na CTPS, viva sob dependência do empregado, pelo prazo de 3 dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido; V - DOENÇA DO CONJUGE - seguida de internamento, ou ainda, doença de companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por 2 dias, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo mais os dias em trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço.

RELACIONES TRABALHISTAS. **CLÁUSULA XXII - ABRANGÊNCIA** - A presente sentença abrange todos os trabalhadores empregados da entidade demandada.

CLÁUSULA XXIII - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de no máximo 44 horas semanais, de segunda a sábado. Para o pessoal em regime de

turnos ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho não poderá exceder a 6 horas por dia.

CLÁUSULA XXIV - PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto na entidade empregadora com mais de 10 empregados pertencentes à categoria profissional demandante e através de livro de ponto nas demais empregadoras.

CLÁUSULA XXV - EXCEDENTE DE JORNADA - Toda e qualquer fração de hora trabalhada será computada na jornada de trabalho, para efeitos legais.

CLÁUSULA XXVI - COMPENSAÇÃO - Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebrados através da entidade sindical.

CLÁUSULA XXVII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a entidade empregadora convocar os seus empregados para horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas, obrigando-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início do expediente, bem como ao final do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de jornada de trabalho considerará-se o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

CLÁUSULA XXVIII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários do mês trabalhado será feito até o dia 5 do mês seguinte. 5º - O pagamento de salários será feito em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se a entidade empregadora ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheques ou assemelhados, contendo o timbre ou carimbo que a identifique e indique todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte, inclusive quando efetuado mediante crédito em conta. 5º - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pela entidade empregadora, devendo os trabalhadores permanecer à disposição do empregador, nesse período. 5º - As horas extras serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento.

CLÁUSULA XXIX - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - O pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até cinco dias antes do início do gozo. As férias deverão ser objeto de escala anual, a ser afixada em lugar visível, para amplo conhecimento dos interessados. A primeira parcela da gratificação natalina deverá ser paga até maio de cada ano e a segunda até dois dias antes do Círio de Nossa Senhora de Nazaré. O pagamento das férias e gratificação natalina fora dos prazos aqui estabelecidos implicará no pagamento em dobro, exigível administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA XXX - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão para ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto no presente instrumento não prejudicará os empregados representados pela entidade sindical demandante no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificações, em razão da categoria profissional, preponderante das entidades empregadoras, prevalecendo as de melhores condições.

CLÁUSULA XXXI - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBICÃO - Fica proibida a execução de serviços estranhos à função para a qual tiver sido contratado o trabalhador integrante da categoria profissional demandante, sendo terminante e definitivamente vedado o desvio de função, a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA XXXII - SALÁRIO/PARTE VARIÁVEL/MÉDIA - Os prêmios, comissões e/ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante, integrar-se-ão ao salário para todos os fins tomando por base a média dos últimos 3 meses, devendo a média assim encontrada ser somada à parte fixa, notadamente quando do pagamento de férias, gratificação natalina e da rescisão contratual.

CLÁUSULA XXXIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões de contratos individuais de trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: I. Por rescisão, as entidades empregadoras entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documentação que assinar na ocasião, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da Previdência Social. II. O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empregadora ao pagamento dos dias excedentes à razão de 1/30 do valor do salário, para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. III. As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, em sua respectiva sede social, regularmente instalada, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se as empregadoras a apresentarem, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, além dos cartões ou livros de ponto e ainda, quando for o caso, a papelada de serviços externos, referentes aos 24 meses anteriores à rescisão. As empregadoras farão constar no verso do recibo de rescisão, demonstrativo da média mensal das horas extras, adicional noturno, comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração utilizada como base de cálculo. IV. Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagens, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo esse montante constar de recibo de quitação. 5º - Nas demissões a pedido ou quando, comprovante, nos demais casos, que o trabalhador procurar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem obrigatoriedade de pagamento da

remuneração. 529 - AVISO PRÉVIO - No caso do empregado com 10 anos ou mais de serviço e 50 anos de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 60 dias. 530 - A indenização correspondente à 40% do FGTS, previsto na Constituição Federal, será devida ao empregado nos casos determinados e no caso da rescisão por motivo de aposentadoria. QUESTÕES SINDICAIS. CLÁUSULA XXXIV - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações das entidades empregadoras, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitido às empregadoras a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXXV - ASSEMBLÉIAS - As entidades empregadoras concederão 60 horas/ano, dentro de suas dependências para realização de assembleias dos trabalhadores. CLÁUSULA XXXVI - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades empregadoras descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% da remuneração de todos os integrantes da categoria. CLÁUSULA XXXVII - DAS MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empregadoras pelos trabalhadores, por escrito e e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante obrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovada, pela empregadora, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empregadoras. CLÁUSULA XXXVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta bancária nº 504.113-3, Agência 22 da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até 5 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXXIX - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das entidades demandadas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XL - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As entidades empregadoras são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empregadoras demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no parágrafo 2º, art. 614 da CLT. CLÁUSULA XLI - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida a representatividade da entidade demandante para fins de representação dos interesses gerais e individuais da categoria profissional no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados os direitos estabelecidos, nos termos do inciso III do art. 8º e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XLII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XLIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário da categoria demandante, por empregado e por infração a qualquer cláusulas da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e, quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XLIV - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XLV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por sua natureza, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de R\$ 1.000,00 sobre CR\$50.000,00, para custas e honorários.

AC. Nº 4472/93
PROC. TRT DC 3510/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPD
Advogado : Dr. Sérgio Vítor Saraiva Pinto e outro
DEMANDADO : COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELÉM - CINBESA
Advogado : Dr. Luis Roberto Meira

EMENTA : Homologa-se a desistência quando o pedido é feito antes da contestação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de desistência da ação em relação à demandada remanescente Companhia de Informática de Belém - CINBESA, formulado pelo Sindicato demandante e, em consequência, extinguir o processo sem julgamento do mérito, em relação à demandada CINBESA, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela demandada, na Companhia de Informática de Belém - CINBESA, na quantia de CR\$500,00, sobre CR\$25.000,00. Deferida Justificativa de Voto Convergente à Exma Juíza Revisora.

AC. Nº 4473/93
PROC. TRT ED 5503/93
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA
EMBARGANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juares R. Soriano de Mello
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jader K. David

EMENTA : Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios para sanar a omissão do Acórdão nº 3165/93-TP.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, acolhê-los parcialmente para sanar a omissão apontada, sem, entretanto, deferir o efeito modificativo requerido, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 4474/93
PROC. TRT AR 6029/92
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
AUTORA : MARIA CÉLIA CARDOSO
Advogado : Dr. Walter Machado Puget
RÉU : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - FUNDAMENTO EM INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL - NÃO CABIMENTO

O artigo 485, I, do CPC, limita a possibilidade de rescindibilidade da sentença à ocorrência de violação de "literal disposição de lei". Os enunciados do TST não obrigam o juiz, nem dão azo à ação rescisória com fundamento no dispositivo processual citado. Não é cabível a rescisória ajuizada, uma vez que houve tão-somente a "revisão" do antigo Enunciado nº 76, pelo de nº 219, do TST, e a ofensa a possível direito da autora só poderia ser verificada se tivesse sobrevivido lei dotada de efeito retroativo, que tivesse modificado norma legal anterior, com base na qual a sentença houvesse sido proferida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; julgar improcedente a ação. Custas pela autora na quantia de CR\$200,00 sobre CR\$10.000,00.

Belém, 04 de novembro de 1993

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

REPUBBLICAÇÃO

AC. Nº 4163/93
PROC. TRT DC 3506/93
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. José Maria Alencar
DEMANDADAS : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogada : Drª. Maria da Conceição Mendes
INTERCAU - ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A
Advogada : Drª. Glória Maroja

AMAFRUTAS S/A
MOINHO PAULISTANO
MOINHO TRÊS CORAÇÕES LTDA

DANTAS & MENDES (MOINHO ESPERANÇA)

SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA
AKAZENIA
Advogado : Dr. Sunio Shimada
CILPA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ APIL AVÍCOLA LTDA
APIL AVÍCOLA LTDA

ASSISTENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS :

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TRIGO NOS ESTADOS DO PARÁ, PARAÍBA, CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE

SINDICATO ESTADUAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA

Advogado : Dr. João Roberto Neves

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ - FIAP

Advogado : Dr. Ricardo Braga

EMENTA : A extinção do processo sem julgamento do mérito só deverá ocorrer se, realmente, não tomou a parte demandante, na ação de dissídio coletivo, qualquer providência, visando à solução autônoma do conflito. É preciso que não se empreste importância maior aos meios do que ao fim. Tudo o que as partes devem visar é a solução do conflito, que preferencialmente deve ocorrer pela via autônoma mas que, não podendo assim ser, que seja pela via heterônoma da solução jurisdicional.

O grave momento vivido pela classe trabalhadora brasileira não cede espaço para decisões apenas técnicas dos processos, abstraindo o cerne da questão que é a edição de uma nova norma coletiva para reger as relações de trabalho entre os atores do conflito. Esgotamento da via negocial é uma expressão que deve ser entendida no seu mais profundo significado e que, na prática, entende-se ser o JAMAI. Jamais se deverá admitir que está esgotada a via negocial, Jamais estará fechada a porta para a conciliação. Jamais! Mesmo que já tenha ocorrido o julgamento, mesmo que a sentença normativa já haja transitado em julgado, porque, a qualquer momento, em qualquer fase, grau de jurisdição ou Tribunal, poderão as partes conciliar. E é esse o sentido mais visível e mais profundo da legislação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitou as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - A partir da publicação desta sentença normativa e durante sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, com mais de 2 anos de serviço na empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro, exceto os casos de contrato de experiência. CLÁUSULA II - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, em caso de doença, pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias, bem como aos que estejam às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de 12 meses anteriores ao momento em que o empregado possa requerer o benefício, desde que possua 5 anos na empresa. CLÁUSULA III - Os salários da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de

junho/93, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC, apurada no período de junho/92 a maio/93, sobre os salários vigentes em 31.05.93, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste do salário do empregado que haja sido admitido na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base o reajuste será proporcional ao tempo de serviço, à razão de 1/12 do reajuste decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, sobre o salário da época da contratação. CLÁUSULA IV - Sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula anterior, incidirá um aumento real na base de 5%. CLÁUSULA V - As horas extras serão calculadas com acréscimo de 100% sobre a hora normal. CLÁUSULA VI - O adicional noturno será pago com o percentual de 60%, calculado sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA VII - As empresas pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 1% do salário básico mensal, para cada ano de serviço prestado para a mesma empresa ou grupo econômico. CLÁUSULA VIII - O aviso prévio dos integrantes da categoria demandante é de 30 dias, acrescido de mais 3 dias a cada ano de serviço, até o máximo de 60 dias. CLÁUSULA IX - É dispensado o

cumprimento do aviso prévio pelo empregado despedido, desde que comprove a obtenção de novo emprego, ficando as empresas desobrigadas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA X - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA XI - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XII - As empresas, por ocasião do falecimento do empregado, pagarão, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário básico mensal do empregado falecido, aos herdeiros deste, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas. CLÁUSULA XIII - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou oneram a remuneração, bem como o valor do FGTS. CLÁUSULA XV - O início das férias não deverá coincidir com sábados, domingos e feriados. CLÁUSULA XVI - As empresas pagarão férias proporcionais, nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço do empregado. CLÁUSULA XVII - Desde que de uso obrigatório, por determinação legal ou por imposição patronal, as empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes por semestre. CLÁUSULA XVIII - Não poderão ser descontados do salário do empregado os valores referentes a pagamentos recebidos em cheques, sem provisão de fundos, desde que o empregado cumpra as normas estabelecidas pela empresa sobre a matéria. CLÁUSULA XIX - Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação os formulários SB-13 (relação de salários de contribuição-RSC), SB-15 (discriminação das parcelas do salário de contribuição do INSS), o requerimento do seguro-desemprego (SD), carta de despedida com indicação dos motivos da dispensa (nas demissões por justa causa) e uma cópia de cada documento que o mesmo assinar na ocasião. CLÁUSULA XX - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local da contratação ou do recrutamento, inclusive com hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes. CLÁUSULA XXI - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não digam respeito à matéria político-partidária e não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXII - Fica mantida a comissão bilateral constituída por seis membros, sendo três eleitos dentre integrantes da categoria demandante, em eleição promovida pelo sindicato e três indicados pelas empresas ou sindicato patronal, para conciliar divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, reunindo-se, ordinariamente, a cada cinco meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. Os membros desta comissão, eleitos por assembleia geral da categoria demandante, gozarão da mesma estabilidade dos dirigentes sindicais e terão o mandato com duração correspondente ao período de vigência da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXIII - Nas empresas com mais de 200 empregados haverá um representante, eleito pelos trabalhadores da empresa, com mandato correspondente ao da duração da presente sentença normativa, gozando de garantia do emprego durante a vigência do seu mandato. CLÁUSULA XXIV - Não poderão as empresas prorrogar a jornada normal de seus empregados em dias destinados à realização de assembleias gerais do sindicato demandante, desde que feita a comunicação à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, ressalvada a hipótese de serviço inadiável ou de força maior. CLÁUSULA XXV - A título de contribuição confederativa, as empresas descontarão, de uma única vez, o valor correspondente a 2% do salário-base do empregado, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa no Diário Oficial do Estado do Pará. CLÁUSULA XXVI - As empresas descontarão dos salários de seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao sindicato demandante, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas, mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo demandante, somente podendo cessar o desconto após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando efetuados os descontos das mensalidades em folha, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como recibo o contracheque, envelope de pagamento ou assentilhado. CLÁUSULA XXVII - Os descontos efetuados em favor da entidade sindical demandante serão recolhidos à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadiplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso

e 20% por mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXVIII - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXIX - Fica proibida a realização de exames para constatação de gravidez, bem como a obrigatoriedade de atestado de laqueadura de trompas, comprovatório da condição de esterilização da mulher, no momento da realização de exames médicos para admissão no emprego. CLÁUSULA XXX - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, em cada empresa, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXXI - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de Junho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de Junho de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: VII (vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes); XXV (vencidos os Exmºs Juizes Iracilda Corrêa e Ary Oliveira que a indeferiram e em parte Georzenor Franco FB e Fernando Nunes que davam outra redação). As demais foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu as seguintes proposições: Juiz Revisor, inclusão do item II da Cláusula 18 da proposta básica, vencida, ainda a Exmª Juíza Marilda Coelho. Juiz Aguinaldo Alcântara, inclusão do item X da Cláusula 16 da proposta básica; item III da Cláusula 18 da proposta básica, vencidos, ainda, os Juizes Marilda Coelho e José Teixeira. As cláusulas da proposta básica do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, conforme os fundamentos do voto do Exmº Juiz Relator. Custas na quantia de R\$500,63 sobre R\$25.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 03 de novembro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.50.550)

PROCESSO TRT Nº RO 7281/92

RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e
outros

RECORRIDO : FRANCISCO DA SILVA MOTA
Adv.:Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia
e outra

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 75/79 preenche os requisitos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos referentes à política econômica e o consequente deferimento, pela 2ª Turma, de diferenças salariais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente consegue demonstrar o conflito de teses em relação ao IPC de março/90, capaz de ensejar o apelo pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto e com fulcro no que dispõe o Enunciado 315/TST, acolho a revista, no regular efeito. Intimar.
Belém, 26 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6644/92

RECORRENTE: ALCOA ALUMÍNIO S/A
Adv.:Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamié e
outros

RECORRIDO : SIDNEY DE NAZARÉ FREITAS
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão da 2ª Turma que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 90.

III - O apelo merece ser admitido. A recorrente consegue demonstrar o alegado conflito de teses capaz de ensejar a revista e a matéria já está sumulada pelo Enunciado 315 do C. TST.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 26 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3271/92

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Procuradora: Drª. Maria do Socorro M. de P. Neves

RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO MACIEL MORAES
Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto por entidade com amparo no DL 779/69, é tempestivo, a procuradora está regular quanto à representação e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O apelo, questionando a decisão constante do acórdão de fls. 100/102, não poderá ter seguimento. Trata-se de uma decisão interlocutória que não admite recurso de revista, ao teor do Enunciado 214/TST.

IV - Por todo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 26 de outubro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2696 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 17.887/93-SEAD e 35704/93-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARGARETE CLEIDE SUSSUARANA PENA, matrícula nº 0376280/018, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - "Divisão de Compras", a contar de 25.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de novembro de 1993

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/012509-b

PORTARIA Nº 2713 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 17.825/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, pelo período de 12 (doze) meses, CARLA MARIA DO CÉU DO LAGO OLIVEIRA, Mat. nº 03275639/012, ocupante da função de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de novembro de 1993

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP93/J128517-7

PORTARIA Nº 2069 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "C" da Lei nº 5251/85 e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 1478/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, itens IV, alínea "d" e I respectivamente do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º do decreto nº 1461/81, o Soldado PM RG 15.499 - AFONSO DA SILVA PRIST, MF 511935-016, pertencente ao Batalhão de Polícia de Trânsito da PMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.436 de 17/08/1993

CP93/J128517-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SEAD DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS/DRM COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL/COPAT		RELACÃO DE BENS INSERVÍVEIS E AVALIAÇÃO - GRUPOS DIVERSOS LEILÃO DE 29 / 11 / 93 - 08:30 Horas. LOCAL: C.D.P. LEILOEIRO: JOEL NEVES LISTA Nº 02		
Nº DO LOTE	DISCRIMINAÇÃO	LOCAL ONDE SE ENCONTRA	VALOR DE AVALIAÇÃO X CRS 1,00	OBSERVAÇÃO
01	Lote com sucata de carteiras escolares, com armação metálica e de madeira	C.D.P.	100.000	-
02	Lote de pneus diversos	C.D.P.	50.000	No Estado N/E
03	Lote com arquivos metálicos circulares; sucata de cadeiras e poltronas	C.D.P.	30.000	N/E
04	Lote com sucatas de ar condicionado e móveis de aço	C.D.P.	30.000	-
05	Lote com motores Volkswagen	C.D.P.	200.000	N/E
06	Lote com carteiras diversas	C.D.P.	10.000	N/E
07	Lote com arquivos, mapotecas e móveis de aço	C.D.P.	100.000	N/E
08	01 trator agrícola TOBATA	C.D.P.	150.000	N/E
09	Lote de cadeiras e poltronas	C.D.P.	50.000	N/E
10	Lote com estufa frigorífica, pias e equipamentos diversos em aço inox	C.D.P.	100.000	N/E
11	01 Piano "FRITS DOBBER"	C.D.P.	40.000	N/E
12	01 Piano "FRITS DOBBER"	C.D.P.	40.000	N/E
13	01 Piano "FRITS DOBBER"	C.D.P.	40.000	N/E
14	01 Piano "FRITS DOBBER"	C.D.P.	40.000	N/E
15	01 Piano "FRITS DOBBER"	C.D.P.	40.000	N/E
16	Lote com sucata de piano "ESSENFELDER"	C.D.P.	20.000	-
17	Lote com sucata de cadeiras e carteiras diversas	C.D.P.	20.000	-
18	Lote com sucata de aparelhos de ar condicionado e bebedouros	C.D.P.	100.000	-
19	Lote com mesas para refeitório	C.D.P.	10.000	No estado (N/E)
20	Lote com fogões industriais e armários em compensado e fórmica	C.D.P.	50.000	N/E
21	Lote com sucata de máquinas de fotocópias	C.D.P.	10.000	-
22	01 Máquina "LINOTYPE"	C.D.P.	100.000	N/E
23	01 Máquina impressora "ALBERT AUTOMAT"	C.D.P.	100.000	N/E
24	01 Máquina tira-prova "FEVA"	C.D.P.	30.000	N/E
25	Lote com duas máquinas gráficas e uma bancada	C.D.P.	20.000	N/E
26	Lote com carteiras e estantes de madeira e duas máquinas de costura	C.D.P.	5.000	N/E
27	01 Serra "MERCURY"	C.D.P.	10.000	N/E
28	01 Torno mecânico de bancada "JOINVILLE"	C.D.P.	20.000	N/E
29	01 Máquina de fundição de tipo "ELROD"	C.D.P.	10.000	N/E
30	01 Máquina de fundição de tipo "LUDLOW"	C.D.P.	10.000	N/E
31	01 Máquina fundidora de chumbo "INBERMAG"	C.D.P.	5.000	N/E
32	01 Balança "COZZOLINO" e um cortador de papel	C.D.P.	5.000	N/E
33	01 Máquina fresadeira "PENEDO"	C.D.P.	10.000	N/E
34	2 Pressas "CONSANI"	C.D.P.	10.000	N/E
35	01 Máquina leitora/impressora "READER PRINTER 3 M"	C.D.P.	5.000	No estado (N/E)
36	Lote com microscópios, instrumental cirúrgico e pipetas diversas em vidro	C.D.P.	20.000	N/E
37	Lote com máquinas de escrever manuais, máq. de calcular e ap. telefônicos	C.D.P.	50.000	N/E
38	Lote com 09 carteiras de aço, recipientes em aço e aparelhos de teste	C.D.P.	30.000	N/E
39	Lote com 06 relógios de ponto, ventiladores, mesas para telefone	C.D.P.	100.000	N/E
40	Lote com 11 máquinas de escrever e 04 mimeógrafos	C.D.P.	100.000	N/E
41	Lote com 05 cadeiras de rodas	C.D.P.	10.000	N/E
42	Lote com três máquinas copiadoras "XEROX"	C.D.P.	10.000	N/E
43	Lote com sucata de cilindros de lavanderia, fogões industriais e freezers	C.D.P.	30.000	-
44	Lote com material hospitalar: camas, mesas, armários, estufas	C.D.P.	100.000	N/E
45	Lote com 13 cilindros de gás	C.D.P.	100.000	N/E
46	Lote com sucata de 04 armações em aço	C.D.P.	5.000	-
47	Lote formado de sucata de ferro	C.D.P.	20.000	-
48	Lote com carteiras e estantes - 08 peças	C.D.P.	1.000	N/E
49	Lote com baterias diversas	C.D.P.	50.000	N/E
50	01 Calandra e 01 cortadeira "BRASOTO"	C.D.P.	20.000	N/E

VISTO:

Em, 19/11/93.

ROBERTO GUEDES SILVA
DIRETOR DRM/SEAD

ARMANDO LIMA DE MENDONÇA
PRESID. COMISSÃO DE LEILÃO

CP93/0128541-0

BRASOTO - "Armour Vienna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.598

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

2ª CÂMARA PERMANENTE

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 07.12.93, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO: Voluntário nº 888, em que é recorrente a AUTO PEÇAS LTDA. Ins. Est. 15.144.548-6, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo relator a Conselheira UZELINDA M. MOREIRA.

Secretaria da 2ª Câmara Permanente do CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO, 19 de novembro de 1993

ODETE DE SOUSA CARDOSO
Secretária da 2ª Câmara Permanente

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 07.12.93, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO: Voluntário nº 889, em que é recorrente a AUTO PEÇAS LTDA., Ins. Est. 15.144.547-8, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá, sendo relator a Conselheira UZELINDA M. MOREIRA.

Secretaria da 2ª Câmara Permanente do CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO, 19 de novembro de 1993

ODETE DE SOUSA CARDOSO
Secretária da 2ª Câmara Permanente

(Fat. nº 10.022151, Reg. nº 10.022151, Dia: 22/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 094 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA CONSTITUIREM A COMISSÃO ELABORADORA DO ANTE-PROJETO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DESTA SECRETARIA, DEVENDO NUM PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONCLUIR OS TRABALHOS:

- SUELI SANTOS AZEVEDO
- ROSÂNGELA ROCHA PIRES
- MARIA LIRACY BATISTA DE SOUZA
- IVETE GADELHA VAZ
- ALMERINDA FREIRE DA SILVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Fat. nº 10.022154, Reg. nº 10.022154, Dia: 22/11/93)

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELMARINA NAZARENA SOUZA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE MEDICAMENTO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.11.93 a 30.04.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.479/31.05.93
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

TORNAR NULO

Tornar nulo do Diário Oficial nº 27.586/03.11.93 a publicação do Contrato Administrativo abaixo:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO BORGES CORREA
CARGO: Assistente Social
LOTAÇÃO: Departamento de Ações Especiais
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.11.93 a 30.04.94
VENCIMENTO: Cr\$ 44.904,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

Tornar nulo do Diário Oficial nº 27.585/01.11.93 a publicação do Contrato Administrativo abaixo:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VIRGINIA DE SOUZA BRASIL
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS.IV/Portel
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.11.93 a 30.04.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

Tornar nulo do Diário Oficial nº 27.564/29.09.93 e 27.566/01.10.93 respectivamente a publicação do Contrato Administrativo e Errata do mesmo:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA LENI DE SOUSA SILVA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.II/Santa Maria do Pará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 7.378,48
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARINEIRA PORTO DE OLIVEIRA
CARGO: Nutricionista
LOTAÇÃO: UBS.II/Maguari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 74.940,55
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA OSVALDA BARRA CRUZ
CARGO: Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO: UBS.II/Abaetetuba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 26.067,08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSENILDE PALHETA DE OLIVEIRA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 26.067,08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HERLENE DE OLIVEIRA LUZ
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: UBS.IV/Santa Maria das Barreiras
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 16.031,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIRENE DE SOUZA AVELAR
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 26.067,08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CHARLES LOPES PERES
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.IV/Santa Maria das Barreiras
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 16.031,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS ANTONIO DA CONCEIÇÃO RAMOS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS.II/São João do Araguaia
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.913,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALICE PEREIRA ALVES
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.IV/Santa Maria das Barreiras
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 16.031,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOAQUIM JOSÉ BARBOSA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.IV/Santa Maria das Barreiras
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 16.031,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA CRISTINA PANTOJA SALDANHA
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 74.940,55
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SELMA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: UBS.II/SENTRAN
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARE TEIXEIRA LISBOA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS.II/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 56.206,82
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GERALDO BAIA DIAS
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 14.935,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSSANA DE FATIMA MARÇAL SOARES
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Depto de Administração de Serviços
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.024,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLAUDIA REGINA MATOS LIMA
CARGO: Economista
LOTAÇÃO: Depto de Administração de Serviços
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 52.172,39
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Departamento Recursos Humanos
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 14.935,87
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EXPEDITO PEIXOTO NUNES
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 26.067,08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CANDIDA MARIA DO SOCORRO MOREIRA SILVA
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: UBS.IV/Marituba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 16.031,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELZA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.II/Maguari
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 16.031,59
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDILEA DAS GRAÇAS MATOS PINTO
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS.II/Nossa Senhora da Paz
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.913,99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: OSVALDILENE DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: UBS.II/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 56.206,82
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO HELDER TAVARES CRUZ
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: UBS.IV/Itupiranga
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94
VENCIMENTO: Cr\$ 74.940,55
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 10.022150, Reg. nº 10.022150, Dia: 22/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 078/93.
OBJETO: Material Permanente (estante de aço, ventilador de teto).
ABERTURA: (LOCAL) Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, sito à Rodovia Augusto Monte negro KM 10, S/Nº. DATA: 07.12.93
HORA: 9:30 horas.
EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar do prédio sede da SEDUC, de 2ª a 5ª feira no horário de 8:00 às 13:00 horas.
PRESIDENTE: MARCUS VINÍCIUS CASTELO BRANCO DA FONSECA
Belém, 18 de novembro de 1993.
A Comissão

(Fat. nº 10.022138, Reg. nº 10.022138, Dia: 22/11/93)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 044/93-SEDUC E A FIRMA C.C.B. CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDA.

OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo ao acréscimo de serviços às obras de recuperação da E.E. Renato Pinheiro Com durú., bem como alterar o item 14.7 da Cláusula Décima - Quarta do instrumento original.

DO PREÇO: CR\$ 993.176,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS).

DOS RECURSOS: RE(O/E-93)(11.101) Mete:01/Ação:01 Códigos: 16.101.0842188 1.033. 3132.00.

DO PRAZO: 15 dias úteis a contar da data de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA: 12.11.93 até 10.12.93

DATA DA ASSINATURA: 12.11.93

Pela SEDUC, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

Pela FIRMA, Sr. ALDEBARO CONTENTE BARRA.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 045/93-SEDUC E A FIRMA C.C.B. CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDA.

Destina-se o presente Aditamento, a alterar as Cláusulas Sexta, item 6.1 alínea b e Décima Quarta, item 14.7, prorrogando a vigência do contrato original.

PRAZOS, CONDIÇÕES E DE RECEBIMENTO DA OBRA: Para execução, até o dia 29 de novembro de 1993

VIGÊNCIA: 12.11.93 até 10.12.93

Pela SEDUC, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO

Pela FIRMA, Sr. ALDEBARO CONTENTE BARRA.

(Fat. nº 10.022143, Reg. nº 10.022143, Dia: 22/11/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DE CONTRATOS

Port.Col.Nº 3772-B/93 de 17.11.93

Período:30.09.93 a 28.03.94

Município:Belém

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Rizete Medeiros Memoria	Prof.C/EST/ANIO
Angela Maria Lima Martins	Prof.C/EST/PEDAG.
Angela do Socorro de Oliveira	"
Guimarães	"
Ana Santana Pinto Medeiros	"
Cleia do Socorro Martins Gomes	"
Dolores Nazarena Ferreira da Silva	"
Mª de Fátima de Figueiredo Ferreira	"
Veronica Silva Wanzeller	"

Port.Col.Nº 3629-B/93 de 18.11.93

Período:04.10.93 a 01.04.94

Município:Belém Distrito de Icoaraci

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Rosinei Santos Alves	Servente
Rosivaldo Soares de Castro	"

Port.Col.Nº 3628-B/93 de 18.11.93

Período:07.10.93 a 04.04.94

Município:Belém Distrito de Icoaraci

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Carlos Lopes da Silva	Servente
Maria Jose da Costa Uchoa	"
Maria de Fátima Souza de Lima	"

Port.Col.Nº 3627-B/93 de 18.11.93

Período:16.09.93 a 14.03.94

Município:Belém

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Liberalina dos Santos	Esc.Datilog.
Rosa Perpetua dos Santos	"

Port.Col.Nº 3771-B/93 de 17.11.93

Período:16.10.93 a 03.04.94

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Camilla Andrade Ribeiro	Prof.C/C/Pedag.
Carmen do Socorro Henrique Moreira	"
D'arc do Socorro Santos Santa Rosa	"
Francisca Paula Santos dos Santos	"
Marineia Cardoso Ribeiro	"

Port.Nº 3773-B/93 de 17.11.93

Nome: Maria Cilene Chaves de Oliveira
Cargo:Esc.Datilografo na EE.C.Categ.S.Isabel da Hungria-Belém

Período:06.10.93 a 03.04.94

Port.Nº 3701-B/93 de 18.11.93

Nome:Wanderley Paiva de Menezes
Cargo:Professor Estudante na EE. Maroja Neto-Belém

Período:03.11.93 a 01.05.94

Port.Nº 3700-B/93 de 18.11.93

Nome:Claudemir Diger Tabosa
Cargo:Professor C/C/de Lic.Plena na EE.Poranga Jucá

Período:04.11.93 a 02.05.94

Port.Nº 3788-B/93 de 18.11.93

Nome:Adailson Pother Furtado
Cargo:Professor C/C/Superior na EE. Fez da S.Nunes

Período:10.11.93 a 08.05.94

Port.Nº 3789-B/93 de 18.11.93

Nome:Catarina Fagnassu Motta de Macedo
Cargo:Professor C/Lic.Plena na EE.Paes de Carvalho

Período:10.11.93 a 08.05.94

Port.Nº 3790-B/93 de 19.11.93

Nome:Angela Soares de Azevedo
Cargo:Professor C/Lic.Plena na EE. Rosalina Cruz

Período:10.11.93 a 08.05.94

Port.Nº 3791-B/93 de 19.11.93

Nome:Paulo Sergio Carleo de Lima e Silva
Cargo:Esc.Datilografo na EE. Marija Neto-Belém

Período:16.11.93 a 14.05.94

Port.Nº 3793-B/93 de 18.11.93

Nome:Celia Maria da Conceição Aguiar
Cargo:Professor C/Lic.Pena na EE. Paes de Carvalho

Período:04.11.93 a 02.05.94

Port.Nº 3797-B/93 de 19.11.93

Nome:Rosoneide Azevedo do Carmo
Cargo:Esc.Datilografo na EE.Pa Teodolino Novelo

Período:18.08.93 a 13.02.94

Port. nº 3775-B/93 de 19.11.93

Nome: Patricia Maria de Sena Neves
Cargo: Escrivente Datilografo - na EE Hilda Vieira

Período: 05.10.93 a 02.04.94

Port.Col.Nº 3626-B/93 de 18.11.93

Período:24.09.93 a 22.03.94

Município:Belém

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Carlos Alberto da Silva Pessoa	Vigia
Hosano Botelho Pinheiro	"

Port.Col.Nº 3796-B/93 de 18.11.93

Período:22.10.93 a 19.04.94

Município:Ananindeua

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Edna Monteiro da Silva	Prof.I/Plena
Ana Maria Sampaio da Silva	Prof.Est.Adic
Gelsa Henrique da Silva Araujo	Prof.C/C/Pedag
Maria Ivone Gaia Ribeiro	"
Nilda de Nazare Ramos de Barros	"
Regina Silva de Barros	"
Sara Leão da Rocha	"

Port.Nº 3630-B/93 de 18.11.93

Nome:Silvia Maria da Motta Souza

Cargo: Esc.Datilografo no DEES/SEDUC-Belém

Período:15.10.93 a 12.04.94

Port.Nº 3631-B/93 de 18.11.93

Nome:Marlene Silva de Oliveira

Cargo:Servente na EE.D.Alberto G. Ramos-Belém

Período:20.05.93 a 15.11.93

Port.Nº 3632-B/93 de 18.11.93

Nome:Alexandre Carlos Carvalho do Vale

Cargo:Esc.Datilografo na EE. Ruth dos S.Almeida

Período:18.10.93 a 15.04.94

Port.Nº 3633-B/93 de 18.11.93

Nome:Walber Vaz Soares

Cargo:Esc.Datilografo no Nucleo Ped.Apoio e Desenvolvimento Cientifico-Belém

Período:27.09.93 a 25.03.94

Port.Nº 3634-B/93 de 18.11.93

Nome:Nezita Coelho da Cunha

Cargo:Servente na EE. Lucy C. de Araujo-Ananindeua

Período:01.09.93 a 27.02.94

Port.Nº 3635-B/93 de 18.11.93

Nome:Ademildes Ferreira Amaral

Cargo:Servente na EE.General Gurjão -Belém

Período:14.06.93 a 10.12.93

Port. nº 3774-B/93 de 19.11.93

Nome: José de Ribamar Baracho Pereira

Cargo: Profº com Licenciatura Plena - na EE General Gurjão - Belém

Período: 05.10.93 a 02.04.94

(Fat. nº 10.022144, Reg. nº 10.022144, Dia: 22/11/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PROMOÇÃO DE CONTRATOS

Anexo 466 da Port.nº0200-7/93 - DATA de 08.03.93

NOME	CARGO	MUNICÍPIO
Alcimir Vaz dos Santos	Vigia	Salvaterra
Dileuza Siqueira Gomes	Merendeira	"
Luizete Ferra Gomes	Servente	"
Traneide da Silva de Costa	Professor	"
Janete Luiza Neves	"	"
Figueiredo	Esc. Pat.	"
Janyson Corrêa de Assis	Professor	"
José Maria Pereira Amaro	Vigia	"
Luana Leila Santos de Souza	Esc. Dat.	"
Marcelino Sarmiento Coelho	Vigia	"
Maria Auxiliadora Maciel dos Santos	Professor	"
Maria de Jesus do Nascimento	"	"
Malato	Servente	"
Maria de Nazaré dos Santos	Servente	"
Mônica Costa dos Santos	Servente	"
Roneide Melo Barbaca	Servente	"
Valquiria de Sousa Seabra	Professor	"
Antonio Jorge Modesto de Assis	Professor	"
Marcelone Alcantara de Souza	Servente	"
Elvina Caetano de Barros	Merendeira	"
Gorete do Socorro Herculanio de Souza	Servente	"
Judite da Conceição Nunes	Servente	"
Márcia Cilene Siqueira	"	"
Paraense	Merendeira	"
Maria de Nazaré de Deus	"	"
Matos	Merendeira	"
Nazaré do Socorro da Silva	"	"
Modesto	Servente	"
Raimunda Ferreira de Jesus	Servente	"
Raimunda Ferreira Modesto	Servente	"
Reginaldo Antonio de Assunção	"	"
Aragão	Vigia	"
Sandra Regina Monteiro	Professor	"
Assunção	"	"
Aguiar Vazconcelos de Carvalho	Vigia	"
Danielba Maria Gonçalves do Nascimento	Merendeira	"
Francisco Guindé Gonçalves	Vigia	"
Maria da Graça do Nascimento	"	"
Paricio	Servente	"
Regina Coeli Carvalho	Professor	"
Tereza Ferreira de Jesus	Aux. Sec.	"
Vera Lucia Gonçalves de Carvalho	"	"
Doralice Ribeiro Nunes	Merendeira Salvaterra	"

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Edelzira Bastos Penante	Merendeira	"
José Bastos Pantoja	Vigia	"
Maria das Dores Conceição	Merendeira	"
Neves	"	"
Tereza do Socorro de Souza	Esc. Dat.	"
Pinheiro	Professor	"
Gilmar de Souza Oliveira	Servente	"
Maria Benedita da Silva	Vigia	"
Agrícola da Conceição Leal	Vigia	"
João Olavo da Silva Rodrigues	Servente	"
Paulina Seabra Barbosa	Merendeira	"
Raimunda Gomes Nunes	Merendeira	"
Maria Inez Ribeiro Nunes	Servente	"
Natércia Barbosa Nunes	Servente	"
Raimundo Edison Moreira	Vigia	"
Santos	Vigia	"
Simão Ribeiro Nunes	Servente	"
Terezinha Santana Ribeiro e Souza	Servente	"
Helga Rejane Santana	Professor	"
Gonçalves	Professor	"
Lizia Raquel de Figueiredo	Merendeira	"
Olga Sueli dos Santos	Esc. Dat.	"
Socorro de Souza da Cruz	Professor	"
Sonildes Barros da Cruz	Vigia	"
Rabelo	Vigia	"
Carlos Guilherme de Assunção	Servente	"
Santana	Servente	"
Lino Gonçalves dos Santos	Merendeira	"
Raimunda Teixeira da Paz	Vigia	"
Edilson Nunes dos Santos	Servente	"
Elizabeth Pedroza Fena	Servente	"
Mauro Alves do Nascimento	Merendeira	"
Oneide Castro de Figueiredo	Vigia	"
Osmar dos Santos	Servente	"
Raimunda Macêdo Soares Gomes	Professor	"
Valquiria Assis da Costa	Merendeira	"
Virginia da Silva Pena	Merendeira	"
Novas	Merendeira	"
Oleoneide da Silva Carvalho	Servente	"
Doraci de Vilhena Correa	Vigia	"
José Maria de Vilhena	Merendeira	"
Barbosa	Vigia	"
Esterlita Vasconcelos de Assunção	Merendeira	"
Odenil Gonçalves Amador	Vigia	"
Roberto Ferreira de Souza	Vigia	"
Laurenço Pereira Pinho	Vigia	"
Orivaldo Leal dos Prazeres	Vigia	Salvaterra
Auzemal dos Santos Leite	Vigia	"
Maria de Fátima dos Santos	Servente	"
Barbosa	Merendeira	"
Maria do Socorro de Almeida	Servente	"
Maria Eremita Nunes Lopes	Merendeira	"
Neuza Lima Lopes	Professor	"
Nilsonita Lima Lopes	Vigia	"
Ademir Amador do Carmo	Vigia	"
Lair Alcantara de Souza	Servente	"
Maria de Nazaré Malato Lima	Merendeira	"
Mariza Alcantara de Souza	Professor	"
Andreza de Fátima de Oliveira	Merendeira	"
Souza	Esc. Dat.	"
Ana Carmen Leal Amador	Vigia	"
Aneila Pena Fernandes	Vigia	"
Jaci Madeira Nascimento	Merendeira	"
Alfredo de Souza Oliveira	Vigia	"
Maria da Conceição Rodrigues	Merendeira	"
de Brito	Vigia	"
Vanildo Assunção Ferreira	Vigia	"

(Fat. nº 10.022145, Reg. nº 10.022145, Dia: 22/11/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL		
RESUMO DE PORTARIAS DE CONTRATOS		
Port.nº3639-B/93 de 18.11.93		
Período: 27.09.93 a 25.03.94 (06 meses)		
Município: Mãe do Rio		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	
ANTONIA SELMA ARAUJO BARBOSA	Esc. Datilógrafo	
MARIA LENIR LIMA CAVALCANTE	Esc. Datilógrafo	
CPRS/0124/97-1		
Port.nº3776-B/93 de 19.11.93		
Período: 10.11.93 a 08.05.94 (06 meses)		
Município: Bonito		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	
MARIA DE FÁTIMA TAVEIRA BRITO	Esc. Datilógrafo	
EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES NORA	Servente	
JOSÉ ARAUJO MENDES	Servente	
REINALDO ALVES FERREIRA	Servente	
ANTONIO OSMAR DE LIMA	Vigia	
CPRS/0124/97-2		
Port.nº3704-B/93 de 19.11.93		
NOME: ALCINDO FERREIRA DE SOUZA		
Período: 10.11.93 a 08.05.94 (06 meses)		
Cargo/lotação: Vigia - EE S João Pampelas/Bonito		
CPRS/0124/97-3		
Port.nº3603-B/93 de 18.11.93		
Período: 09.11.93 a 07.05.94 (06 meses)		
Município: Santa Bárbara do Para		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	
ARLETE MONTEIRO DA SILVA	Profº/C/C/Pedag.	

ROSENEY RECHI MESQUITA
Profº/C/C/Pedag.
MATEUS BAIATA PINTO
Profº/C/C/Pedag.
Port.nº3804-B/93 de 18.11.93
Nome: DORIVALDO MONTEIRO GEMIA
Período: 07.10.93 a 04.04.94 (06 meses)
Cargo/lotação: Vigia - EE J Passarinho/Jhangapi

(Fat. nº 10.022146, Reg. nº 10.022146, Dia: 22/11/93)

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO ADITIVO
MUNICÍPIO: ITAITUBA
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSE PINTO CARDOSO
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRENILDA MARTA PORTO PEREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 14.08.93 a 09.02.94
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA SIMONE DIAS REBELO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 14.08.93 a 09.02.94
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: OVIDIA DA SILVA LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 14.08.93 a 09.02.94
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE JESUS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.08.93 a 23.02.94

(Fat. nº 10.022148, Reg. nº 10.022148, Dia: 22/11/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
MUNICÍPIO: ITAITUBA
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA IVETE DO NASCIMENTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 03.03.93 a 29.08.93
VENCIAMENTO: CR\$-5.173,33
Nº DO PROCESSO: 31.973/93
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELISABETE DO NASCIMENTO QUEIROZ
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 03.03.93 a 29.08.93
VENCIAMENTO: CR\$-5.173,33
Nº DO PROCESSO: 31.973/93
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSILDA FORTES DA SILVA CUNHA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 03.03.93 a 29.08.93
VENCIAMENTO: CR\$-5.006,45
Nº DO PROCESSO: 31.973/93
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSILDA LOPES VINHOTE
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 03.03.93 a 29.08.93
VENCIAMENTO: CR\$-5.507,10
Nº DO PROCESSO: 31.973/93
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GELIA MARIA MACIEL BELFORT CAMPOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 03.03.93 a 29.08.93
VENCIAMENTO: CR\$-8249,43
Nº DO PROCESSO: 31.973/93
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA GOMETH DE LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 03.03.93 a 29.08.93
VENCIAMENTO: CR\$-12.437,57
Nº DO PROCESSO: 31.973/93
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IVONE DOMINGAS DUARTE MOREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 03.03.93 a 29.08.93
VENCIAMENTO: CR\$-2.566,66
Nº DO PROCESSO: 31.973/93
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLARICE LIMA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 03.03.93 a 29.08.93
VENCIAMENTO: CR\$-5.507,10
Nº DO PROCESSO: 31.973/93

(Fat. nº 10.022149, Reg. nº 10.022149, Dia: 22/11/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
LICENÇA SAÚDE
Port.nº3057-93 de 04.11.93
Nome: MARIA DA ANUNCIACÃO DOS SANTOS ARAUJA

Matrícula: 0502634-010
Cargo/lotação: Prof. - EE Norma Bailhon/Colares
Período: 18.10 a 22.10.93

Port.nº0121-93 de 08.11.93
Nome: MARIA FILONILDA RIBEIRO VIEIRA
Matrícula: 0284637-015
Cargo/lotação: Ag. Administ. - 14º URE/Itaituba
Período: 21.10.93 a 04.11.93

Port.nº309-93 de 04.11.93
Nome: MARIA DE FÁTIMA LOBO RODRIGUES
Matrícula: 0476030-013
Cargo/lotação: Prof. - EE São Jorge/Pacajá
Período: 13.09.93 a 12.10.93

Port.nº310-93 de 04.11.93
Nome: MARIA JOSE SANTANA
Matrícula: 0482250-012
Cargo/lotação: Prof. - EE Mª das Dores/Pacajá
Período: 23.09.93 a 22.10.93

Port.nº311-93 de 10.11.93
Nome: ESTERALDA SIQUEIRA LISBOA
Matrícula: 0480584-018
Cargo/lotação: Ag. Port. - EE Profº Antonio Gondin
Período: 09.11.93 a 24.11.93

Port.nº312-93 de 10.11.93
Nome: CASSIA DE FÁTIMA SANTANA MENDES PANTOJA
Matrícula: 6310178-014
Cargo/lotação: Prof. - EE Polivalente/Altamira
Período: 01.11.93 a 30.11.93

Port.nº316-93 de 09.11.93
Nome: RAIMUNDA SILVA FARIAS
Matrícula: 5513197-017
Cargo/lotação: Prof. - EE José Cícero da Silva -
Novo Repartimento
Período: 16.10.93 a 14.11.93

Port.nº372-93 de 09.11.93
Nome: IVAN DE SOUZA LAMBEIRA
Matrícula: 5396204-010
Cargo/lotação: Vigia - EE Giovanni Emi/Santa Izabel do Para
Período: 01.11.93 a 20.11.93

Port.nº 373/93 de 11.11.93
Nome: PEDRO SALUSTIANO DOS SANTOS
Matrícula: 0361151-014
Cargo/lotação: Vigia-EE Santa Izabel-Santa Izabel
Período: 04.11 a 11.11.93

Port.nº 374/93 de 10.11.93
Nome: RAIMUNDA SUZETE HUGHES DIAS
Matrícula: 60366290-010
Cargo/lotação: Servente-EE. Silvia Nascimento-Santa Izabel
Período: 01.11.93 a 15.11.93

Port.nº 377/93 de 10.11.93
Nome: JACIRA CORREIA DOS SANTOS
Matrícula: 5291879-012
Cargo/lotação: Merendeira-U.E.F.S Giovanni Emi-Santa Izabel
Período: 29.10.93 a 03.11.93

Port.nº 281/93 de 11.11.93
Nome: FERNESITA PINHEIRO DA SILVA
Matrícula: 0544248/017
Cargo/lotação: Servente-EE Estevão Gomes-Graves
Período: 09.11.93 a 23.11.93

Port.nº 017/93 de 16.11.93
Nome: MARIA DA VIRGEM BITENCOURT PEREIRA
Matrícula: 0224219-013
Cargo/lotação: Profº-EE. Palma Muniz-Redenção
Período: 25.10.93 a 23.11.93

Port.nº 95/93 de 17.11.93
Nome: LUCIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Matrícula: 0790257-012
Cargo/lotação: Servente-EE Nilo de Oliveira-Igarapé
Período: 01.11.93 a 30.11.93

Port.nº 96/93 de 17.11.93
Nome: JANE MEIRE OLIVEIRA DA SILVA
Matrícula: 0484253-013
Cargo/lotação: Profº-EE. José Elias Emim-Igarapé-Açu
Período: 08.11.93 a 07.12.93

Port.nº 012546-93 de 11.11.93
Nome: IVONE DA COSTA MIRANDA
Matrícula: 0641065/011
Cargo/lotação: Profº-EE Ester Nunes Bibas-Vigia
Período: 13.10.93 a 11.11.93

Port.nº 012547-93 de 11.11.93
Nome: MARIA NAÍDES CAMPOS REIS
Matrícula: 0642207-93 de 11.11.93
Cargo/lotação: Profº-EE Ester Nunes Bibas-Vigia
Período: 15.09.93 a 29.10.93

Port.nº 012595-93 de 12.11.93
Nome: BENEDITA DILMA BARRON SANTIAGO
Matrícula: 0651486-017
Cargo/lotação: Profº-EE. Manoel J. Garcia-Bragança
Período: 25.09.93 a 23.08.93

Port.nº 012596-93 de 12.11.93
Nome: MARIA CORREIA DA COSTA
Matrícula: 0507310-012
Cargo/lotação: Profº-EE. Luiz P. Martires-Bragança
Período: 14.10.93 a 12.11.93

Port.nº 012597/93 de 12.11.93
Nome: WALMIRA DE ANDRADE SILVA
Matrícula: 0506311/017
Cargo/lotação: Profº-EE, Pinheiro Junior-Bragança
Período: 28.08.93 a 26.10.93 CP93/0128323-0

Port.nº 012598-93 de 12.11.93
Nome: HERMES AFONSO MAIA
Matrícula: 0485733/010
Cargo/lotação: Profº-EE Lameira Bitencourt-Deiras do Pará
Período: 18.10.93 a 16.11.93 CP93/0128430-0

Port.nº 012599/93 de 12.11.93
Nome: VERA LUCIA DE ABREU TORRES
Matrícula: 0555770-013
Cargo/lotação: Profº-EE, Dr. Adolfo-Viseu
Período: 11.10.93 a 09.11.93 CP93/0128344-1

Port. 012600-93 de 12.11.93
Nome: IROCELENE RIBEIRO ALVES
Matrícula: 0276103-015
Cargo/lotação: Profº-4º DRE - Marabá
Período: 18.10.93 a 06.11.93 CP93/0128352-2

Port.nº 012617-93 de 12.11.93
Nome: Maria DAS GRACAS CARDOSO DE SOUSA
Matrícula: 0643696-010
Cargo/lotação: Profº-EE José Agostinho Guerra-Monte Dourado
Período: 11.10.93 a 09.11.93 CP93/0128360-3

Port.nº 012618-93 de 12.11.93
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES PENICHE
Matrícula: 02336900/012
Cargo/lotação: Profº-EE, N.Sra. de Nazaré-S.Miguel do Guamã
Período: 20.10.93 a 08.11.93 CP93/0128368-9

Port.nº 012726-93 de 16.11.93
Nome: MARIA JOSÉ SILVA MELO
Matrícula: 0269980-018
Cargo/lotação: Profº-EE, S. Francisco-Santarém
Período: 12.04.93 a 10.06.93 CP93/0128376-0

Port.nº 299/93 de 26.10.93
Nome: ESMERALDA SIQUEIRA LISBOA
Matrícula: 0480584-018
Cargo/lotação: Ag. Portaria-EE, Ant. G. Lins-Altamira
Período: 25.10.93 a 10.11.93 CP93/0128334-0

Port.nº 300/93 de 27.10.93
Nome: TEREZA BEZERRA DE SOUZA
Matrícula: 0488615-012
Período: 20.10.93 a 19.11.93 CP93/0128392-1

Port.nº 306/93 de 04.11.93
Nome: ANA MARIA FEIJOSA DA SILVA
Matrícula: 0476471-018
Cargo/lotação: Profº-EE, D. Clemente Geiger-Altamira
Período: 27.10.93 a 25.11.93 CP93/0128400-5

Port.nº 307/93 de 04.11.93
Nome: MARIA LAURENTINA DUARTE DE ARAÚJO
Matrícula: 0480002-015
Cargo/lotação: Ag. Portaria-EE D. Clemente Geiger-Altamira
Período: 07.10.93 a 02.12.93 CP93/0128408-1

Port.nº 308/93 de 04.11.93
Nome: ROSA DALVA MOUTINHO COSTA
Matrícula: 0479845-013
Cargo/lotação: Ag. Administrativo-EE, D. Clemente Geiger-Altamira
Período: 11.10.93 a 09.11.93 CP93/0128410-2

Port. 309/93 de 03.11.93
Nome: FRANCISCA SILVA DA SILVA
Matrícula: 6312080-010
Cargo/lotação: Servente-ERC, José de Alencar-Altamira
Período: 03.11.93 a 18.11.93 CP93/0128424-3

Port.nº 310/93 de 03.11.93
Nome: JOANA DAMASCENO SANTOS DAVILA
Matrícula: 0459453-016
Cargo/lotação: Servente-EE, Salvatore Dayana-Altamira
Período: 08.11.93 a 22.11.93 CP93/0128432-4

Port.nº 547/93 de 18.11.93
Nome: IONE MARIA ROSA DE ARAÚJO
Matrícula: 0680613-018
Cargo/lotação: Profº-EE João Santos-Capanema
Período: 25.10.93 a 23.11.93 CP93/0128433-2

Port.nº 012716-93 de 16.11.93
Nome: ERNESTINA DAS GRACAS CHAVES
Matrícula: 0652954-015
Cargo/lotação: Profº-EE Francisco S. Neves-Marapanim
Período: 18.10.93 a 06.11.93 CP93/0128435-1

Port.nº 012717/93 de 16.11.93
Nome: JOSE MARIA FERREIRA GONDIM
Matrícula: 5346800/015
Cargo/lotação: Profº-EE, Romigio Fernandes-Marapanim
Período: 14.10.93 a 02.11.93 CP93/0128449-5

Port.nº 012672/93 de 16.11.93
Nome: ALDO FERREIRA CAMPOS
Matrícula: 0266540-017
Cargo/lotação: Profº-EE Alvaro A da Silveira-Santarém
Período: 02.08.93 a 16.08.93 CP93/0128457-7

Port.nº 012673/93 de 16.11.93
Nome: C.ROLINA MARCELINA SANTOS ARAUJO
Matrícula: 0261742/010
Cargo/lotação: Ag. da portaria-EE Pedro A. Cabral-Santarém
Período: 18.08.93 a 14.09.93 CP93/0128459-4

Port.nº 012674/93 de 16.11.93
Nome: CACILDA PEDROSO RIBEIRO
Matrícula: 0269743/013
Cargo/lotação: Profº-EE Profª Onesima Pereira de Barros
Período: 27.08.93 a 10.09.93 CP93/0128473-4

Port.nº 012675-93 de 16.11.93
Nome: DALILA DOS SANTOS BATISTA
Matrícula: 0271772-017
Cargo/lotação: Profº-EE, Madre Imaculada-Santarém
Período: 02.08.93 a 16.08.93 CP93/0128474-0

Port.nº 012676-93 de 16.11.93
Nome: FRANCISCA BONA DE ARAUJO PEDROSO
Matrícula: 0765058/010
Cargo/lotação: Servente-EE, Manoel Garcia de Paiva-Santarém
Período: 19.08.93 a 17.09.93 CP93/0128479-5

Port.nº 012677-93 de 16.11.93
Nome: ITALA PEDROSO DE MIRANDA
Matrícula: 0260444-013
Cargo/lotação: Profº-EE Frei Othmar-Santarém
Período: 13.09.93 a 17.09.93 CP93/0128477-6

Port.nº 012678-93 de 16.11.93
Nome: ILZA NAVARRO DA SILVA
Matrícula: 0261467-012
Cargo/lotação: EE Profª Onesima Pereira de Barros-Santarém- Profº
Período: 30.08.93 a 13.09.93 CP93/0128475-0

Port.nº 012680-93 de 16.11.93
Nome: ILZA NAVARRO DA SILVA
Matrícula: 0261467-012
Cargo/lotação: Profº-EE Profª Onesima P. de Barros-Santarém
Período: 09.08.93 a 28.08.93 CP93/0128483-1

Port.nº 012682-93 de 16.11.93
Nome: MARIA ANTONIETA MELCHIOR
Matrícula: 0270687-015
Cargo/lotação: Orient. Educacional-5º DPE-Santarém
Período: 02.08.93 a 16.08.93 CP93/0128471-2

DISPENSAR

Port.nº 012689-93 de 16.11.93
Nome: JOSE FURTADO BELEM JUNIOR
Matrícula: 5353920-013
Cargo/lotação: Profº-EE Nilza Nascimento-Castanhal
Nível: CD 2 (Diretor)
Port. de designação: 411-B/93 de 24.04.92 CP93/0128479-3

DESIGNAR

Port.nº 012690-93 de 16.11.93
Nome: DINORAH DO ESPIRITO SANTO
Matrícula: 0270455/017
Cargo/lotação: Profº-EE, Nilza Nascimento-Castanhal
Nível: CD-2 (Diretor)
Período: Até ulterior deliberação CP93/0128487-4

DEMITIR

Port.nº 012735-93 de 18.11.93
Nome: SAUDERIO MONTEIRO BLANCO
Matrícula: 5345758-015
Cargo/lotação: Esc. Datil.-EE Profª Francisca de Oliveira Blanco-Curupá
Motivo: A pedido
Data da demissão: 01.09.93 CP93/0128485-0

Port. nº 012736-93 de 18.11.93
Nome: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA MARTINS
Matrícula: 5401615-018
Cargo/lotação: Profº-7º DRE - Monte Alegre
Motivo: A pedido
Data da demissão: 01.04.93 CP93/0128553-0

Port.nº 012737-93 de 18.11.93
Nome: ANTONIO PEDRO CALADO VIEIRA
Matrícula: 5241693-012
Cargo/lotação: Profº-EE João XXIII-S. Sebastião da Boa Vista
Motivo: A pedido
Data da demissão: 01.08.93 CP93/0128361-1

Port.nº 012738-93 de 18.11.93
Nome: ELZA JESUS AMADOR
Matrícula: 5222575-016
Cargo/lotação: Servente-EE Imaculada Conceição-Monte Alegre
Data da demissão: 01.04.93 CP93/0128369-7

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT.Nº: 301/93 DE 21.10.93
Nome: SHIRLEY ROSANE LOPES
Matrícula: 5279429-018
Cargo/lotação: Profº-EE, BRASIL NOVA ALTAMIRA -PARÁ
Período: 23.10.93 a 21.02.94 CP93/0128377-3

PORT.Nº: 302/93 DE 03.11.93
Nome: VALDEZ PAURA DE CARVALHO
Matrícula: 5125517-029
Cargo/lotação: Profº-EE, MIRTES DE O. SANTOS/ALTAMIRA-PA
Período: 18.10.93 a 16.03.94 CP93/0128385-9

PORT.Nº: 546/93 DE 11.11.93
Nome: LUIZ VIEIRA ROCHA
Matrícula: 0412023-019
Cargo/lotação: Profº-EE, F. DAMASCENO / STA. LUZIA
Período: 30.10.93 a 26.02.94 CP93/0128393-0

PORT. Nº 073/93 DE 23.08.93
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA
Matrícula: 0234495-010
Cargo/lotação: Profº-EE, P. RAQUEARA / IRTIUA
Período: 27.07.93 a 23.11.93 CP93/0128401-4

PORT.Nº: 381/93 DE
Nome: JULIA DE FATIMA MESQUITA DA CRUZ
Matrícula: 6011268-026
Cargo/lotação: SERVENTE - EE. COLONIA CHICANO / STA. BARBARA
Período: 30.11.93 a 29.03.94 CP93/0128409-0

PORT.Nº: 12610/93 DE 12.11.93
Nome: MARIA EUNICE PINTO DA SILVA
Matrícula: 6037780-022
Cargo/lotação: Profº-EE, NSA. SRA. P. SOCORRO / IRTIUA
Período: 27.07.93 a 23.11.93 CP93/0128417-0

PORT.Nº: 12511/93 DE 12.11.93
Nome: MARIA INES MACHADO DA PAIXÃO
Matrícula: 5328691-010
Cargo/lotação: MERENDEIRA - EE. JACARATEUA DO PEREIRA/VIGIA
Período: 02.09.93 a 30.12.93 CP93/0128420-0

PORT.Nº: 12612/93 DE 12.11.93
Nome: MARIA ALZIRA DOS SANTOS
Matrícula: 6019935-011
Cargo/lotação: Profº-EE, HENRIQUE F. RAMOS/XINGUARA
Período: 09.08.93 a 06.12.93 CP93/0128423-0

PORT.Nº: 12613/93 DE 12.11.93
Nome: ELIZABETH PIRES DE MORAES
Matrícula: 5378060-010
Cargo/lotação: Profº-EE, ESTER MAUTA / PONTA DE PEDRAS
Período: 02.09.93 a 30.12.93 CP93/0128426-0

PORT. Nº: 12614/93 DE 12.06.93
Nome: OSMARINA RODRIGUES NOTA
Matrícula: 5252016-019
Cargo/lotação: ESCR./DATIL.-EE. CHALES ASSAD / BONITO
Período: 26.08.93 a 23.12.93 CP93/0128474-7

PORT.Nº: 12615/93 DE 12.11.93
Nome: JADERLINA FEITOSA DA GAMA
Matrícula: 5250684-012
Cargo/lotação: SERVENTE - EE. M. ASSUÇAO / ALENQUER
Período: 25.07.93 a 21.11.93 CP93/0128422-8

PORT.Nº: 12638 DE 12.11.93
Nome: ENA MARIA MACHADO TAVARES
Matrícula: 0414301-017
Cargo/lotação: INSP./ALUNO - EE. AURELIANA MONTEIRO/P. DE PEDRA
Período: 04.10.93 a 31.01.94 CP93/0128430-9

PORT.Nº: 12683/93 DE 16.11.93
Nome: ALCI MENEZES NOGUEIRA
Matrícula: 0272825-012
Cargo/lotação: Profº-EE, FREI OTHMAR / SANTARÉM
Período: 02.08.93 a 29.11.93 CP93/0128428-4

PORT.Nº: 12684/93 DE 16.11.93
Nome: ANA MARIA FELIX HOLANDA
Matrícula: 0268771-013
Cargo/lotação: Profº-EE, FERNANDO GUILHON / SANTARÉM
Período: 23.08.93 a 20.12.93 CP93/0128395-9

PORT.Nº: 12685/93 DE 16.11.93
Nome: JOELMA SA FIGUEIREDO
Matrícula: 4007042-028
Cargo/lotação: Profº-EE, PEDRO A. CABRAL / SANTARÉM
Período: 16.08.93 a 13.12.93 CP93/0128314-0

PORT.Nº: 12866/93 DE 16.11.93
Nome: JOSENILDA CAETANO CARDOSO
Matrícula: 6309194-010
Cargo/lotação: Profº-EE, JOSE L. GUILHON / AVEIRO
Período: 06.08.93 a 03.12.93 CP93/0128372-0

PORT.Nº: 12687/93 DE 16.11.93
Nome: LUCILEIDE SIEMBA DE OLIVEIRA
Matrícula: 5247721-016
Cargo/lotação: SERVENTE / EE. PEDRO A. CABRAL
Período: 09.09.93 a 06.01.94 CP93/0128370-1

PORT.Nº: 12688/93 DE 16.11.93
Nome: LUCIA HELENA DANTAS MACIEL
Matrícula: 0269476-018
Cargo/FUNÇÃO: Profº-EE, FREI AMBROSIO
Período: 11.08.93 a 08.12.93 CP93/0128338-7

DETERMINAR

Port.nº 010358-93 de 28.09.93
Nome: DEUSARINA DE FATIMA COSTA PEREIRA
Matrícula: 0527882-018
Cargo/lotação: Profº-EE, Donato R. Campos-Barcarena
Port. ant. da lic. esp. nº 13216 de 16.10.87
Período: 01.09.93 a 29.11.93
Quinquênio: 06.06.80 a 05.06.85 CP93/0128346-8

Port.nº 012544-93 de 11.11.93
Nome: MARIA DAS GRACAS FURTADO COSTA
Matrícula: 0416592/011
Cargo/lotação: Profº-EE Antonio Brasil-Tom6-Açu
Port. ant. da lic. esp. nº 4930/87 de 07.05.87
Período: 16.11.93 a 13.02.94
Quinquênio: 04.03.79 a 03.03.84 CP93/0128354-9

REVOCAR

Port.nº 3724-B/93 de 18.11.93, Revogar a port.nº 07/87/93 -GS de 15.03.93
Nome: ALDECIR ALVES DA SILVA
Matrícula: 6033636-020
Cargo/lotação: Profº-EE, Romigio Fernandes-Marapanim
Motivo: A fim de que o mesmo reassuma a função de Vice-diretor da citada escola. CP93/0128352-0

TORNAR S/EFEITO

Port.nº 012730-93 de 16.11.93, t/s/efeito a port.nº 08638/93 de 11.08.93, de Lic. Saude Prorrogação
Nome: MARIA JOSÉ DA SILVA MELO
Matrícula: 0392634/016
Cargo/lotação: Profº-EE Senador C. Pinheiro-Rio Mº
Port.nº 082729-93 de 16.11.93, t/s/efeito a Port. nº 6885/93 de 01.07.93, de Lic. Saude
Nome: MARIA JOSÉ DA SILVA MELO
Matrícula: 0392634/016
Cargo/lotação: Profº-EE Senador C. Pinheiro-Rio Mº CP93/0128371-0

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. nº 068-93 de 27.09.93, t/a/feito a Port. nº 059/93 de 27.09.93, da Participação do Curso de Est. Adm. Nome: SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA Matrícula: 0581321-010 Nome: SILAS ELIEL PINTO PACHECO Matrícula: 0581461-010 CP 73/0121377-4

Port. nº 069-93 de 27.09.93, t/a/feito a Port. nº 060/93 de 27.09.93, da Participação do Curso de Est. Adm. Nome: LILIAN MONTELO LORENÇO Matrícula: 6030238-020 Nome: CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA MIRANDA Matrícula: 6030254-015 Nome: EDILENE DA SILVA OLIVEIRA Matrícula: 5278333-010 Nome: LUIZ CARLOS MONTEIRO MENDES CP 73/012457-5 Matrícula: 5248981-810

(Fat. nº 10.022147, Reg. nº 10.022147, Dia: 22/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

EDITAL Nº 031/93

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, através do presente Edital e de conformidade com o item 9.1., cláusula IX do Processo nº 16.308/93-SEAD, CONVOCA os 133 (cento e trinta e três) candidatos APROVADOS e CLASSIFICADOS na 1ª fase do Concurso Público C-57 (prova de aptidão física e prova escrita), publicado no D.O.E. nº 27.595 de 17.11.93 e afixado nos locais de inscrição, nas categorias ESCRIVÃO, INVESTIGADOR e PAPILOSCOPISTA, a comparecerem na Academia de Polícia Civil do Pará, sito à Rod. BR-316, KM-03 Ananindeua-Pa, no período de 29/11 a 03/12/93, no horário de 08.00 às 12.00 horas, a fim de efetuarem suas matrículas ao Curso de Formação de Policiais Civis, munidos dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade (original e xerox);
- II - 2 fotos 3 x 4 (recentes);
- III - Diploma (original e xerox);
- IV - Histórico Escolar (original e xerox);
- V - Atestado Médico comprovando que não possui impedimento para cursar as disciplinas Educação Física e Defesa Pessoal;
- VI - Título de Eleitor c/ comprovante de votação (original e xerox);
- VII - CIC (original e xerox);
- VIII - PIS/PASEP (original e xerox);
- IX - Certificado de Reservista (original e xerox);
- X - Fator RH.

Ananindeua, 22 de novembro de 1993

Dr. Iraci Terezinha de Oliveira
Diretora da ACADEPOL

CP 73/012457-5

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

PORTARIA Nº 061/93

Ananindeua, 18/11/93

A Diretora da ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: O Concurso Público C-57 instituído pelo Processo nº 16.308/93-SEAD, de 29/09/93, publicado no D.O.E. nº 27.565;

CONSIDERANDO: O sub-item 9.1 do referido processo; RESOLVENDO: 1) Instituir na Academia de Polícia Civil do Pará, o Curso de Formação de Policiais Civis, nas categorias, Escrivão, Investigador e Papiloscopista, obedecendo o seguinte critério:

- a) Dotação orçamentária de R\$ 9.471.672,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta e um mil e seiscentos e setenta e dois cruzeiros reais), código 7 de Despesa 3131.00. Remuneração de Serviços Pessoais referente à Funcional Programática 21101.06302172.092, Funcionamento da Academia de Polícia Civil.
- b) Número de alunos - 133 (cento e trinta e três)
- c) Grades Curriculares:
 - Escrivão: 440 horas/aula
 - Investigador: 440 horas/aula
 - Papiloscopista: 400 horas/aula

2) CONVOCAR, através de Edital, os 133 candidatos aprovados e classificados na 1ª fase (prova de aptidão física e prova escrita) do Concurso Público C-57, para inscrição ao Curso de Policiais Civis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE

Belém, 18 de novembro de 1993
D.P.C. DIRETORA GERAL DA ACADEPOL

CP 73/012457-5

(Fat. nº 10.022139, Reg. nº 10.022139, Dia: 22/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L. AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 041/93, destinada a contratação de Empresa para execução dos serviços de: Montagem dos Tabuleiros das Pontes que compõem o PROGRAMA DE CONSTRUÇÕES DE PONTES EM DIVERSAS RODOVIAS ESTADUAIS. A Sessão de abertura será realizada no dia 01.12.93 às 09:30 horas. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de R\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS REAIS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almeida Barroso, 3639.

Em, 16 de Novembro de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L. TOMADA DE PREÇOS

CP 73/012477-0

A.V.I.S.O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, COMUNICA aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 035/93, para contratação de empresa para executar os serviços de PAVIMENTAÇÃO em A.A.U.Q., na Rodovia PA 151/ARAPARI/PA 483, Sub trecho: ARAPARI/TUCUMANDUA, numa extensão aproximada de 11 km. POR MOTIVO DE ORDEM ADMINISTRATIVA, foi CANCELADA.

Em, 16 de Novembro de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP 73/012477-0

(Fat. nº 10.022028, Reg. nº 10.022028, Dias: 18, 19 e 22/11/93)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS ARMANDO CESAR PINHEIRO DE MOURA PALHA OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos valores não foram localizados: NP-SIMÃO BEMO-CR\$152.515,00-DP-F T MENESES FILHO LTDA-CR\$5.784,00-DP-ARLINDO PEREIRA DANTAS-CR\$25.842,00-DP-IMPORTADORA CASSIOPEIA LTDA-CR\$39.480,00-DP-A CANTO ME-CR\$18.833,34-DP-ICOARAY COM LTDA-CR\$54.000,00-DP-JURUA CONSTRUÇÕES E COM LTDA-CR\$6.000,00-DP-DISTR DE PEÇAS NORTE LTDA-CR\$17.000,00-DP-M ROCHA COM REP LTDA-CR\$37.333,00-LO-CONSTRUTORA SÃO JUDAS TADEU LTDA-CR\$483.856,52-DP-J F FURTADO LTDA-CR\$52.917,48-DP-J ANARAL DE OLIVEIRA-ME-CR\$60.500,00-DP-ALCATEIA MAT CONST LTDA-CR\$3.173,45-DP-CEREALISTA NORDESTE LTDA-CR\$117.000,00-DP-REAL COM EST ALIN LTDA-CR\$169.000,00-DP-SUPERMERCADO PASSE DEM LTDA-CR\$52.744,10-DP-BRAM ART MEDICOS LTDA-CR\$15.940,00-DP-ALCATEIA MAT CONST LTDA-CR\$22.516,00-DP-SERGIO M PIMENTA-CR\$11.729,04-DP-OFELIA CAVALCANTE NETO-CR\$28.500,00-DP-M G FONSECA SANTOS-CR\$31.105,00-DP-NORBERTO MAGALHÃES-CR\$12.500,00-DP-NORBERTO MAGALHÃES-CR\$11.000,00-LO-NILSON DOS SANTOS-CR\$389.115,78-DP-M E OLIVEIRA COM LTDA-CR\$278.292,26-DP-L MOREIRA ALENCAR-CR\$9.404,83-DP-FREITEIRA IDIAPAENSE-CR\$237.500,00-DP-XILO DO BRASIL EXP SA-CR\$27.090,00-DP-JOSE RIBAMAR DA SILVA VARANDA-CR\$31.315,58-DP-TEGRASA TERRA GRANDE ACROP SA-CR\$8.364,00-DP-CONSTANTINO FELIX E CIA LTDA-ME-CR\$9.229,33-DP-CARLOS CARDOSO FIGUEIREDO-CR\$1.854,00-DP-TEDOFILO PANTOJA COM NAV LTDA TENAVE-CR\$68.904,00-DP-G C SOUSA CONF ME-CR\$27.350,00-DP-J C M COM REP LTDA-CR\$39.613,24-DP-FRUTEIRA IDIAPAENSE ANTONIO A I FORTEL-CR\$272.000,00-DP-MERCANTIL REAL LTDA-CR\$57.723,50-DP-SOMMAG COM REP LTDA-CR\$8.371,64-DP-MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CORREA CR\$310.816,00-DP-ELSON FERREIRA-ME-CR\$34.608,32-DP-K NORTE PEÇAS LTDA-CR\$7.907,02-DP-DELTA MODAS LTDA-CR\$99.540,00-DP-A I DE SOUZA-CR\$18.227,00-DP-M FIQUEIRI E CIA LTDA-CR\$23.523,71-DP-F A P QUADROS-CR\$32.844,00-GH-MARCOS DE FARIAS TELHEIRA-CR\$7.000,00-DP-PE NO CHÃO CALÇADOS LTDA-CR\$11.900,00-DP-R R PANTOJA-CR\$26.004,00-DP-ELSON FERREIRA-ME-CR\$173.878,61-DP-ESCRITEL SISTEMAS-CR\$40.354,61-DP-LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS LTDA-CR\$11.773,00-DP-RETIFICA GLOBO DE MOTORES LTDA-CR\$9.361,00-DP-PAIVA MAT CONST LTDA-CR\$30.692,97-DP-SERATO COM LTDA-CR\$39.953,00-DP-K NORTE PEÇAS LTDA-CR\$7.357,00-DP-K NORTE PEÇAS LTDA-CR\$3.503,34-DP-SOPESCA COM REP LTDA-CR\$5.428,93-TP-ECO EMP GERAL OBRAS SA-CR\$1.584,41-DP-DRASTOCK LTDA-CR\$18.284,81-DP-HOBBY MAR COM REP LTDA-CR\$2.137,33-DP-FRUTEIRA IDIAPAENSE ANTONIO A I FORTEL-CR\$318.000,00-DP-FRANCA ARMARINHO LTDA-CR\$83.904,00-DP-ROSAUGELA M B FONTES-CR\$68.445,02-DP-SILVA & SILVA COM PLASTICOS LTDA-CR\$284.000,00-DP-NAMEX I C ALIN LTDA-CR\$10.072,00-DP-PARMACIA DIST ACACIA LTDA-CR\$27.644,99-DP-ACORP NOVA ERA SA-DP-MAGAZINE MANGESA LTDA-CR\$1.355,00-DP-M S F MACE DO-CR\$9.578,01-DP-SERRARIA PELISSARE LTDA-CR\$92.690,00-DP-TELHEIRA & OLIVEIRA LTDA-CR\$13.957,98-NP-LASTRO RENT A CAR S/C LTDA-CR\$317.814,83-DP-WILSON ORAVO MACHADO-CR\$7.000,00-DP-M D COSTA LIMA-CR\$9.681,90-DP-SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA-CR\$85.885,02-DP-JOSE RIBAMAR BRAZ DE OLIVEIRA-CR\$15.131,00-DP-M H S COM LTDA-CR\$27.700,00-DP-A F ROSARIO COM REP LTDA-CR\$97.623,07-DP-JOSE DE SOUZA COELHO FILHO-CR\$40.052,00-DP-SUL DELEM DIST LTDA-CR\$29.540,00-DP-A PINTO-CR\$10.000,00-DP-C P ALEXCAR-CR\$33.449,00-DP-WALTER & WALTER LTDA-CR\$22.394,00-DP-A PINTO-CR\$18.854,50-DP-A M COM INFORMATICA LTDA-CR\$

2.800,14-DP-DISTR DE PEÇAS NORTE LTDA-CR\$18.414,00-GH-NEWTON DINIZ ALVES-CR\$268.500,00-DP-KIT SERVE DEM-CR\$21.658,50-DP-DISTR DE FRIOS LTDA-CR\$45.600,00-DP-AMAZONDROGAS IMP LTDA-CR\$60.000,00-DP-DISTR PEÇAS NORTE LTDA-CR\$9.460,00-DP-EUSIL COM CALÇ LTDA-CR\$76.613,00-OT-F A P QUADROS-CR\$5.266,38-DP-J A M DE MIRANDA -CR\$17.084,41-DP-EUSIL COM CALÇ LTDA-CR\$98.040,00-DP-RIM COM IND LTDA-CR\$46.383,33-DP-CEREJA & CEREJA LTDA-CR\$4.304,50-DP-M A TELHEIRA DE SOUZA-CR\$212.700,00-DP-F A P QUADROS-CR\$117.620,00-CR-CEREJA & CEREJA LTDA-CR\$95.920,00-GH-CE REJA & CEREJA LTDA-CR\$67.215,00-GH-(02)NEWTON DINIZ ALVES-CR\$21.941,00-CR\$63.060,00-DP-ELSON FERREIRA ME-CR\$43.950,00-DP-RETIFICA GLOBO DE MOTORES LTDA-CR\$8.256,00-DP-L M LOURINHO PANTOJA-CR\$37.250,00-DP-IMPERIAL COM SERV LTDA-CR\$4.448,00-DP-IMPORTADORA COML CANETA-CR\$59.400,00-DP-F A P QUADROS-CR\$23.032,00-DP-K NORTE PEÇAS LTDA-CR\$29.990,00-DP-ANDERSON LUIZ DE ARAUJO-CR\$29.887,00-DP-K NORTE PEÇAS LTDA-CR\$10.264,77-DP-A HAZONDROGAS IMPORTADORA LTDA-CR\$217.437,25-DP-M A BASTOS & CIA LTDA-CR\$26.555,60-DP-A P PINTO ME-CR\$32.885,36-DP-S L DA COSTA & CIA LTDA-CR\$62.671,00-DP-ADELIO BARBOSA & CIA LTDA-CR\$103.449,70-DP-LIFE REP LTDA-CR\$17.177,40-DP-COML CARRIL LTDA CR\$16.549,29-DP-F J DA COSTA & CIA LTDA-CR\$6.171,79-DP-AMAZOR TURISMO LTDA-CR\$16.264,00-DP-DICOBEL DIST COSMET BELEM-CR\$2.530,91-DP-AUGUSTO COM VEIC LTDA-CR\$11.720,00-DP-B BASTOS FERREIRA ME-CR\$10.509,76-DP-PANIFICADORA NOVA CANARINHO LTDA-CR\$54.600,00-DP-D CASA MATS CONST LTDA-CR\$42.997,95-DP-DISTR PEÇAS NORTE LTDA-CR\$12.730,22-DP-M A TELHEIRA DE SOUZA-CR\$12.890,00-CR-JORGE LUIZ MACIEL SANTANA-CR\$4.988,00-DP-ALVES E RODRIGUES LTDA-CR\$117.530,00-DP-(02)FARMACIA E DIST ACACIA LTDA-CR\$38.186,11-CR\$27.644,99-DP-REFRIGERAÇÃO FRIO-CR\$9.330,00-DP-FARMACIA DIST ACACIA LTDA-CR\$6.000,83-DP-ITAMAR A BASTOS ME-CR\$2.632,52-DP-JORGE RODRIGUES SOUZA-CR\$20.097,00-DP-RETIFICA GLOBO DE MOTORES LTDA-CR\$9.381,00-DP-HOBBY MAR COM REP LTDA-CR\$27.445,74-DP-NT-(03)M M C COM IND ENG LTDA-CR\$32.600,00-CR\$549.234,84-CR\$1.130.000,00-Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do 72hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-Pa, 19 de novembro de 1993.

Dr. Iraci Terezinha de Oliveira
Diretora da ACADEPOL

(Fat. nº 10.022129, Reg. nº 10.022129, Dia: 22/11/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 122/93 de 29/09/93, comunica aos participantes da Licitação modalidade CARTA CONVITE Nº 024/93 - FSCMP, destinada a AQUISIÇÃO PARA MATERIAL DE LIMPEZA o resultado da mesma, conforme segue abaixo.

F I R M A S	ITENS	CRITÉRIO
MODERNA	8,10,21,30,34	MENOR PREÇO
CIRURGICA NORTE	2, 3, 4, 12, 13	
	15, 33,	MENOR PREÇO
HIGIEMED	1, 7, 22, 24, 26	
	35,	MENOR PREÇO
LAP	14, 17, 18, 29, 39	
	41, 42, 43, 44	MENOR PREÇO
ZALUSO	09, 19, 23, 27	MENOR PREÇO
B.R.S	45, 46, 47	MENOR PREÇO
ASTRAL	06, 11, 16, 20, 25	
	28, 31, 32, 36, 37	
	38, 40, 48	MENOR PREÇO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO		CP 73/012512-8

(Fat. nº 10.022140, Reg. nº 10.022140, Dia: 22/11/93)

JARI CELULOSE S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16:00 horas do dia 25 de novembro de 1993, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- renovação dos ativos da Companhia;
- autorização de aumento do capital social subscrito, mediante a emissão de novas ações preferenciais classe B, para atender à conversão de debêntures conversíveis a serem emitidas pela Companhia;
- obtenção do registro de Companhia Aberta, com o lançamento de debêntures conversíveis.

Monte Bemado, 16 de novembro de 1993.

Marcel Denis Batalheir
Presidente
Conselho de Administração

(Fat. nº 10.022030, Reg. nº 10.022030, Dias: 18, 19 e 22/11/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
LEILÃO Nº 002/93

A Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, faz público, a quem interessar possa, que às 16:00 horas do dia 04.12.93, no Parque de Estacionamento de sua sede à Av. Almirante Barroso nº 735, bairro do Marco, através do leiloeiro Gêlio Bohadana, indicado pelo Ofício nº 0671/93 - JUCEPA, estará promovendo Leilão Público dos bens móveis inservíveis, pertencentes à Funtelpa, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
01	01 Máquina de Escrever Manual	4.000,00
02	01 Máquina de Escrever Manual	4.000,00
03	01 Armário de Aço com duas Portas	1.500,00
04	01 Armário Tipo Vitrine em Aço	1.200,00
05	01 Cofre de Parede em Aço	2.000,00
06	01 Refrigerador para Água	1.000,00
07	01 Telex Terminal Receptor	2.000,00
08	01 Duplicador à Alcool	6.000,00
09	01 Lote de Sucata composto de: 02 Armários de Aço	2.000,00
10	01 Lote de Sucata composto de: 02 Máquinas Roca - deiras	5.000,00
11	01 Lote de Sucata composto de: 01 Condicionador de Ar	2.000,00
12	01 Lote de Sucata composto de: 01 Regulador Automático	3.000,00
13	01 Lote de Sucata composto de: 01 Cadeira Giratória c/ braço, em palhinha; 01 Cadeira Giratória, s/ braço, em palhinha; 01 Cadeira s/ braço, em courvin; 04 Cadeiras Fixas s/ braço	2.000,00
14	01 Lote de Sucata composto de: 01 Gravador Automático Stop Sistema; 01 Mini Gravador Cassete Recorder	3.000,00
15	01 Automóvel Opala Cosworth SLE, ano 1979	980.000,00
16	01 Automóvel Tipo Jipe "Gurgel", ano 1979	590.000,00
17	01 Automóvel Tipo Jipe "Gurgel", ano 1979	590.000,00
18	01 Automóvel Tipo Gol CL, ano 1989	780.000,00

O Edital completo, objeto do Leilão, está afixado e à disposição dos interessados, na sede da Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, no endereço acima, das 09:00 às 17:00 horas, no 4º andar, na sala da Coordenadoria Financeira.

Belém, 17 de novembro de 1993.

OLIVAR MOURA ANDRADE MENDES
Presidente da Comissão

Visto: MAURO CEZAR KLAUTAU BONHA
Presidente da FUNTELPA

CP93/0123001-4

(Fat. nº 10.022046, Reg. nº 10.022046, Dias: 18, 19 e 22/11/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/93 - IPASEP

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 655 de 05/10/93 GAB-IPASEP, torna público que realizará licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 024/93, com o seguinte discriminado:

- 01- OBJETO : Material Permanente (Aparelhos de Ar Condicionado).
- 02- ABERTURA : 09/12/93, às 8:30 hs
- 03- LOCAL : Sala da Comissão de Licitação, 10º andar do Edifício-Sede do IPASEP, Rua Manoel Barata, 50
- 04- EDITAL : Encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Treinamento - 9º andar do Edifício Sede do IPASEP, sito à Rua Manoel Barata nº 50, no horário de 8:00 às 13:00 hs.
- Belém, 18 de novembro de 1993
- a) A Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 034/93 - IPASEP

A comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 672 de 14 de outubro de 1993, GAB-IPASEP, torna público que realizará Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 034/93, conforme o discriminado:

- 01- OBJETO : Material Permanente (Médico Odontológico)
- 02- ABERTURA : 10.12.1993 às 09:30 hs
- 03- LOCAL : Sala de Comissão de Licitação, 10º andar do Edifício Sede do IPASEP - Rua Manoel Barata, 50
- 04- EDITAL : Encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Treinamento - 9º andar do Edifício Sede do IPASEP, sito à Rua Manoel Barata nº 50 no horário de 08:00 às 13:00 hs.
- Belém, 18 de novembro de 1993
- a) A Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/93 - IPASEP

A Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 653, de 04.10.93-GAB-IPASEP, torna público que realizará licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 022/93, com o seguinte discriminado:

- 01 - OBJETO: Aquisição de TICKETS VALE ALIMENTAÇÃO
- 02 - ABERTURA: 06.12.93 às 14:00 horas

- 03 - LOCAL: Sala da Comissão de Licitação, 10º Andar do Edifício Sede do IPASEP, Rua Manoel Barata, 50
- 04 - EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Treinamento, 9º Andar do Edifício Sede do IPASEP, sito à Rua Manoel Barata nº 50, no horário de 08:00 às 17:00 horas
- Belém, 18 de novembro de 1993
- a) Comissão

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: IPASEP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 031/93

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE (móveis e utensílios e eletrodomésticos)

ABERTURA:

LOCAL: TRAV. HUMAITÁ, Nº 784, 3º ANDAR, SALA DO AUDITÓRIO

DATA: 06.12.93

HORA: 10:00 h.

EDITAL: ENDEREÇO: AV. NAZARÉ Nº 211, SALA DA ASSESSORIA DA COORDENADORIA REGIONAL.

HORÁRIO DE ENTREGA DO EDITAL: 8:00 às 12:00 h.

ABELARD DA SILVA NUNES FILHO
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.022116, Reg. nº 10.022116, Dias: 19, 22 e 23/11/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

ERRATA da publicação do 5º Termo Aditivo ao Convênio para recuperação parcial da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon", firmado entre SUSIPE/SEVOP em 09.10.93, publicado no D.O.E., de 18.10.93, onde se lê 15.10.93, leia-se 09.10.93.

ERRATA da Publicação do 4º Termo Aditivo ao Convênio para a recuperação total do Presídio "São José", celebrado entre SUSIPE/SEVOP, em 09.10.93, publicado no D.O.E. de 18.10.93, onde se lê 15.10.93, leia-se 09.10.93

ERRATA da Publicação do 3º Termo Aditivo ao Convênio para a recuperação total do Presídio "São José", celebrado entre SUSIPE/SEVOP em 09.10.93, publicado no D.O.E. de 18.10.93, onde se lê: data de assinatura 10.10.93, leia-se 09.10.93.

ERRATA da publicação do 4º Termo Aditivo ao Convênio para a recuperação parcial da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon", firmado entre SUSIPE/SEVOP em 09.10.93, publicado no D.O.E., de 18.10.93, onde se lê: data de assinatura 12.10.92, leia-se 09.10.93.

OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, pela SUSIPE

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, pela SEVOP

CP93/0123300-0

(Fat. nº 10.022131, Reg. nº 10.022131, Dia: 22/11/93)

ERRATA da publicação do 9º Termo Aditivo ao Convênio para conclusão da Penitenciária Agrícola de Marabá/PA, firmado entre SUSIPE/SEVOP, em 17.11.93, publicado no DOE de 18.11.93, onde se lê 18.01.02.04.015.3132.4110.11201 leia-se 18.01.02.04.015.3012.4110.11101.

ERRATA da publicação do 6º Termo Aditivo ao Convênio para recuperação parcial da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon", firmado entre SUSIPE/SEVOP, em 17.11.93, publicado no DOE, de 18.11.93, onde se lê 11201, leia-se 11101.

(Fat. nº 10.022142, Reg. nº 10.022142, Dia: 22/11/93)

BÚFALO DO MARAJÓ S/A-BUMASA-CCG(MP)04.851.887/0001-82.CAPITAL AUTORIZADO CRS-36.000.000,00,CAPITAL SUBSCRITO CRS-13.809.857,00,CAPITAL INTEGRALIZADO CRS-13.809.857,00.Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11.11.1993, às 11:00 horas, na sede social, sito a FAZENDA SÃO MIGUEL, LAGOA ARARI, Município de SANTA CRUZ DO ARARI (PA), representando mais de 2/3 do capital, com direito a voto os acionistas, conforme consta no livro PRESENCIA DE ACIONISTAS DA BÚFALO DO MARAJÓ S/A-BUMASA-PRESIDENTE: OSWALDO DE MIRANDA BARBOSA, SECRETÁRIA: MARITA DE MIRANDA BARBOSA, SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: a) Emissão e Subscrição de 31.713.000 debêntures Nominativas Especiais, com base na Lei 8.167/91 e demais disposições legais aplicáveis para subscrição pelo FINAM no montante de CRS-31.713.000,00, com vencimento de 5,5 anos e de carência 02 anos, conforme autorização da SUDAM, contida Ofício OFCS-1841/93 de 04.11.93, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 23.784.750 Debêntures Conversíveis em Ações no valor nominal de CRS-1,00, cada uma, no total de CRS-23.784.750,00 e 7.928.250 Debêntures Inconversíveis em Ações no valor nominal de CRS-1,00, no total de CRS-7.928.250,00. Foram aprovadas a emissão e subscrição das Debêntures conforme Boletim de Subscrição de 18.11.93, assinado pelos Srs. JOSÉ ARTUR GUENDES TORRINHO Diretor de Projetos Bancários e LUIZ E.P. LOMÃO, Ch. do DEBAN, representando o FINAM e pelo Sr. OSWALDO DE MIRANDA BARBOSA-Diretor Executivo representando a BUMASA. Conferido com o original lavrado em livro próprio. Referida Ata foi encerrada em 18.11.93, arquivada na JUCEPA, sob nº 18333 por despacho 19.11.93, pelo Sr. ALFREDO FERREIRA COELHO- Secretário Geral.

(Fat. nº 10.022152, Reg. nº 10.022152, Dia: 22/11/93)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ -CDI/PARÁ
"Em Liquidação"
CGC Nº 05.416.839/0001-29
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com os Estatutos Sociais e Leis das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PARÁ "Em liquidação", para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro de 1993, às 11 (onze) horas no prédio da SEICOM, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 1020 - 3º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Prorrogação do prazo de liquidação da Companhia. B) O que ocorrer.

Belém(PA), 19 de novembro de 1993

OTÁVIO AUGUSTO CHAVES
Liquidante

(Fat. nº 10.022137, Reg. nº 10.022137, Dia: 22/11/93)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A
CEASA/PA

C.G.C. 04819728/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convidados os Senhores Acionistas das Centrais de Abastecimento do Pará S/A, a se realizar no dia 24 de novembro de 1993, às 10 horas em sua sede social, à Alameda Ceasa Km 04, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar a seguinte assunto:

I- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Apreciação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício de 1992.

Belém, 17 de novembro de 1993

Engº Agro OSWALDO KOURY JUNIOR

Diretor Presidente

CP93/0127472-0

(Fat. nº 10.022076, Reg. nº 10.022076, Dias: 19, 22 e 23/11/93)

JARI CELULOSE S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15:00 horas do dia 25 de novembro de 1993, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Reorganização Societária da Companhia visando:
 - absorção dos prejuízos acumulados em 31.12.92;
 - opção de conversão de até 296.769.118 ações ordinárias em igual número de ações preferenciais classe B e extinção da classe D de ações preferenciais, em decorrência da conversão da totalidade das ações preferenciais classe D em ações ordinárias;
 - opção aos acionistas detentores de ações preferenciais classes A e C, além das vantagens às mesmas atribuídas, de converterem suas respectivas ações em ações preferenciais classe B;
 - alteração do número de membros do Conselho de Administração.
 - 2- Consequente alteração do Estatuto Social.
 - 3- Assuntos de interesse geral.
- Monte Dourado, 16 de novembro de 1993.
- Marcel Denis Arthur Batsleer
Presidente
Conselho de Administração

(Fat. nº 10.022029, Reg. nº 10.022029, Dias: 18, 19 e 22/11/93)

ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO

O Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, com sede à Rua Rodrigues dos Santos, nº 56, realizará eleições para o Secretariado e Conselho Fiscal e respectivos Suplentes nos dias 22 e 23 de fevereiro de 1994, no horário de 8:00 às 17:00 horas, em sua sede social e locais de trabalho que contarem mais de 100 eleitores. Fará também, percorrer Urnas itinerantes para coleta de votos nos locais de trabalho que contarem mais de 30 eleitores. O Registro de chapas deverá ser apresentado à secretaria do Sindicato, até o dia 13.01.94 no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na sede do Sindicato.

Belém, 22 de novembro de 1993
Raimundo Fernando Mendes Moraes
Junta Governativa Provisória

(Fat. nº 10.022153, Reg. nº 10.022153, Dia: 22/11/93)

SONTIMABE-Sind. Of. Marc. Trab. Ind. Mad. Serr. Carp. Tan. Mad. Comp. Lam. Agl. Ch. F. Md. H. J. V. Vasso. de Belém

EDITAL DE CONVOCAÇÃO- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO ficam todos os Sócios desta Entidade, em pleno gozo de seus direitos sociais, convocados a participarem de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a que será realizada dia 05/12/93, às 08:00 em 1ª e 2ª e 3ª e última convocação, em sua sede social, Rua Cel. Juvêncio Sarmento 1399-Icoaraci, pelas normas Estatutárias, para tratar sobre a seguinte Ordem do Dia: A)-Leitura, Discussão e votação da ATA da reunião anterior; B)-Discussão, votação e aprovação do BALANÇO FINANCEIRO DO ANO DE 1992, e parecer do CONSELHO FISCAL; C)-Discussão, votação e ou aprovação, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 1994, e parecer do CONSELHO FISCAL. Belém, 22/11/93. ANTONIO JOSÉ GARCIA-Presidente

(Fat. nº 10.022128, Reg. nº 10.022128, Dia: 22/11/93)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira e única convocação, da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, às 16:30 horas do dia 30.11.93, para deliberar sobre:

- 1) Adesão do Banco da Amazônia S.A. ao programa de refinanciamento previsto na Lei nº 8.727, de 05.11.93;
- 2) Eleição de membro do Conselho de Administração;
- 3) O que ocorrer.

De conformidade com a Instrução nº 165/91, de 11.12.91, da CVM, será de 5% o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo do voto múltiplo na eleição do membro do Conselho de Administração.

Belém (PA), 22 de novembro de 1993

JOSÉ CECHIN
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.022157, Reg. nº 10.022157, Dia: 22/11/93)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL
Lei 5.725 de 07.07.92 - art. 24
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DATA: 18.11.93

BIMESTRE: SETEMBRO/OUTUBRO

Mês de Setembro

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	SALÁRIO/VENC.	GRATIFICAÇÃO	VANT:PESSOAL	TOTAL
ATIVOS/EFETIVOS					
Procurador de Justiça	25	2.181.309,1	3.708.225,0	7.797.654,0	13.687.188,0
Promotor de Justiça de 3ª entrância	69	5.719.965,0	9.722.965,0	9.908.118,0	23.350.474,0
Promotor de Justiça de 2ª entrância	10	787.452,0	1.338.669,0	1.246.439,0	3.372.560,0
Promotor de Justiça de 1ª entrância	86	6.433.485,0	10.936.926,0	8.976.448,0	26.346.859,0
Bibliotecarista	02	89.814,0	51.309,0	5.772,0	146.895,0
Médico	02	175.719,0	140.575,0	-	316.294,0
Odontólogo	03	263.579,0	210.863,0	-	474.442,0
Analista	01	64.135,0	51.309,0	51.309,0	166.753,0
Arquiteto	03	192.410,0	153.927,0	-	346.337,0
Engenheiro	02	128.273,0	102.618,0	-	230.891,0
Psicólogo	01	115.446,0	-	-	115.446,0
Assistente Social	01	115.446,0	-	-	115.446,0
Técnico I	01	115.446,0	-	-	115.446,0
Diretor de Departamento	05	403.473,0	623.470,0	283.057,0	1.310.000,0
Chefe de Divisão	06	355.903,0	371.351,0	50.241,0	777.495,0
Chefe de Serviço	01	48.888,0	27.921,0	3.840,0	80.649,0
Auxiliar Judicial III	01	60.604,0	21.712,0	11.195,0	93.511,0
Auxiliar Judicial I	39	1.970.300,0	-	183.242,0	2.153.242,0
Aux. de Administração III	04	242.418,0	49.513,0	45.093,0	337.024,0
Aux. de Administração I	28	1.414.574,0	-	71.978,0	1.486.552,0
Aux. de Serviços Gerais	01	24.114,0	-	6.581,0	30.695,0
Motorista	02	71.814,0	-	7.833,0	79.647,0
TOTAL		20.974.567,0	27.511.353,0	26.648.800,0	75.133.846,0

SERVIÇO TEMPORÁRIO					
TÉCNICO I	03	188.360,0	143.008,0	-	331.368,0
MÉDICO	01	86.404,0	69.123,0	-	155.527,0
ODONTÓLOGO	20	694.792,0	48.635,0	10.989,0	754.416,0
MOTORISTA	08	277.917,0	-	-	277.917,0
MONITOR JUDICIAL	02	44.454,0	-	-	44.454,0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	89.814,0	-	-	89.814,0
TELEFONISTA	22	350.260,0	-	-	350.260,0
SERVEENTE	02	69.536,0	-	-	69.536,0
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	02	179.628,0	-	-	179.628,0
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	44.554,0	-	-	44.554,0
ASCENSORISTA	02	86.404,0	69.123,0	-	155.527,0
ARQUITETO	01	86.404,0	69.123,0	-	155.527,0
ENGENHEIRO	01	86.404,0	-	-	86.404,0
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	28.528,0	-	-	28.528,0
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	01	-	-	-	-
TOTAL					2.879.387,0
INATIVOS					
Procurador de Justiça	11	959.776,0	1.631.619,0	2.329.828,0	4.921.223,0
Promotor de Just. de 3ª ent.	10	828.897,0	1.409.125,0	2.060.819,0	4.298.841,0
Promotor de Just. de 2ª ent.	04	314.981,0	535.468,0	215.165,0	1.065.614,0
Adjunto de Promotor	22	604.963,0	1.028.438,0	837.684,0	2.471.085,0
Auxiliar Administrativo	01	61.892,0	123.349,0	119.940,0	305.181,0
Agente de Portaria	01	24.113,0	-	8.440,0	32.553,0
TOTAL					13.094.497,0

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CR\$ 91.107.730,00

Responsável pela Informação
SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES

CARGO DATA
Diretora D.R.H. 19.10.93

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	SAL/VENC.	GRATIFICAÇÃO	VANT. PESSOAL	TOTAL
ATIVOS/EFETIVOS					
Procurador de Justiça	24	2.840.168,40	4.828.286,16	9.571.588,69	17.240.043,25
Promotor de Just. 3ª ent.	69	7.757.210,46	13.187.257,23	15.813.012,24	36.757.479,93
Promotor de Just. 2ª ent.	63	6.728.536,71	11.438.511,84	9.842.646,25	28.009.694,80
Promotor de Just. 1ª ent.	31	3.145.323,55	5.347.049,88	3.702.273,55	12.194.646,98
Médico	02	238.328,50	190.662,80	-	428.991,30
Odontólogo	03	357.493,14	285.994,50	-	643.487,64
Bibliotecarista	02	164.197,01	69.590,99	23.377,99	257.165,99
Analista	01	86.988,72	51.309,43	69.590,97	207.889,12
Arquiteto	03	260.866,13	-	208.772,88	469.639,01
Engenheiro	02	173.977,42	-	139.181,92	313.159,34
Psicólogo	01	156.579,67	-	-	156.579,67
Assistente Social	01	156.579,67	-	-	156.579,67
Técnico	01	156.579,67	-	-	156.579,67
Diretor de Departamento	05	595.821,25	815.003,90	359.859,17	1.770.684,32
Chefe de Divisão	06	503.662,44	402.929,94	135.988,80	1.042.581,18
Chefe de Serviço	01	68.859,30	30.986,68	4.992,29	104.838,27
Auxiliar Judicial	40	2.666.434,39	-	245.987,46	2.912.421,85
Auxiliar de Administração	32	2.041.185,24	-	223.432,40	2.264.617,64
Motorista	02	97.402,02	-	40.567,92	137.969,94
Auxiliar de Serv. Gerais	01	32.705,11	-	18.311,31	51.016,42
TOTAL					105.276.165,99
CLT					
Motorista	02	97.402,02	-	23.867,35	121.269,37
Serveente	01	21.505,11	-	3.239,02	24.744,13
TOTAL					146.013,50
TEMPORÁRIO/CAPITAL					
Médico	01	119.164,25	-	95.331,40	214.495,65
Odontólogo	01	119.164,25	-	95.331,40	214.495,65
Engenheiro	01	117.190,11	-	93.752,08	210.942,19
Arquiteto	01	117.190,11	-	93.752,08	210.942,19
Técnico	01	117.190,11	-	93.752,08	210.942,19
Assessor de Imprensa	01	60.907,51	4.806,61	-	65.714,12
Assistente I	01	-	-	-	-
TOTAL					650.669,82
TEMPORÁRIO/INTERIOR					
Técnico	05	347.951,80	24.356,62	278.361,40	929.831,40
Datilógrafo	32	929.831,04	-	-	64.780,59
Serveente	03	64.780,59	-	-	118.591,05
Motorista	05	118.591,05	-	-	29.057,22
Monitor	01	29.057,22	-	-	-
TOTAL					1.792.929,72
INATIVOS					
Procurador de Justiça	12	1.420.084,20	2.414.143,08	5.586.468,84	9.420.696,12
Promotor de Just. de 3ª ent.	09	1.011.810,06	1.720.077,03	2.431.379,43	5.163.266,52
Promotor de Just. de 2ª ent.	03	320.406,51	544.691,04	594.754,53	1.459.852,08
Adjunto de Promotor	23	760.075,35	1.292.130,63	1.008.318,87	3.060.524,82
Auxiliar de Administração III	01	83.043,74	220.890,59	178.751,78	482.686,11
Auxiliar de Serv. Gerais	01	32.705,11	-	11.446,78	44.151,89
TOTAL					19.632.077,54

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CR\$ 131.182.559,91

Responsável pela Informação
SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES

cargo data
Diretora do D.R.H. 19.11.93

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA: nº 0891/93
OBJETO: Suprimentos de Fundos a CARLOS ALBERTO ALVARES PINO
VALOR: CR\$-130.000,00 (Cento e Trinta Mil Cruzados Reais)
PROCESSO: 002402/93
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 19.206.0310.0563.120
41.10.00.11207

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE CP73/J125347-5

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA: nº 0892/93
OBJETO: Suprimentos de Fundos a VÂNIA KÁTIA DAMAS ELIAS
VALOR: CR\$-4.000,00
PROCESSO: 002401/93
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 19.206.03.09.044.4241
3120.00.11101

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE CP73/J125412-0

(Fat. nº 10.022134, Reg. nº 10.022134, Dia: 22/11/93)

Resumo do Contrato Social da **DIAGNÓSTICOS DIAGNÓSTICOS** S/A. com sede à Rua Bernal do Couto, 1175, com capital inicial de Cr\$-100.000.000,00 dividido entre os sócios: **ERSON ARMANDO PEREIRA** e **FRYIA ADONIS**. O **DIAGNÓSTICOS** S/A. Sociedade tem por objetivo atendimento médico gastroenterológico, tem prazo de duração indeterminado. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. Aos sócios indistintamente compete a representação da sociedade em juízo e fora dele.

(Fat. nº 10.022130, Reg. nº 10.022130, Dia: 22/11/93)

MOINHO DE TRIGO BELEM S/A. Sede Av. Pedro Álvares Cabral, 264. BELEM (PA). CGC/MF: 04.795.944/0001-53. CONVOCAÇÃO. Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se na sede social da companhia no dia 26 de novembro de 1993 às 9 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Apreciar, discutir e votar documentos apresentados pela Administração desta Companhia em conjunto com PENA BRANCA DO PARA S/A, visando incorporar esta empresa naquela; 2 - Nomear, identificar e/ou ratificar peritos avaliadores e 3 - Outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 09 de novembro de 1993. **ERNESTO WIETHAEUPER - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

(Fat. nº 10.022062, Reg. nº 10.022062, Dias: 18, 19 e 22/11/93)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CIVIL "GESSY'S COURSE LTDA". GESSYDA CORREA BRANDÃO, PAULO CORREA BRANDÃO, SILVIA HELENA DE BARROS CARVALHO, CARLOS ROMANO DE FREITAS BRANDÃO, todos brasileiros, casados residentes e domiciliados nesta capital. Unicos sócios desta sociedade, tendo seu contrato original e alteração posterior registrados no Cartório de Títulos e Documentos, Registro Civil da Pessoa Jurídica 2º Ofício, resolvem no melhor termo de direito proceder a alteração do seu contrato social, com a admissão de um novo sócio ao mesmo tempo em que consolidam as cláusulas contratuais em vigor. Cláusula Primeira - A sócia colista GESSYDA CORREA BRANDÃO, cede e transfere 20% (vinte por cento) de suas cotas ao novo sócio admitido REA BRANDÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital. O novo sócio admitido REA BRANDÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, o novo sócio admitido exercerá a função de Diretor Operacional, com atribuições conforme consta neste contrato. Os sócios desta sociedade, no exercício dos cargos de Diretoria, não poderão exercer a função de pro-labore, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. Permanecerá em vigor o presente contrato que é anulado em 05 (cinco) vias iguais em forma e teor, vai assinada pelas partes, para que se cumpra o mesmo efeito e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas. Belém, 11 de novembro de 1993. GESSYDA CORREA BRANDÃO, PAULO CORREA BRANDÃO, SILVIA HELENA DE BARROS CARVALHO, CARLOS ROMANO DE FREITAS BRANDÃO, CARLOS CORREA BRANDÃO.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ANANINDEUA

DESIGNAÇÃO: Associação Comercial, Industrial, Agrícola e Pastoral de Ananindeua

SEDE E FOCO: Cidade de Ananindeua, Município de mesmo nome, Estado Pará

NATUREZA JURÍDICA: Pessoa Jurídica Civil de direito privado

DATA DA FUNDAÇÃO: 15.05.86

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal

DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro

FINALIDADE: Congregar, promover, proporcionar, interceder, e aprimorar as pessoas naturais e jurídicas, a atividade empresarial privada mercantil ou civil, em qualquer modalidade econômica entre ou tras

RESPONSABILIDADE: Da Diretoria

FUNDO SOCIAL: Sem fins lucrativos

PRazo DE DURAÇÃO: Indeterminado

REFORMA DO ESTATUTO: A cargo da Assembleia Geral Ordinária

DISSOLUÇÃO: A cargo da Assembleia Geral Ordinária

Raimundo Nonato Cabral Barbosa
PRESIDENTE

(G.Reg.50.570)

CP93/J125420-0

(G.Reg.50.595)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 155/93, de 07 de outubro de 1993.
Nome do Servidor: RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES PIMENTA
Valor do Suprimento: CR\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS)
Elemento de Despesa: 4002-3.1.2.0
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.
Data da Concessão: 07.10.93

(G.Reg.50.592)

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 145/93
(Processo nº 922889-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do sr. JOÃO IRINEU DA LUZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 153, II, e 161, II do citado Regimento, e nos termos da Resolução nº 3.158, de 01.04.93, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Irineu da Luz, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras no exercício financeiro de 1991, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de CR\$ 18.219,31 (dezoito mil duzentos e dezoito cruzeiros reais e trinta e um centavos), já corrigida monetariamente, referente a despesas realizadas sem as necessárias notas fiscais, e ainda CR\$ 3.423,20 (três mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros reais e vinte centavos), correspondente a oitenta (80) UFIRs, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 10 de novembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

CP03/012471-7

EDITAL Nº 146/93
(Processo nº 925393-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23, XXIV do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 153, II, e 161, II do citado Regimento, e nos termos da Resolução nº 3.158, de 01.04.93, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Paulo dos Santos Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis no exercício financeiro de 1991, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 56,48 (cinquenta e seis cruzeiros reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 01 (uma) UFIR, referente a multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo concedido, a multa deverá ser calculada pelo valor da UFIR do dia do efetivo recolhimento, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da presente data.

Belém, 10 de novembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

CP03/012471-7

EDITAL Nº 147/93
(Processo nº 931526-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEBASTIÃO DE SOUZA BRAGA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do Regimento Interno, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sebastião de Souza Braga, Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15)

dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931526-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 10 de novembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

CP03/012471-7

EDITAL Nº 148/93
(Processo nº 933523-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WILDE LEITE COLARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Wilde Leite Colares, Prefeito Municipal de Mocajuba no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 933523-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 10 de novembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

CP03/012471-7

EDITAL Nº 149/93
(Processo nº 931771-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO VARIANI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Variani, Presidente da Câmara Municipal de Rurópolis no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931771-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 17 de novembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

CP03/012471-7

EDITAL Nº 150/93
(Processo nº 931195-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL PEREIRA OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Pereira Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará no período de 15.06 a 31.12.92, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931195-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido período.

Belém, 17 de novembro de 1993
Conselheiro VICENTE QUEIROZ
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

CP03/012471-7

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO 123/93
PROCESSO Nº 91/52616-1
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALVES DE MAGALHÃES NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO ALVES DE MAGALHÃES NETO, Diretor Técnico da Confederação Nacional de Centros de Planejamento Natural da Família, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52616-1, referente ao Convênio SEPLAN 081/90, assinado em 03.07.90, do exercício de 1990, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de CR\$ 180.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

CP03/012471-7

EDITAL DE CITAÇÃO 124/93
PROCESSO Nº 91/54376-0
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO SILVEIRA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/54376-0, referente ao Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar 001/91, assinado em 30.10.91.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

CP03/012471-7

EDITAL DE CITAÇÃO 125/93
PROCESSO Nº 91/52541-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: FERNANDO DE SOUZA CORRÊA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FERNANDO DE SOUZA CORRÊA, Ex-Prefeito Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52541-4, referente ao Convênio FCPM s/nº/89, assinado em 31.05.89, do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de R\$ 824,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

CP03/012471-7

EDITAL DE CITAÇÃO 126/93
PROCESSO Nº 92/51617-6
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: GERALDO RAIMUNDO CARDOSO SALLES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERALDO RAIMUNDO CARDOSO SALLES, Presidente da Sociedade Civil Grupo Experiência, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/51617-6, referente ao Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 13.12.91.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

CP03/012471-7

EDITAL DE CITAÇÃO 127/93
PROCESSO Nº 92/53310-4
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: MARILENE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARILENE MELO, Responsável pelo Grupo de Dança Encarte, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/53310-4, referente ao Convênio FCPM s/nº/91, assinado em 30.07.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de CR\$ 500.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

CP03/012471-7

EDITAL DE CITAÇÃO 128/93
PROCESSO Nº 93/56195-1
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: WELLINGTON LEITE DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WELLINGTON LEITE DOS SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Bonito, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/56195-1, referente ao Convênio SEPLAN 107/92, assinado em 24.09.92, do exercício de 1992, sob pena de, não o fazendo, ser julgado a revelia sobre o valor de CR\$ 200.000.000,00, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

CP03/012471-7

EDITAL DE CITAÇÃO 129/93
PROCESSO Nº 91/52791-1
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: O ESPÓLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Espólio do Sr. RAIMUNDO NAIA PEREIRA, Ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52791-1, referente ao Convênio SEPLAN 390/90, assinado em 17.07.90.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

CP03/012471-7

EDITAL DE CITAÇÃO 130/93
PROCESSO Nº 91/52837-0
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: O ESPÓLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Espólio do Sr. RAIMUNDO NAIA PEREIRA, Ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52837-0, referente ao Convênio SEPLAN 573/90, assinado em 26.09.90.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP93/01249-4

EDITAL DE CITAÇÃO 131/93
PROCESSO Nº 91/52792-4
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: O ESPÓLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Espólio do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52792-4, referente ao Convênio SEPLAN 04/90 e T.A., assinado em 12.11.90.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP93/01249-4

EDITAL DE CITAÇÃO 132/93
PROCESSO Nº 91/52790-9
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: O ESPÓLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Espólio do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52790-9, referente ao Convênio SEPLAN 389/90, assinado em 17.07.90.

Belém, 20 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP93/01249-4

EDITAL DE CITAÇÃO 133/93
PROCESSO Nº 91/52809-5
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: O ESPÓLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Espólio do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52809-5, referente ao Convênio SEPLAN 387/90, assinado em 17.07.90.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP93/01249-4

EDITAL DE CITAÇÃO 134/93
PROCESSO Nº 91/53149-3
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: O ESPÓLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Espólio do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/53149-3, referente ao Convênio SEPLAN 388/90 e T.A., assinado em 17.07.90.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP93/01249-4

EDITAL DE CITAÇÃO 135/93
PROCESSO Nº 91/52789-0
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: O ESPÓLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Espólio do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-Prefeito Municipal de Peixe-Boi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52789-0, referente ao Convênio SEPLAN 628/90, assinado em 28.09.90.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP93/01249-4

EDITAL DE CITAÇÃO 136/93
PROCESSO Nº 92/52991-8
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: ARLINDO ALVES DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ARLINDO ALVES DA COSTA, Ex-Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52991-8, referente ao Convênio SECULT s/nº/91, assinado em 13.09.91, do exercício de 1991, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 932.868,31, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP93/01249-4

EDITAL DE CITAÇÃO 138/93
PROCESSO Nº 92/52911-9
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: MARIA MADALENA PONTES DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267, item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. MARIA MADALENA PONTES DE SOUZA, Diretora do Instituto "Criança Feliz" Município de São Geraldo

de Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/52911-9, referente ao Convênio SEDUC 040/92, assinado em 22.06.92.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente CP93/01249-4

EDITAL DE CITAÇÃO 147/93
PROCESSO Nº 91/52727-2
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS, Ex-Prefeito Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52727-2, referente ao Convênio SEPLAN 420/89 e T.A., assinado em 27.11.89, do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de Cr\$ 1.994.300,87, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 22 de novembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Presidente

(G.Reg.50.569-Dias 22,26/11 e 01/12/93)
CP93/01249-4

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LEILÃO

13. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 13. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que são exequentes o INSS e a FAZENDA NACIONAL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 07/12/93 às 14 horas. Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.26426-1
EXECUTADO: GILMAX COMÉRCIO LTDA
OBJETO : 01 (uma) máquina de escrever manual, marca Remington 12, cor mostarda, atualmente em desuso, porém em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais).

PROCESSO : 00.31374-2
EXECUTADO: PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA E OUTROS
OBJETO : Direito ao uso de um terminal telefônico, categoria comercial, instalado na Trav. Alfere Costa nº 1269, nesta cidade, em nome de Geraldo Rabelo Barbosa, recebendo o número 233-46-46, contrato TPA-9019, avaliado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais).

PROCESSO : 91.1181-9
EXECUTADO: SANDRA MARIA MARINHO MARTINS
OBJETO : Direito ao uso de um terminal telefônico, categoria residencial, instalado na Trav. 9 de Janeiro nº 896, em nome de SANDRA MARIA MARINHO MARTINS, recebendo o número 223-3001, contrato TPA-11.899-5, avaliado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais).

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 13. Vara

(G.Reg.50.602)

EDITAL DE LEILÃO

13. VARA

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 13. Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que são exequentes o INSS e a FAZENDA NACIONAL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 09/12/93 às 14 horas. Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.31611-3
EXECUTADO: ORSIL LTDA
OBJETO : Dez (10) cilindros de ACO, próprios para acondicionamento de gás carbônico, capacidade para vinte (20) Kg, fabricação estrangeira, caracterizados pelos nºs 106, 251, 188, 282, 219, 276, 351, 270, 109, 214, respectivamente, todos em razoável estado de conservação, avaliados em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais).

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 13. Vara

(G.Reg.50.607)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

Processo nº 00.0035233-0

DE: ANILSON ALBUQUERQUE LIMA

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$5.119,93, valor originário da dívida, acrescida de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a execução fiscal, processo nº 00.0035233-0, movido pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, contra ANILSON ALBUQUERQUE LIMA.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme C.D.A.nº 263-AJ.

SEDE DO JUÍZO: 3a. Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, Belém, PA.

Belém, 03 de novembro de 1993.

Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal da 3a. Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo: 30 dias

DE: CONTINENTAL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$66,49, com juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a execução fiscal, processo nº 90.923-5, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra CONTINENTAL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme C.D.A. nº 20588000223-20.

SEDE DO JUÍZO: 3a. Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, Belém, PA.

Belém, 05 de novembro de 1993.

Rubens Rollo D'Oliveira
Juiz Federal da 3a. Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

DE : LUÍS BRITO DA SILVA, vulgo "Luisinho", brasileiro, lavrador, filho de João Nazário Brito da Silva e Maria de Lourdes Brito da Silva, nascido em Vila Nova, Augusto Correa-PA, com aproximadamente 30 anos de idade, atualmente residindo em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Intimação da sentença condenatória de dois anos de reclusão e multa, proferida nos autos da Ação Criminal nº 90.2225-8, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: 3a. Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 16 de novembro de 1993.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3a. Vara

(G.Reg.50.608)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 157

EXPEDIENTE DE 08.11.93

DESPACHOS

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 91.1872-4
Autora : DARCI FÁTIMA FERREIRA E SILVA
Adv. : José Lívio dos Santos Barbalho
Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

CLASSE 05812 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.31334-3
Expte : I N C R A
Adv. : João Luiz Colares Sarmiento
Expta : COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE NOVA LONDRINA - COPAGRA
Adv. : Antônio Darienno Martins
DESPACHO: 1. Vista ao MPF. 2. Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 91.2024-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Pág. 12

0564

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1993

tes autos, bem como nulo todo o certame por não permanecer consignado outro critério de julgamento das propostas apresentadas. Sem honorários advocatícios. Em razão de gozar de isenção legal, condeno o Impetrado a devolver as custas adiantadas pela empresa, Impetrante, devidamente corrigida. Sujeita a reexame necessário.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 13/10/93

DESPACHOS PROFERIDOS:
AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 05005

Proc. nº: 92.1665-0
Repte.: BEMER PEGGA S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embgo.: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, no ato, a(s) ou a(s) finalidade(s).

Proc. nº: 93.3720-0
Embgo.: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Valtir Silva Santos
Embgo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Intime-se o embargante para efetivar o preparo no prazo legal, devendo o cálculo ser realizado na data do efetivo recolhimento.

Proc. nº: 93.3722-6
Embgo.: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Valtir Silva Santos
Embgo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
DESPACHO: Intime-se o embargante para efetivar o preparo no prazo legal, devendo o cálculo ser realizado na data do efetivo recolhimento.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 03/11/93

DESPACHOS PROFERIDOS:

AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000

Proc. nº: 89.436-0
Autor: ORLANDO SAMPÃO NETO
Adv.: Dr. Humberto Lima
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Adotando os fundamentos articulados na peça ministerial de fl. 123 V, admito a habilitação requerida à fl. 115. Expeça-se o competente Alvará, etc. o solicitado. Intime-se.

Proc. nº: 92.3606-6
Autor: LOURDES MARIA HENRIQUES CARLINHOS
Adv.: Dra. Ma. Luiza da Silva Ávila
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 93.1711-0
Autor: ABÍLIO DE CAVALHO MESQUITA e outros
Adv.: Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
DESPACHO: Sobre a contestação digam os As., no prazo legal.

Proc. nº: 93.3515-0
Autor: UMBERTO LOPES DE PAULA e outros
Adv.: Dra. Léa Cristina M. da Rocha e outros
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INAPS
Adv.: Especificuem os Autores, em 10 (dez) dias, o regime jurídico que mantêm com o Réu, bem como emenda a inaugural, observando os requisitos estabelecidos no art. 282 do C.P.C. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 00.34612-8
Impte.: CARLOS EDUARDO DA SILVA FRANCISCO
Adv.: Dr. José Carlos de Castro
Impdo.: DIRETOR DA FAZILDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE PARÁ (FOPAR)
DESPACHO: Requeram as partes o que lhes convier nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se estes autos.

CONDOMÍNIO - CLASSE 05018

Proc. nº: 90.2474-9
Repte.: ALVARO RAUUNDO JACQUES
Adv.: Dr. Orlando Antonio de Sousa
Rego.: SAIKA ECONOMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Moraes
DESPACHO: Intime-se a Ré para depósito dos honorários da Perita Contadora, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº: 92.3530-2
Repte.: JÚLIO CÉSAR FIGUEIREDO MOTA
Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
Rego.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Melina Carneiro
DESPACHO: Processo em ordem, pelo que o dou ao saneamento. A matéria discutida nos presentes autos é basicamente de conteúdo jurídico, sendo aceitável apenas a prova pericial para que se possa atestar se a cláusula que prevê o reajuste pelo IGP foi realmente observada, enquanto os demais em na da contribuinte para o aspecto da lide, em razão do que se indefiro de plano. Defiro a prova pericial requerida pela Consignada. Nomeio perita a Dra. JOSILIA CORRÊA DO AMARAL, ..., que deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a respectiva de honorários. Indiquem as partes os respectivos assistentes técnicos e apresentem quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Proc. nº: 93.1673-3
Repte.: JORGE WAGNER RIBEIRO SENA
Adv.: Dra. Eliete Colares
Rego.: BANCO BRASILEIRO S/A e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv.: Dr. José Laurício N. Nahon e Dra. Grazielle Costa, respectivamente

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, suas finalidades legais.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. nº: 93.3467-7
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES - ECT
Adv.: Dr. Paulo Laurício de Sales Carretero
Réu: RÁDIO PARANÁ LTDA
DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 270 do CPC, ficando designada a audiência do dia 17/01/94, às 14:00 horas, para a instrução e julgamento do presente feito. Intimem-se os testamentos.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000

Proc. nº: 90.0004-1
Autor: JOSÉ RACHID SOLIM
Adv.: Dra. Carla Pinto Rodrigues
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença os cálculos do Contador do Juízo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. I.

Proc. nº: 91.0397-2
Autor: ANTÔNIO VENÂNCIO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença os cálculos do Contador do Juízo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. I.

Proc. nº: 91.621-1
Autor: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. Losada P. de Albuquerque Jr.

SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença os cálculos do Contador do Juízo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. I.

Proc. nº: 91.653-0
Autor: JOÃO AUGUSTO DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Ma. L. P. de Albuquerque Jr.
SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença os cálculos do Contador do Juízo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. I.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 04/11/93

DESPACHOS PROFERIDOS:

AÇÃO CÍVEL - CLASSE 03000

Proc. nº: 91.2483-0
Expte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
Réu: CILIO DO BRASIL EXPOSTAÇÃO S/A e outro
Adv.: Dr. Celso Avertano Rocha
DESPACHO: Intime-se a penhora por termo nos autos do bem indicado na peça de fls. 10, intimando-se a executada para ausinar-lo como depositária. Recusando-se, vista à exequente para indicar depositário idôneo a requerer o que lhe for de interesse.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 05004

Proc. nº: 91.3709-8
Repte.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Eloiza Marques Bartolomeu
Rego.: FOLIO ENGENHARIA LTDA e outros
DESPACHO: Digam a Exequente.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 93.3867-2
Repte.: BETA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Adv.: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klay
Réu: tau Filho
Rego.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
DESPACHO: Sociedade de Economia Mista não tem foro cível privilegiado, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, sendo insuficiente a simples alegação de que há interesse da União Federal no feito submetido ao Juízo. Intime-se a Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a vestibular em observância da regra contida no art. 47, parágrafo único do CPC.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 08/11/93

DESPACHOS PROFERIDOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.29362-8
Autor: UNIAO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: CONSTRUTORA E INCUBIDORA FONSECA LTDA
Adv.: Dr. Fernando Alves Soares
DESPACHO: Não conheço o pedido de fl. 164 por não ter o subscritor legitimidade para representar a União em Juízo. Intime-se a União, na pessoa de seu representante, para se manifestar em cinco dias.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 93.3876-1
Impte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Dr. Aey Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCS DO PARÁ - ODP
DESPACHO: Defiro o pedido de depósito pleiteado. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para prestar as informações no decêndio.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 93.3801-0
Repte.: JOSÉ CARLOS DE SOUZA MACHADO e outros
Adv.: Dra. Lúcia Valena Carneiro
Réu: UNIAO FEDERAL
DESPACHO: I - Indefiro o pedido de liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos necessários para sua concessão. II - Cite-se.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 27/10/93

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.25833-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOÃO DO VALE ALVES e PEDRO WALDIR MAR TINS E SOUZA
Adv.: Drs. Manoel Garcia e Helioimar Gonçalves de Matos, respectivamente.

SENTENÇA: Vistos etc. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, absolvendo JOÃO DO VALE ALVES da imputação que lhe foi feita e condenando PEDRO WALDIR MARTINS E SOUZA às penas do art. 171, caput, e § 3º do Código Penal... Não registram os autos circunstâncias atenuantes e agravantes, nem causas especiais de diminuição da pena, mas reconheço como presente, por integrar o próprio mérito da acusação, a hipótese prevista no parágrafo 3º do art. 171 do Código Penal, em razão de figurar como vítima. Recita Federal, pelo que exaspero a pena fixada em 1/3 (um terço), tornando-a definitiva em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, e pagamento de 12 (doze) dias-multa, no mesmo valor individual, suspendendo-a por 3 (três) anos, desde que aceitas pelo condenado as condições que lhe forem impostas no Juízo das Execuções Penais, em audiência administrativa... Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Apenado no rol dos culpados, oficie-se à autoridade policial comunicando-lhe o teor da presente decisão, bem como encaminhem-se os autos ao Juízo competente, para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 29/10/93

DESPACHO PROFERIDO:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.32503-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOÃO ROBERTO CAVALCANTE e MARIA LUIZA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Américo Leal

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1993

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
AÇÕES CRIMINAIS - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.20031-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: MANOEL SÍDIO DOS SANTOS e PEDRO NOGUEIRA CARVALHO

Adv.: Drs. Alberto Campos e Francisca Evar Gelista R. da Silva
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de ambos os crimes pela superveniência da prescrição, nos termos do art. 107, I, item IV, primeira figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial, arquivando-se, em seguida, os presentes autos. Sem honorários advocatícios. Sem custas processuais.

Proc. nº: 00.20034-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: MANOEL NOGUEIRA RACHADO, REINALDA MIRANDA DA COSTA e ELIAS REDEDE
Adv.: Drs. Clóvis Modesto Figueiredo, José Acreano Brasil e Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade no presente feito, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se a autoridade policial, arquivando-se em seguida, os presentes autos. Sem honorários advocatícios. Sem custas processuais.

Proc. nº: 00.20935-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: JOSÉ MARIA CAETANO XAVIER
Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal contra JOSÉ MARIA CAETANO XAVIER, dando como incurso nas penas do art. 155, § 4º, item I, do Código Penal... Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do apenado no rol dos culpados, oficie-se à autoridade policial e encaminhem-se os autos ao Juízo competente, para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 00.24391-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: REGINALDO DE JESUS PEREIRA
Adv.: Dra. Cynthia F. Santos
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal e absolvo REGINALDO DE JESUS PEREIRA da imputação que lhe foi feita, por não haver praticado qualquer ato tipificado como crime, nos termos do art. 386, item III, do Código de Processo Penal. Sem honorários advocatícios e custas processuais. Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial, arquivando-se, em seguida, os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 00.25279-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: FRANCISCO DE ASSIS BARAÚNA DA SILVA
Adv.: Dr. Moacir Gonçalves Fampolona
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, condenando FRANCISCO DE ASSIS BARAÚNA DA SILVA às penas do art. 357 do Código Penal... Custas pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, informe-se a autoridade policial a respeito do decidido e encaminhem-se os autos ao Juízo competente. P. R. I.

Proc. nº: 00.25679-0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: FRANCISCO GOMES FERNANDES
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, para absolver FRANCISCO GOMES FERNANDES da imputação que lhe foi feita, nos termos do art. 386, item V, do Código de Processo Penal, c/c o art. 20, § 1º, do Código Penal. Honorários advocatícios em 90% do valor máximo estipulado pelo Provimento nº 210/81, do Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 5, de 22/04/91, do TRF da 1ª Região. Transitada em julgado a presente decisão encaminhe-se expediente informando a autoridade policial sobre a decisão proferida, para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 00.30344-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: VEDUTE ATAÍDE BENTES, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA PONEGA, ODINEIA LOPES RAIOLANI, CLÁUDIA DO NASCIMENTO, ZILDA CALISTO MACÁRIO, MARIA DAS NEVES GOMES ALVES CHEMONT e MARIO GILLET SOARES
Adv.: Dra. Miguel Archanjo Iarisi Pereira,

José Opêncio de Oliveira Filho e José da Rocha Pereira

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP.

Proc. nº: 00.30875-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JACIRA LOMELIRO DA SILVA
Adv.: Dr. Moacyr G. Fampolona Junior
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, para condenar JACIRA LOMELIRO DA SILVA às penas dos arts. 171, caput, c/c 14, item II, c/c 304 e 70, todos do Código Penal... Transitada em julgado a presente decisão, lance-se o nome da apenada no rol dos culpados, encaminhe-se expediente à autoridade policial competente comunicando-lhe o resultado do julgamento, devidamente instruído com cópia do decisório e dos documentos de fls. 2, 3, 5/13, 24/26, 47/48, 65, 67, 68 e 75/80 e 86/88, visando a instauração do competente inquérito policial para apurar a responsabilidade criminal da Oficiala JOMIRA LOMELIRO NEVES, pela prática do delito previsto no art. 299 do Código Penal, requisitada nos termos do art. 5º, item II, do Código de Processo Penal, bem como encaminhem-se os presentes autos ao Juízo competente, para os devidos fins... Custas processuais pela condenada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 00.31895-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: RAIMUNDO CARDOSO LOBATO
Adv.: Dr. Afonso Arinos de A. Lins Filho
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, absolvendo RAIMUNDO CARDOSO LOBATO da imputação que lhe foi feita, nos termos do art. 386, item II, do Código de Processo Penal... Após o trânsito em julgado, comunique-se a autoridade policial competente do teor da presente decisão, bem como, expeça-se o competente alvará autorizando a entrega ao acusado dos bens constantes do documento de fls. 8/10 dos presentes autos. P. R. I.

Proc. nº: 00.32937-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: FRANCISCA DE ASSIS REBO
Adv.: Dr. Sérgio Frazão do Couto
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal, para condenar FRANCISCA DE ASSIS REBO às penas do art. 334, inciso I, letra "a", do Código Penal... Decreto a perda da mercadoria apreendida a favor da União Federal, a qual deverá ser encaminhada, após o trânsito em julgado, à Delegacia da Receita Federal neste Estado para fins de direito... Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da condenada no rol dos culpados, bem como, comunique-se a autoridade policial acerca do decidido, assim como encaminhem-se os autos ao Juízo competente, para os devidos fins. P. R. I.

Proc. nº: 00.35026-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: EDSON FERNANDA BRITO e JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
Adv.: Dr. Bernardo Nunes de Moraes
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia formulada contra EDSON FERNANDA BRITO e JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, dando-os como incurso nas penas do art. 312, § 1º, do Código Penal... Transitada em julgado a presente decisão, lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados, comunicando-se a autoridade policial e enviando-se os autos ao Juízo competente para que seja iniciado o cumprimento da pena imposta. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 89.1460-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS
Adv.: Dr. Antônio Mendes
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, absolvo EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS da imputação que lhe foi feita, por ausência de provas de que tenha sido seu autor, com fulcro no art. 386, item VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a presente decisão, providencie-se a baixa nos registros respectivos. Sem honorários advocatícios e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

HABEAS CORPUS - CLASSE 08000

Proc. nº: 93.3619-0
Requerente: CARLOS JOSÉ BENEDES GONDIM e outros
Adv.: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira
Impdo.: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, em sintonia com o parecer ministerial, denego a ordem requerida por não violar qualquer conduta ilegal por parte da autoridade policial impetrada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

EXPEDIENTE DO DIA 05/11/93

D. DESPACHOS PROFERIDOS:
AÇÕES CRIMINAIS - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.27735-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: PEDRANO JOSÉ DA COSTA
Adv.: Dr. Francisco Rosanan de Oliveira
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº: 89.993-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu: EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS
Adv.: Dr. Antônio Mendes
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

(C.Reg.50.381)

JUÍZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 22.10.93

DESPACHO EM PROCESSO:

CLASSE: V

CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 90.766-6
Repte. : BTM ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA
Adva. : Edileia Valério
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Ao setor de cálculos para elaboração da conta, intimando-se, a seguir, a apelante para o respectivo pagamento. Importa o presente cálculo em CR\$ 3.269,22 (três mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros reais e vinte e dois centavos). Belém, 22.10.93.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: II MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 93.14-4
Impete. : PENA BRANCA DO PARÁ S/A, MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A.
Adv. : Vera Maria Boa Nova Andrade e outra
Impdo. : PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, UNIÃO FEDERAL E ELÉCTROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A.

Rep. do MPF : Moacir Guimarães M. Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança nos termos constantes na fundamentação. Sem honorários. Custas pelas impetrantes. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal e o Procurador da União pessoalmente. Belém, 21.10.93 (a) RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

Processo : Nº 93.3100-7
Impete. : ESTADO DO PARÁ
Proc. : Suzy Elizabeth C. Koury
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Rep. do MPF : José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) A vista do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, CONCEDO a segurança para sustar a incidência do IPMF sobre todas as operações e movimentações financeiras realizadas pelo impetrante, mantida, assim, a liminar deferida. Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma da lei e da jurisprudência (Súmula 512 - STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora. P. R. I. Belém, 21.10.93 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara.

CLASSE: V

AÇÃO DE DESPEJO

Processo : Nº 91.782-0
Autor : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR

Réu : ALCIDES ALUPYR CORDEIRO DE CASTRO
Adva. : Rosaura Cristina de S. Amorim
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se em favor da autora o competente Alvará de Levantamento da importância depositada. Custas, na forma da lei. P. R. I. Belém, 22.10.93. (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara.

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 93.1634-2
Autor : MANOEL ALVES DA COSTA
Adva. : Maria Briolândia Ferreira
Réu : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR

Adva. : Maria Bethania M. Malato
DECISÃO : (...) Isto posto, decidido. Pelos documentos trazidos pelos depoimentos das testemunhas inquiridas em Juízo, considero comprovados os requisitos do artigo 927, I a IV, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente a justificação e, em consequência, determino a expedição do mandado de manutenção de posse em favor do requerente, devendo abster-se a requerida da prática de atos que importem turbação da posse do autor, até final julgamento da lide. Cite-se, após, a ré, para contestar a ação, querendo, no prazo legal. Intime-se. Belém, 22.10.93 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara.

CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 90.1822-6
Repte. : MARIO PALHA DE MORAES BILACOURT
Adva. : Ione Arrais Rodrigues
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adva. : Fátima de Nazareth G. Gomes

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, por insuficiência do depósito, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 20.10.93 (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara.

CLASSE:**AÇÃO CRIMINAL:**

Processo : N° 89.89-6

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep. do MPF : Moacir Guimarães M. Filho

Adv. : ALFREDO JORGE CABRAL DE CARVALHO

Reu : HORÁCIO LIMA SIQUEIRA

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a denúncia para condenar Alfredo Jorge Cabral Carvalho, pela violação do art. 171, caput do Código Penal, a pena de dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão e multa de noventa (90) dias, calculado o dia-multa em um trigésimo do maior salário mínimo em vigor à época do fato. Custas maior salário mínimo em vigor em julgamento, lance-se pelo Réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 20.10.93 (a) RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

Processo : N° 89.1068-9

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Rep. do MPF : Moacir Guimarães M. Filho

Adv. : EDUARDO AUGUSTO CORRÊA DE BARROS

Reu : Antônio Pereira Mendes

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Fixo, portanto, a pena base em dois (2) anos de reclusão, em regime fechado, e multa de noventa (90) dias-multa, calculado o dia-multa em um trigésimo do maior salário mínimo mensal, vigente à época do fato. Não havendo, porém, circunstâncias agravantes ou atenuantes a considerar, mas encontrando-se presente a causa de aumento de pena do art. 71, do Código Penal (crime continuado), aumento a pena em um (1) terço, elevando a mesma para dois (2) anos e oito (8) meses de reclusão, e multa de 120 (cento e vinte) dias-multa, passando a ser esta a pena definitiva. Custas pelo Réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente as partes. Belém, 18.10.93 (a) RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 25.10.93**SENTENÇAS PROFERIDAS:****CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : N° 2256-8

Autor : ORLANDO GERALDO DE L. GUILHON e outros

Adv. : Evandro de Oliveira Costa

Reu : D N E R

Proc. : Amélia Fátima C Fajardo

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal

CLASSE: II**MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : N° 93.0428-0

Impte. : I N C A

Adv. : Paulo Ricardo da Rosa

Impto. : Presidente da CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A e outros

Proc. : Moacir Guimarães M. Filho

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Quanto à conversão do valor da devolução em ações, somente por lei ordinária há de se adotar uma outra modalidade de devolução, porque, o CTN deixou a lei ordinária a tarefa de disciplinar tal devolução, e a lei, como já se disse, previu que a devolução pudesse ocorrer na forma de ações. 3. Isto posto, denego a segurança nos termos constantes na fundamentação.

Sem honorários. Custas pelo impetrante.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o M P F e o Procurador da União pessoalmente.

CLASSE: VII**AÇÃO CRIMINAL:**

Processo : N° 89.1167-7

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M. Filho

Reu : Eduardo Augusto Correa de Barros e outros.

Adv. : Antônio Pereira Mendes

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, ABSOLVO EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS, da acusação constante da denúncia, na forma do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, por não existir prova suficiente para a condenação. Sem Custas. P. R. I. (a) RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

Processo : N° 91.3287-5

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M. Filho

Reu : Omar Ramon Blasco Dorante

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, e diante da insuficiência das provas produzidas, que não conduzem a uma certeza de autoria, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, ABSOLVO o denunciado OMAR RAMON BLASCO DORANTE da acusação que lhe fez o Ministério Público Federal, a teor do disposto no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Custas, na forma da lei. P. R. I. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal

FEITO NÃO CONTENCIOSO:

Processo : N° 93.2262-8

Repte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

Adv. : José Carlos da Silva Brito

Reqda. : Caixa Econômica Federal

Adv. : Lima e Nazare P Gobitsch

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, defiro o pedido, para determinar a expedição de Alvará Judicial autorizando o levantamento, em favor do requerente, de 60% dos valores depositados na conta corrente n° 022.003.504.669-0, Agência Círio da Caixa Econômica Federal, valores que deverão ser devidamente corrigidos, devendo, também, a requerida fornecer ao requerente o código de enquadramento sindical, na forma da legislação pertinente.

Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal ao Pagamento das custas processuais e de honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara

EM TEMPO:**DECISÃO:****AÇÃO CRIMINAL:**

Processo : N° 92.3217-6

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M. Filho

Reu : Luiz de Figueiredo e outros

DECISÃO : Vistos, etc. (...) A vista do exposto EXCLUO DA DENÚNCIA o denunciado RAIMUNDO NONATO SAL

DANHA PALHETA, e determino a remessa dos autos a

Distribuição, para retirada do seu nome do processo orossequindo-se quanto aos demais. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 26.10.93**CLASSE: II****MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : N° 93.1804-3

Impte. : INDÚSTRIA TRIÂNGULO DO PARÁ LTDA

Adv. : Juracy Barata Juca Neto e outros

Impto. : Delegado da Receita Federal

Proc. : Moacir Guimarães M. Filho

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, ante a inocorrência de violação a direito líquido e certo da impetrante, DENEGO A SEGURANÇA, a míngua de Pressupostos legais ao seu deferimento, condenada a recorrente nas custas processuais, não o fazendo quanto a honorários advocatícios em homenagem ao enunciado de número 512 da Súmula do Excelso Supremo Tribunal Federal. P. R. I.

CLASSE: V**EMBARGOS À EXECUÇÃO:**

Processo : N° 91.1491-5

Embte. : RENA CONSULTORIA DE ENGENHARIA SANITÁRIA

Embte. : CIA LTDA

Adv. : Eli Pinheiro de Oliveira

Embte. : I N S S

Proc. : Yvette Nunes Carreira

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo procedente os embargos, e, em consequência, defiro a substituição da penhora por depósito em dinheiro, referente aos meses de agosto de 1985 e fevereiro de 1986, como requerido, ficando liberados os bens penhorados.

Condeno o embargado no reembolso das custas antecipadas (Lei n° 6.032, de 1974, art. 10, § 4º) e no pagamento de honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor do débito cobrado, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P. R. I. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 27.10.93**CLASSE: II****MANDADO DE SEGURANÇA:**

Processo : N° 93.1152-9

Impte. : ARMANDO DA CONCEIÇÃO MENEZES

Adv. : Joana D'Arc Azevedo Mileo

Impto. : Almirante Chefe do Departamento de Portos e Costas do Ministério da Marinha

DESPACHO : 1. Recebo a apelação de fls. 83/94, em seu efeito regular. 2. Vista a parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE: XII**AÇÃO CAUTELAR:**

Processo : N° 93.0356-9

Repte. : HELIO AMORIM E SILVA e outros

Adv. : Adiene Martins C Brabo

Reqda. : União Federal

DESPACHO : Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 58, por verificar que se tra-

ta, na espécie, de causa de natureza fiscal (LC n° 73, art. 12, parágrafo único, I), e determino, em consequência, a citação da União na pessoa do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Processo : N° 93.3776-5

Repte. : TAPANA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Adv. : José Arnaldo de S Gesta

Reqda. : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

DESPACHO : O Prejuízo que a requerente poderá vir a sofrer não é irreparável, não justificando, assim, o deferimento da medida liminar. Cite-se a requerida para responder aos termos da ação, querendo, no prazo legal. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : N° 90.2558-3

Autor : LAURO PEDRO DA SILVA e outros

Adv. : Francisco Pompeu Brasil Filho

Reu : I N S S

SENTENÇA : Vistos, etc.

As providências requeridas às fls. 111 ficam indeferidas, por desnecessárias, posto que a atualização e mudança de padrão monetário serão efetuadas no Tribunal.

HOMOLOGO, pois, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 109, com os quais concordaram expressamente as partes. Custas, na forma da lei. P. R. I. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

CLASSE: III**EXECUÇÃO FISCAL:**

Processo : N° 92.2950-7

Expte. : C R E C I

Proc. : Ronaldo Koury Maués

Excto. : Oswaldo Peixoto Marques

SENTENÇA : Vistos, etc. Face ao cancelamento da dívida (fls. 14), JULGO EXTINTA a presente execução, sem ônus para qualquer das partes (art. 26 da Lei. n° 6.830/80). P. R. I. (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal

Belém, 05.11.93.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto

WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 03.11.93**SENTENÇAS PROFERIDAS:****CLASSE: V****CONSIGNATÓRIA:**

Processo : N° 91.0870-2

Repte. : ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS e outro

Adv. : José Orlando Gomes

Reqdo. : Caixa Econômica Federal

Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, declarando extinta a obrigação relativamente aos meses consignados, consoante comprovantes nos autos, e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Transitada em julgado esta decisão, levantem-se em favor da requerida os valores depositados. P. R. I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo : N° 91.2972-6

Embte. : ORLANDO BELAFONTE P DA SILVA

Adv. : Em causa própria

Embte. : Fazenda Nacional

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, julgo procedentes os embargos, improcedente a execução e insubsistente a penhora, condenada a Exequente em responsabilidade das custas antecipadas (Lei n° 6.032, de 1974, art. 10, § 4º), e no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da execução. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO:

Processo : N° 91.1806-6

Embte. : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Adv. : Thadeu de Jesus e Silva

Embte. : S U N A B

Proc. : Maria Amélia R de Oliveira

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito os embargos à execução opostos, para julgar procedente a execução. Honorários advocatícios pelo Embargante no valor de 5% sobre o valor da causa corrigido. Custas, pelo Embargante. P. R. I. Belém, 25.10.93.

(a) RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto da 4ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 05.11.93**CLASSE: I****AÇÃO ORDINÁRIA:**

Processo : N° 91.0305-0

Autor : I N C R A

Proc. : Edmilson Dantas e outros

Reu : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura

Aeroporto S/A (INFRAERO)

DESPACHO : Chamo o processo à ordem e o baixo em diligência para que o autor emende e complete a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Intime-se.

CLASSE: III**EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processo : N° 91.3294-8

Expte. : I N S S

Proc. : Joaquim Moreira Rocha

Excto. : Clube do Remo e outro

DESPACHO : Face ao requerido na petição de fls. 29 expedida às fls. 31, SUSPENDO o curso da presente execução, pelo prazo necessário ao cumprimento voluntário da obrigação (CPC, art. 792). Intime-se.

Processo : N° 93.3584-3

Expte. : I N S S

Proc. : Joaquim Moreira Rocha e outros

Excto. : Orlando C Rodrigues e Cia. Ltda

DESPACHO : Intime-se o executado para que proceda como indicado na petição de fls. 15, do exequente.

Processo : N° 92.2087-9

Expte. : I N S S

Proc. : Vera Lúcia dos Santos

Excto. : Pontes Pinheiro C e Rep. Ltda e outros

DESPACHO : Penhoram-se Bens dos sócios responsáveis, como requerido. Expeça-se Mandado.

CLASSE: IV**EXECUÇÃO DIVERSA:**

Processo : N° 90.0617-1

Expte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORRÊOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Adv. : Cauby Paranhos Guimarães

Excto. : Luiz Inaldo S da Costa

DESPACHO : Defiro os pedidos de fls. 22/23, em consequência do que, determino a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO pelo prazo de 90 dias e que se oficie a Superintendência da Receita Federal, como requerido.

"01 (UM) TERRENO EDIFICADO, NA ESTRADA DE AURUBIRITA, NA ILHA DE MOSQUEIRO, ANGOLO COM A RUA DA COARARA COLETADO SOB Nº. 2722, DISTRITO E COMARCA DA ISTA CAPITAL, MEDINDO 42'00 m DE FRENTE, POR 110'00 m DE FUNDOS. POSSUE EM SUA AREA FRONTAL, BENEFITORIA EM ALUGUEIRO, COBERTA POR PLANTAS DE BARRO, CUSTO FRONTAL POR ANUAR SUPERIOR, CONTENDO CIMA SUBERGO, DUAS GALHAS E BENTANTAS, TEM 02 DIAS DE ALUGUEIRO, COM 02 CUBOS, DADO POR CUBO DE ALUGUEIRO, ANTO DADO E CUBO DE ALUGUEIRO.

(G. Reg. 50.476)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

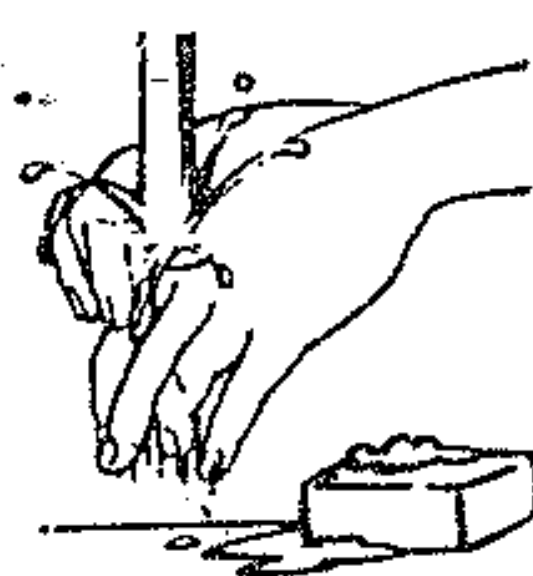


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

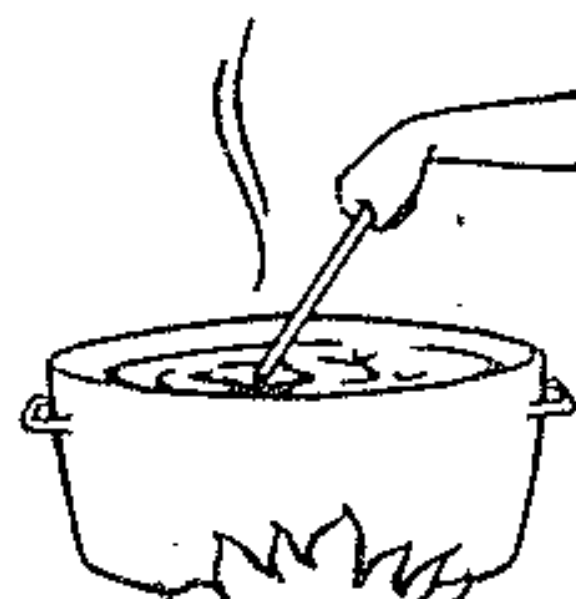


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

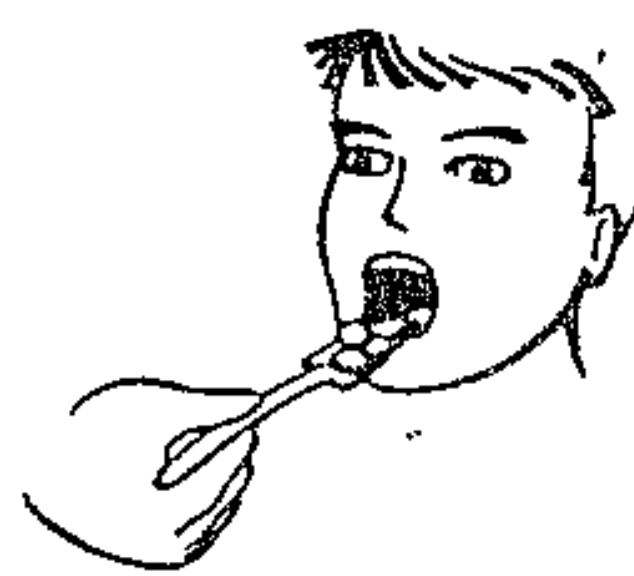
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



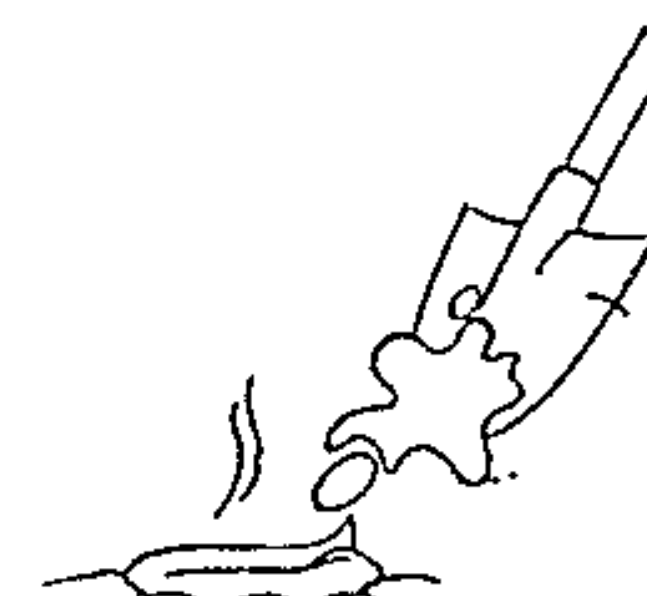
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

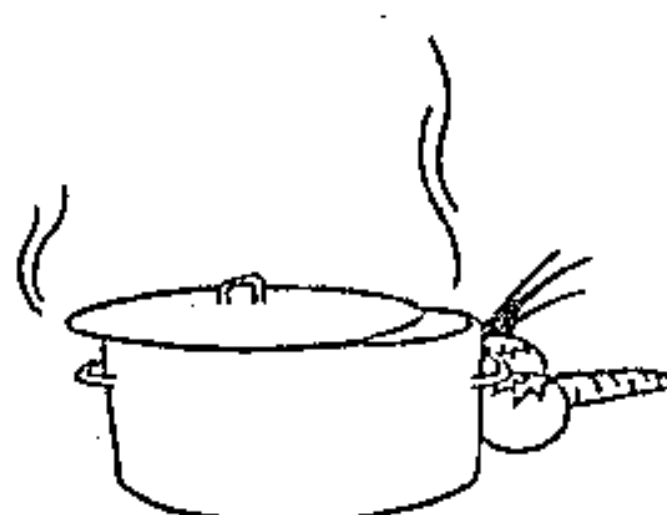


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



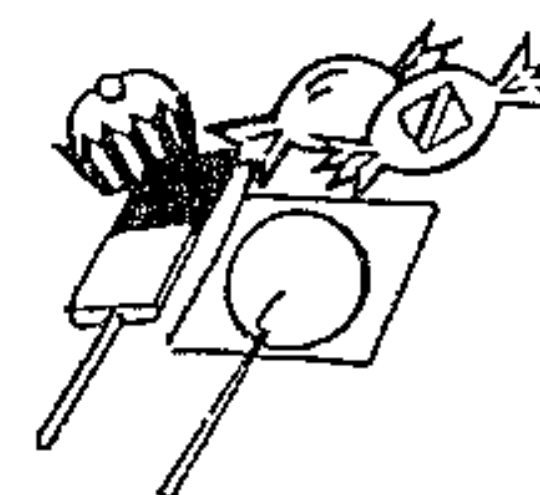
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.